

DIARIO



Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 79

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.088, que promulga o Convenio Especial entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas.

Decreto n. 11.481, que promulga a convenção internacional do opio e o respectivo protocolo de emendamento, assignados na Haya a 23 de janeiro de 1912.

Decreto n. 11.531, que publica a adhesão da Republica de San-Marino á Convenção Postal Universal e outros actos, assignados em Roma em 26 de maio de 1906.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recaudatoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e Balancete da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viçção e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viçção, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Noticia — Parte commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Edtaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.088 — DE 19 DE AGOSTO DE 1914

Promulga o Convenio Especial, entre os Governos dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo sancionado, pelo Decreto n. 2.838, de 21 de Dezembro de 1913, a Resolução do Congresso Nacional, de 22 do mesmo mez, que approvou os textos do Convenio Especial, assignado em 15 de Maio de 1913, entre os Governos dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas, entre a cidade de Santa Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e quatorze;

Decreta que o mesmo Convenio seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Louro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Fago saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Maio de mil novecentos e treze, o Convenio Especial do teor seguinte, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas, entre a cidade de Santa Anna do Livramento, em territorio brasileiro e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades:

O Governo dos Estados Unidos do Brazil e o Governo da Republica Oriental do Uruguay, no intuito de facilitar as relações commerciaes entre os seus respectivos paizes, por meio do trafego mutuo nas linhas ferreas de Santa Anna do Livramento a Rivera, resolveram concluir e firmar um Convenio especial e deram, para esse fim, a devida autorização aos abaixo-assignados, os quaes concordaram nos seguintes artigos:

Artigo 1º

As linhas ferreas entre a estação de Santa Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a estação de Rivera, em territorio uruguayo, assim como as linhas accessorias estabelecidas nas ditas estações, são declaradas linhas internacionais, abertas pelos dois paizes á importação, exportação e transito, sem prejuizo da limitação que a cada uma dessas operações imponham as leis ou regulamentos

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay y el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, en el propósito de facilitar las relaciones comerciales entre sus respectivos países, por medio del tráfico mútuo en las líneas férreas de Rivera a Santa Ana do Livramento, resolvieron concluir y firmar un Convenio especial y dieron, para ese fin, la debida autorización a los abajo firmados, los cuales concordaron en los siguientes artículos:

Artículo 1º

Las líneas férreas entre la estación de Rivera, en territorio uruguayo, y la estación de Santa Ana do Livramento, en territorio brasileño, así como las líneas accessorias establecidas en dichas estaciones, son declaradas líneas internacionales abiertas por los dos países a la importación, exportación, y transito, sin perjuicio de la limitación que a cada una de esas operaciones impongan las leyes e

vigentes em cada paiz, conforme o regulamento que fôr expedido por accordo das Duas Partes Contratantes.

Artigo 2º

A acção administrativa aduaneira estender-se-ha, para cada paiz, sobre as linhas internacionais do typo que lhes corresponda, no que diz respeito á vigilancia das linhas internacionais comprehendidas entre as estações já citadas dos dois Estados. Não obstante, em caso de incidente, de qualquer genero, que dê lugar á intervenção judicial, a jurisdicção corresponde ao paiz onde o facto tenha occorrido.

Artigo 3º

Toda a mercaderia procedente do Brasil com destino ao Uruguay ou do Uruguay com destino ao Brasil póde ser transportada até á estação de Rivera, no primeiro caso, e de Santa Anna do Livramento, no segundo, tanto de dia como de noite e em dias feriados, de conformidade com as disposições do Regulamento que será expedido.

Artigo 4º

Os empregados brasileiros, em seu serviço aduaneiro, não poderão passar além da estação de Rivera, nem os empregados da alfandega uruguaya poderão transpor a estação de Santa Anna do Livramento.

Artigo 5º

O comboio da estrada de ferro brasileira, que entrar

reglamentos vigentes en cada país, conforme el reglamento que fuere establecido por acuerdo de las Dos Partes Contratantes.

Artículo 2º

La acción administrativa aduanera se extenderá para cada país sobre las líneas internacionales del tipo que les corresponda, en lo que se refiere a la vigilancia de las líneas internacionales comprendidas entre las estaciones ya citadas de los dos Estados. No obstante, en caso de incidente de cualquier género, que dé lugar a la intervención judicial, la jurisdicción corresponde al país donde el hecho haya ocurrido.

Artículo 3º

Toda mercaderia procedente del Uruguay con destino al Brasil o del Brasil con destino al Uruguay puede ser transportada hasta la estación de Santa Anna do Livramento, en el primer caso, y a la de Rivera, en el segundo, tanto de dia como de noche y en días feriados, de conformidad con las disposiciones del reglamento que será restablecido.

Artículo 4º

Los empleados de la aduana uruguaya no podrán ultrapasarse la estación de Santa Anna do Livramento, ni los empleados brasileños, en su servicio aduanero, podrán pasar más allá de la estación de Rivera.

Artículo 5º

El convoy uruguayo, que llegue a la estación de Santa

Anna do Livramento, ficará sob a vigilancia da alfandega brasileira, até que seja recebido em devida forma pela alfandega de Rivera. Da mesma forma, o comboio uruguayo, que chegar á estação de Santa Anna do Livramento, ficará sob a vigilancia da alfandega uruguaya, até que seja entregue á alfandega brasileira.

Artigo 6º

Para os devidos effeitos de fiscalização as empresas deverão adaptar as linhas nas estações respectivas, de modo a permitir que o comboio de outro paiz fique estacionado dentro de um espaço perfectamente separado do terreno destinado ás operações usuas, devidamente cercado e com portões especiaes de entrada e saída.

Artigo 7º

As mercadorias em geral remittidas em transito, de um paiz para o outro, deverão ser transportadas em vagões fechados com portas corredeiras e com aparelhos de fechar, bem adaptados á collocação dos sellos da alfandega, assim como de cadeados.

Por excepção, se poderá permitir, em vagões abertos, materiais de construcção, sal, carvão e os frutos do paiz procedentes de estancia.

Quando alguns volumes constituirem excesso de carga em um vagão ou sejam de qualidade tal que devam ir em vagão fechado, poderão ser transportados em canastras e caixões, devidamente preparados para a collocação dos sellos ou cadeados da alfandega. Esses caixões poderão ser construidos como parte integrante, dentro dos vagões

Ana do Livramento, quedará bajo la vigilancia de la aduana uruguaya hasta que sea entregado a la aduana brasileña. De la misma forma, el convoy del ferrocarril brasileño, que entre en la estación de Rivera, quedará bajo la vigilancia de la aduana brasileña, hasta que sea recibido en debida forma por la aduana de Rivera.

Artículo 6º

Para los debidos efectos de fiscalización, las empresas deberán adaptar las vías en las estaciones respectivas, de modo a permitir que el convoy del otro país quede estacionado dentro de un espacio perfectamente separado del terreno destinado a las operaciones usuales, debidamente cercado y con portones especiales de entrada y salida.

Artículo 7º

Las mercaderías en general remitidas en tránsito, de un país a otro, deberán ser transportadas en wagones cerrados con puertas coligas y con aparatos de cierre, bien adaptados a la colocación de sellos de aduana así como de candados.

Por excepción, se podrá permitir en wagones abiertos, materiales de construcción, la sal, el carbón y los frutos del país procedentes de la ganadería.

Cuando algunos volúmenes constituyan exceso de carga en un wagon ó sean de calidad tal que deban ir en wagon cerrado, podrán ser transportados en canastas y cajones, debidamente preparados para la colocación de los sellos ó candados de la aduana. Estos cajones podrán ser construidos como parte integrante dentro de los wagones comunes de cargas, ó sueltos, distin-

communs de carga, ou podem ser soltos, distinguindo-se com numeros ou letras, para seu assignalamento nos respectivos conhecimentos. No caso de se tratar de caixões ou canastras soltos, depois de fechados e sellados poderão ser transportados em vagões de bagagem e encomendas.

Artigo 8º

A faculdade concedida pelo artigo 3º aos comboios de carga de passar a fronteira, até a estação do outro paiz, tanto de dia como de noite e dias feriados, é extensiva aos trens de passageiros.

Artigo 9

As bagagens, em geral, serão revistas nas estações da fronteira em que se tenha de proceder á descarga ou baldeação.

Todavia, sempre que seja pedido, quer pelas empresas ou pelos passageiros, a visita poderá ser feita em uma alfandega interior ou de outros lugares especialmente autorizados para esse fim.

Neste caso, as bagagens serão transportadas com as formalidades proprias das cargas em transitio em vagões fechados e sellados ou em canastras ou caixões de igual natureza.

Artigo 10º

Os trens brasileiros de passageiros ou mixtos entrarão na estação de Rivera pela linha brasileira, no espaço que a companhia deve reservar para esse fim, segundo o disposto no artigo 6º, e onde construirá o armazem para a alfandega e depósitos especiais; ali se effectuará a visita das bagagens e outros objectos

guiándose co números ó letras para su referencia en los respectivos documentos. En el caso de tratarse de cajones ó canastas sueltos, después de cerrados e sellados, podrán ser transportados en wagones de equipajes y encomiendas.

Artículo 8º

La facultad concedida por el artículo 3º a los convoyes de carga de pasar la frontera hasta la estación del otro país, tanto de día como de noche y días feriados, se extiende a los trenes de pasajeros.

Artículo 9º

Los equipages, en general, serán revisados en las estaciones de la frontera en que haya de efectuarse su descarga ó trasbordo.

Sin embargo, siempre que sea solicitado, ya sea por las empresas ó por los pasajeros, la visita podrá ser hecha en una aduana interior ó de otros lugares especialmente autorizados para esse fin.

En este caso los equipajes serán transportados con las formalidades proprias de las cargas en tránsito, en wagones cerrados y sellados ó en canastas ó cajones de igual naturaleza.

Artículo 10

Los trenes uruguayos de pasajeros ó mixtos entrarán en la estación de Santa Anna do Livramento por la via uruguaya, en el espacio que la compañía debe reservar para esse fin, según lo dispuesto en el artículo 6º, y donde construirá el almacén para la aduana y depósitos especiales; ali se effectuará la visita

pertinentes aos passageiros no caso de não ser solicitado o previsto no artigo 9º. As mesmas condições e requisitos vigurarão para os trens uruguayos que cheguem á estação de Santa Anna do Livramento.

Artigo 11º

Os empregados da alfandega que, em cumprimento do presente Convenio, passem a fronteira, para o serviço de um ou de outro paiz, gozarão, quer em virtude de sua farda, ou do documento que prove a sua missão, de todos os direitos e privilegios que as leis nacionais concedem respectivamente aos agentes officiaes.

Os empregados das companhias de estrada de ferro que passem a fronteira gozarão das prerogativas que as leis concedem, em cada paiz, aos empregados de estradas de ferro e especialmente aos da empresa cujas linhas se acham ligadas ás do outro paiz

Artigo 12º

Nas operações de transitio indirecto ou nas em que o destino da consignação não é a estação do paiz limitrophe, mas sim a estação terminal do proprio paiz de onde parte a mercaderia, os empregados aduaneiros do outro paiz não poderão intervir na descarga nem exercer fiscalização de fôrma alguma.

Estas mercadorias serão descarregadas em depósitos especiales sujeitos aos regulamentos internos de cada paiz.

Quando as mercadorias devem seguir ao seu destino, os interessados poderão solicitar o reembarque em vagões da linha correspondente ao paiz para onde se dirigem, fazendo o manifesto de acordo com o regulamento que for expedido,

de los equipajes y otros objetos pertenecientes a los pasajeros, en el caso de no ser solicitado lo previsto en el artículo 9º. Las mismas condiciones y requisitos regirán para los trenes brasileños que lleguen a la estación de Rivera.

Artículo 11º

Los empleados de la aduana que, en cumplimiento del presente Convenio, pasen la frontera, para el servicio de uno ó otro país, gozarán, ya sea en virtud de su uniforme, ó del documento que pruebe su misión, de todos los derechos y privilegios que las leyes nacionales conceden respectivamente a los agentes oficiales.

Los empleados de las compañías de ferrocarriles que pasen la frontera gozarán de las prerogativas que las leyes conceden, en cada país, a los empleados de ferrocarriles y especialmente a los de la empresa cuyas vías empalman con las del otro país.

Artículo 12º

En las operaciones de transitio indirecto, ó en las que el destino de la consignación no es la estación del país limítrofe sinó la estación terminal del propio país de donde parte la mercaderia, los empleados aduaneros del otro país no podrán intervenir en la descarga ni ejercer fiscalización en forma alguna.

Estas mercaderias serán descarregadas en depósitos especiales sujetos a los reglamentos internos de cada país.

Cuando las mercaderias deben seguir a su destino, los interesados podrán solicitar su reembarco en wagones de la via correspondiente al país para donde se dirigen, haciendo el manifesto de acuerdo con el reglamento que se establezca.

Artigo 13°

Em caso de transito indirecto, quando os interessados não reembarcarem sua mercadoria em vagões da estrada de ferro do paiz de destino, poder-se-ha solicitar a retirada do deposito para qualquer veículo adequado, a juizo da alfandega, sendo estes acompanhados por guardas até a sua passagem para o outro paiz defronte das alfandegas do paiz de destino, autorizadas a receber-a.

Artigo 14°

Os administradores das estradas de ferro a que se refere o presente Convenio deverão informar, pelo menos com quinze dias de antecedencia, as alfandegas principais de cada Estado de toda modificação que queiram introduzir nas horas de partida, de passagem e de chegada dos trens.

Artigo 15°

Fica entendido que o presente Convenio não deroga em nenhuma das suas partes as leis de cada paiz na parte relativa ás penas estabelecidas para os casos de fraude ou contravengão, ou nas disposições que regem a importação, a exportação e o transito.

Artigo 16°

Os empregados de um e outro paiz só poderão constatar factos e iniciar processos ao chegar o trem ás estações; mas não poderão, por nenhum motivo, parar os trens em viagem de um para outro paiz.

Artigo 17°

Em tudo o que diz respeito ao serviço de correios e telegraphos, fica entendido que as

Artículo 13°

En el caso de tránsito indirecto, cuando los interesados no reembarquén su mercadería en wagones del ferrocarril del país de destino, se podrá solicitar la retirada del depósito para cualquier vehículo adecuado, a juicio de la aduana, siendo estos acompañados por guardas hasta su pasaje para el otro país, enfrente de las aduanas del país de destino, autorizadas para recibirla.

Artículo 14°

Los administradores de los ferrocarriles a que se refiere el presente Convenio deberán informar, por lo menos con quince días de antecedencia, a las aduanas principales de cada Estado, de toda modificación que quieran introducir en las horas de partida, de pasaje ó de llegada de los trenes.

Artículo 15°

Queda entendido que el presente Convenio no deroga en ninguna de sus partes las leyes de cada país en la parte relativa a las penas establecidas para los casos de fraude ó contravención ó en las disposiciones que rigen la importación, la exportación y el tránsito.

Artículo 16°

Los empleados de uno y otro país solo podrán constatar hechos e iniciar procesos al llegar el tren a las estaciones; pero no podrán, por ningún motivo, parar los trenes en viaje de uno a otro país.

Artículo 17°

En todo lo relativo al servicio de correos y telégrafos, queda entendido que las em-

presas de estradas de ferro se sujeitarão ás leis e tratados vigentes, emquanto ao regimen geral e ás obrigações ou encargos que, em motivo do mesmo serviço, lhes estão impostos e cuja regulamentação adequada será ajustada por ambos os Governos.

Artigo 18°

As prescripções deste Convenio se applicarão a qualquer outra combinação de estradas de ferro que, de accordo com ambos os Governos, se estabelecer em suas fronteiras.

Artigo 19°

Este Convenio durará cinco annos, contados do dia da troca das ratificações; contudo, se, com um anno de antecedencia, não for notificada por uma das Partes á outra a intenção de fazel-o cessar, considerarse-ha renovado por outro periodo de cinco annos, e assim successivamente.

Artigo 20°

A troca das ratificações se fará na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevideo, no mais breve prazo possível, depois da approvação do Poder Legislativo dos dois paizes.

Em fé do que, os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brazil e Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, firmam o presente Convenio, escripto em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castellana, appondo em ambos o signal de seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de Maio de 1913.

(L. S.) LAURO MÜLLER.
(L. S.) ED° ACEVEDO DIAZ

presas de ferrocarril se sujetarán a las leyes y tratados vigentes, en cuanto al regimen general y a las obligaciones ó cargos que, por razón del mismo servicio, les están impuestos y cuya reglamentación adecuada será ajustada por los dos gobiernos.

Artículo 18°

Las prescripciones de este Convenio se applicarán a cualquier otra combinación de ferrocarriles que con el acuerdo de ambos gobiernos se establezca en sus fronteras.

Artículo 19°

Este Convenio durará cinco años, contados del día del canje de las ratificaciones; pero, si con un año de anticipación no notificara una de las Partes a la otra el propósito de hacerlo cesar, se considerará renovado por otro periodo de cinco años, y así successivamente.

Artículo 20°

El canje de las ratificaciones será hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, ó en la de Montevideo, en el más breve plazo posible, después de la aprobación del Poder Legislativo de cada uno de los países.

En fé de lo cual, los abajo firmados, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay y Ministro de Estado de las Relaciones Exteriores del Brasil, firman el presente Convenio, escrito en dos ejemplares, cada uno en las lenguas castellana y portuguesa, poniendo en los dos la señal de sus sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 15 de Mayo de 1913.

(L. S.) ED° ACEVEDO DIAZ.
(L. S.) LAURO MÜLLER.

E tendo sido o mesmo Convenio Especial, cujo teor fica acima transcrito, aprovado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o deo por firme e valioso para produzir os seus devidos effectos, prometendo que elle sera cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e e sellada com o sello das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de Abril de 1914, 93^a da Independencia e 26^a da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.481 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915

Promulga a Convenção Internacional do Opio e o respectivo Protocollo de Encerramento, assignados na Haia, a 23 de Janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Tendo sancionado pelo Decreto n. 2.861, de 8 de Julho de 1914, a Resolução Nacional de 3 do mesmo mez e anno, que approvou as medidas tendentes a impedir o abuso crescente do opio, da morfina e seus derivados, bem como da cocaina, constantes das resoluções approvadas pela Conferencia Internacional do Opio, realizada no 1^o de Dezembro de 1911, e cujo «Protocollo supplementar de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia», foi assignado pelo Plenipotenciario Brasileiro, na mesma cidade em 16 de Outubro de 1912, em virtude do artigo 22 da dita Convenção; e havendo sido depositada a respectiva ratificação na cidade da Haia, aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de mil novecentos e quatorze,

Decreta que a mesma Convenção e o seu respectivo Protocollo de encerramento, appensos ao presente Decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contem.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1915, 91^a da Independencia e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Protocolo de Clôture de la Conférence Internationale de l'Opium

La Conférence Internationale de l'Opium, proposée par le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, et convoquée par le Gouvernement des Pays-Bas, s'est réunie à La Haye, dans le Palais des Comtes, le 1^{er} décembre 1911.

Les Gouvernements, dont l'énumération suit, ont pris part à la Conférence, pour laquelle ils avaient désigné les Délégués nommés ci-après:

L'ALLEMAGNE:

Son Exc. M. FÉLIX DE MÜLLER, conseiller intime actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, premier délégué plénipotentiaire;

M. DELBRÜCK, conseiller supérieur intime de Régence, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. GRUNENWALD, conseiller actuel de légation, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. KERP, conseiller intime de Régence, directeur à l'Office Impérial de santé, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. ROSSLER, consul Impérial à Canton, délégué plénipotentiaire.

LES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

M. l'Evêque CHARLES H. BRENT, délégué plénipotentiaire;

M. HAMILTON WRIGHT, délégué plénipotentiaire;

M. H. J. FINGER, délégué plénipotentiaire.

LA CHINE:

Son Exc. M. LIANG CHENG, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin, délégué plénipotentiaire;

M. TANG KWO-AN, secrétaire adjoint au Wai-Vu-Pu, délégué;

M. TCHANG TSO-U SOUENG, chargé d'affaires a. i. à La Haye, délégué;

M. le Dr. WU LIEN-TEH, M. D. (Cambridge), médecin-major, directeur de l'école de médecine, délégué.

M. F. A. CARL, ancien commissaire des douanes maritimes Impériales à Newchwang, délégué;

M. A. J. COMMLIS, secrétaire adjoint au bureau de l'inspecteur-général des douanes maritimes Impériales, délégué.

LA FRANCE:

M. HENRI BRENIER, inspecteur-conseil des services agricoles et commerciaux de l'Indo-Chine, délégué plénipotentiaire;

M. PIERRE GUESDE, administrateur des services civils de l'Indo-Chine, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. GAIDE, médecin-major des troupes coloniales, conseiller technique.

LA GRANDE-BRETAGNE:

The Right Honourable Sir CECIL CLEMENTI SMITH, G. C. M. G., membre du conseil privé, délégué plénipotentiaire;

Sir WILLIAM STEVENSON MEYER, K. C. I. E., secrétaire en chef du Gouvernement de Madras, délégué plénipotentiaire;

M. WILLIAM GRENFELL MAX-MÜLLER, C. B., M. V. O., conseiller d'ambassade, délégué plénipotentiaire;

Sir WILLIAM JOB COLLINS, M. D., deputy-lieutenant du Comté de Londres, délégué plénipotentiaire.

L'ITALIE:

Son Exc. M. le Comte J. SALLIER DE LA TOUR, Duc de Calveilo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, délégué plénipotentiaire;

M. le professeur ROCCO SANTOLIVUDO, député au parlement, directeur-général de la santé publique, délégué.

LE JAPON:

Son Exc. M. AIMARO SATO, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. TOMOE TAKAGI, ingénieur du Gouvernement-général de Formose, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. KOTARO NISHIZAKI, spécialiste technique, attaché au laboratoire des services hygiéniques, délégué plénipotentiaire.

LES PAYS-BAS:

M. J. T. CREMER, ancien ministre des colonies, président de la compagnie néerlandaise de commerce, délégué plénipotentiaire;

M. C. TH. VAN DEVENTER, membre de la première chambre des Etats-Généraux, délégué plénipotentiaire;

M. A. A. DE JONGH, ancien inspecteur-général, chef du service de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises, délégué plénipotentiaire;

M. J. G. SCHEURER, membre de la seconde chambre des Etats-Généraux, délégué plénipotentiaire;

M. W. G. VAN WETTUM, inspecteur de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises, délégué plénipotentiaire.

LA PERSE:

MIRZA MAHMOUD KHAN, secrétaire de la légation de Perse à La Haye, délégué plénipotentiaire.

LE PORTUGAL:

Son Exc. M. ANTONIO MARIA BARTHOLOMEU FERREIRA, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, délégué plénipotentiaire;

M. OSCAR GEORGE POTIER, consul-général de première classe, délégué du ministère des affaires étrangères, délégué;

M. A. SANCHES DE MIRANDA, capitaine d'artillerie, ancien gouverneur aux colonies, délégué du ministère des colonies, délégué.

LA RUSSIE:

Son Exc. M. ALEXANDRE SAVINSKY, maître de cérémonies de S. M. l'Empereur, conseiller d'état actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Stockholm, délégué plénipotentiaire;

M. CHAPIROFF, médecin honoraire de la Cour de S. M. l'Empereur, médecin-inspecteur du corps des gardes-frontières, délégué.

LE SIAM:

Son Exc. PHYA AKHARAJ VARADHARA, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, La Haye et Bruxelles, délégué plénipotentiaire;

M. WM. J. ARCHER, C. M. G., conseiller de légation, délégué plénipotentiaire;

Dans une série de réunions tenues du 1 décembre 1911 au 23 janvier 1912, la Conférence a arrêté le texte de Convention ci-annexé.

La Conférence a en outre émis les vœux suivants:

1. La Conférence estime qu'il y aurait lieu d'attirer l'attention de l'Union Postale Universelle:

1^o, sur l'urgence de réglementer la transmission par la poste de l'opium brut;

2^o, sur l'urgence de réglementer autant que possible la transmission par la poste de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, et des autres substances visées à l'article 14 de la Convention;

3^o, sur la nécessité de prohiber la transmission par la poste de l'opium préparé.

II. La Conférence estime qu'il y aurait lieu d'étudier la question du chanvre indien au point de vue statistique et scientifique, dans le but de régler, si la nécessité s'en fait sentir, par la législation intérieure ou par un accord international, les abus de son emploi.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu le présent Protocole de leurs signatures.

Fait à La Haye, le 23 janvier mil neuf cent douze, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique à toutes les Puissances représentées à la Conférence.

Pour l'Allemagne:	{ F. DE MÜLLER, DELBRÜCK, GRUNENWALL.
Pour les Etats-Unis d'Amérique:	{ CHARLES H. BRENT, HAMILTON WRIGHT, HENRY J. FINGER.
Pour la Chine:	LIANG CHENG.
Pour la France:	H. BRENIER.
Pour la Grande-Bretagne:	{ W. S. MEYER, W. G. MAX MÜLLER, WILLIAM JOB COLLINS.
Pour l'Italie:	G. DE LA TOUR CALVELLO.
Pour le Japon:	{ AIMARO SATO, TOMOE TAKAGI, KOTARO NISHIZAKI.
Pour les Pays Bas:	{ J. T. CREMER, C. TH. VAN DEVENTER, A. A. DE JONGH, J. G. SCHEURER.
Pour la Perse:	MIRZA MAHMOUD KHAN.
Pour le Portugal:	{ ANTONIO MARIA BARTHOLOMEU FERREIRA, MIEU FERREIRA.
Pour la Russie:	A. SAVINSKY.
Pour le Siam:	{ AKHARAJ VARADHARA, WM. J. ARCHER.

Convention Internationale de l'Opium

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR D'ALLEMAGNE, ROI DE PRUSSE, AU NOM DE L'EMPIRE ALLEMAND; LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE CHINE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLAND ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES; SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON; SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS; SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SCHAH DE PERSE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE TOUTES LES RUSSIES; SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM.

désirant marquer un pas de plus dans la voie ouverte par la Commission Internationale de Shanghai de 1909;

résolus à poursuivre la suppression progressive de l'abus de l'opium, de la morphine, de la cocaïne ainsi que des érogues préparées ou dérivées de ces substances donnant lieu, ou pouvant donner lieu, à des abus analogues;

considérant la nécessité et le profit mutuel d'une entente internationale sur ce point;

convaincus qu'ils rencontreront dans cet effort humanitaire l'adhésion unanime de tous les États intéressés;

ont résolu de conclure une Convention à cet effet, et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, à savoir:

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR D'ALLEMAGNE, ROI DE PRUSSE:

Son Excellence M. FÉLIX DE MÜLLER, Son conseiller intime actuel, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. DELBRÜCK, Son conseiller supérieur intime de Régence;

M. le Dr. GRUNENWALL, Son conseiller actuel de légation;

M. le Dr. KEMP, Son conseiller intime de Régence, directeur à l'Office Impérial de santé;

M. le Dr. RÖSSLER, consul Impérial à Canton.

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

M. l'Évêque CHARLES H. BRENT;

M. HAMILTON WRIGHT;

M. H. J. FINGER.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE CHINE.

Son Excellence M. LIANG CH'ENG, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. HENRI BRENIER, inspecteur-conseil des services agricoles et commerciaux de l'Indo-Chine;

M. PIERRE GUESDE, administrateur des services civils de l'Indo-Chine.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLAND ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

The Right-Honourable Sir GEORGE CLEMENTI SMITH, G. C. M. C., membre du conseil privé;

Sir WILLIAM STEVENSON MEYER, K. C. I. E., secrétaire en chef du Gouvernement de Madras;

M. WILLIAM GRINFELL MAX-MÜLLER, C. B. M. V. O., Son conseiller d'ambassade;

Sir WILLIAM JOB COLLINS, M. D., deputy-lieutenant du Comté de Londres.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

Son Excellence M. le Comte J. SALLIER DE LA TOUR, Duc de Calvello, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

Son Excellence M. AIMARO SATO, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. le Dr. TOMOE TAKAGI, ingénieur du Gouvernement-général de Formose;

M. le Dr. KOTARO NISHIZAKI, spécialiste technique, attaché au laboratoire des services hygiéniques.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. J. T. CREMER, Son ancien ministre des colonies, président de la compagnie néerlandaise de commerce;

M. C. TH. VAN DEVENTER, membre de la première chambre des États-Généraux;

M. A. A. DE JONGH, ancien inspecteur-général, chef du service de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises;

M. J. G. SCHEURER, membre de la seconde chambre des États-Généraux;

M. W. G. VAN WETTEM, inspecteur de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises.

SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SCHAH DE PERSE:

MIRZA MAHMOUD KHAN, secrétaire de la légation de Perse à La Haye.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

Son Excellence M. ANTONIO MARIA BARTHOLOMEU FERREIRA, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE TOUTES LES RUSSIES :

Son Excellence M. ALEXANDRE SAVINSKY, Son maître de cérémonies, Son conseiller d'état actuel, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Stockholm.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM :

Son Excellence PIYA AKHARAJ VARADHARAJ, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, La Haye et Bruxelles;

M. W. M. J. ARCHER, C. M. G., Son conseiller de légation.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit :

CHAPITRE I.

Opium brut.

Définition. Par opium brut on entend :

le suc coagulé spontanément, obtenu des capsules du pavot somnifère (*Papaver somniferum*), et n'ayant subi que les manipulations nécessaires à son emballage et à son transport.

Article Premier.

Les Puissances Contractantes édicteront des lois ou des règlements efficaces pour le contrôle de la production et de la distribution de l'opium brut, à moins que des lois ou des règlements existants n'aient déjà réglé la matière.

Article 2.

Les Puissances Contractantes limiteront, en tenant compte des différences de leurs conditions commerciales, le nombre des villes, ports ou autres localités par lesquels l'exportation ou l'importation de l'opium brut sera permise.

Article 3.

Les Puissances Contractantes prendront des mesures :

- a. pour empêcher l'exportation de l'opium brut vers les pays qui en auront prohibé l'entrée, et
- b. pour contrôler l'exportation de l'opium brut vers les pays qui en limitent l'importation,

à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière.

Article 4.

Les Puissances Contractantes édicteront des règlements prévoyant que chaque colis contenant de l'opium brut destiné à l'exportation sera marqué de manière à indiquer son contenu, pourvu que l'envoi excède 5 kilogrammes.

Article 5.

Les Puissances Contractantes ne permettront l'importation et l'exportation de l'opium brut que par des personnes dûment autorisées.

CHAPITRE II.

Opium préparé.

Définition. Par opium préparé on entend :

Le produit de l'opium brut, obtenu par une série d'opérations spéciales, et en particulier par la dissolution, l'ébullition, le grillage et la fermentation, et ayant pour but de le transformer en extrait propre à la consommation.

L'opium préparé comprend le dross et tous autres résidus de l'opium fumé.

Article 6.

Les Puissances Contractantes prendront des mesures pour la suppression graduelle et efficace de la fabrication, du commerce intérieur et de l'usage de l'opium préparé, dans la limite des conditions différentes propres à chaque pays, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière.

Article 7.

Les Puissances Contractantes prohiberont l'importation et l'exportation de l'opium préparé; toutefois, celles qui ne sont

pas encore prêtes à prohiber immédiatement l'exportation de l'opium préparé, la prohiberont aussitôt que possible.

Article 8.

Les Puissances Contractantes qui ne sont pas encore prêtes à prohiber immédiatement l'exportation de l'opium préparé :

a. restreindront le nombre des villes, ports ou autres localités par lesquels l'opium préparé pourra être exporté;

b. prohiberont l'exportation de l'opium préparé vers les pays qui en interdisent actuellement, ou pourront en interdire plus tard l'importation;

c. défendront, en attendant, qu'aucun opium préparé soit envoyé à un pays qui désire en restreindre l'entrée, à moins que l'exportateur ne se conforme aux règlements du pays importateur;

d. prendront des mesures pour que chaque colis exporté, contenant de l'opium préparé, porte une marque spéciale indiquant la nature de son contenu;

e. ne permettront l'exportation de l'opium préparé que par des personnes spécialement autorisées.

CHAPITRE III.

Opium médicinal, morphine, cocaïne, etc.

Définitions. Par opium médicinal on entend :

l'opium brut qui a été chauffé à 60° centigrades et ne contient pas moins de 10 pour cent de morphine, qu'il soit ou non en poudre ou granulé, ou mélangé avec des matières neutres.

Par morphine on entend :

le principal alcaloïde de l'opium, ayant la formule chimique $C_{17}H_{19}NO_3$.

Par cocaïne on entend :

le principal alcaloïde des feuilles de l'Erythroxylon Coca, ayant la formule $C_{17}H_{21}NO_4$.

Par héroïne on entend :

la diacetyl-morphine, ayant la formule $C_{21}H_{23}NO_5$.

Article 9.

Les Puissances Contractantes édicteront des lois ou des règlements sur la pharmacie de façon à limiter la fabrication, la vente et l'emploi de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs aux seuls usages médicaux et légitimes, à moins que des lois ou des règlements existants n'aient déjà réglé la matière. Elles coopéreront entre elles afin d'empêcher l'usage de ces drogues pour tout autre objet.

Article 10.

Les Puissances Contractantes s'efforceront de contrôler, ou de faire contrôler, tous ceux qui fabriquent, importent, vendent, distribuent et exportent la morphine, la cocaïne et leurs sels respectifs, ainsi que les bâtiments où ces personnes exercent cette industrie ou ce commerce.

A cet effet, les Puissances Contractantes s'efforceront d'adopter, ou de faire adopter, les mesures suivantes, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière :

a. limiter aux seuls établissements et locaux qui auront été autorisés à cet effet la fabrication de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, ou se renseigner sur les établissements et locaux où ces drogues sont fabriquées, et en tenir un registre.

b. exiger que tous ceux qui fabriquent, importent, vendent, distribuent et exportent la morphine, la cocaïne et leurs sels respectifs soient munis d'une autorisation ou d'un permis pour se livrer à ces opérations, ou en fassent une déclaration officielle aux autorités compétentes.

c. exiger de ces personnes la consignation sur leurs livres des quantités fabriquées, des importations, des ventes, de toute autre cession et des exportations de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs. Cette règle ne s'appliquera pas, forcément aux prescriptions médicales et aux ventes faites par des pharmaciens dûment autorisés.

Article 11.

Les Puissances Contractantes prendront des mesures pour prohiber dans leur commerce intérieur toute cession de morphine, de cocaïne et de leurs sels respectifs à toutes personnes non autorisées, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière.

Article 12.

Les Puissances Contractantes, en tenant compte des différences de leurs conditions, s'efforceront de restreindre aux personnes autorisées l'importation de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs.

Article 13.

Les Puissances Contractantes s'efforceront d'adopter, ou de faire adopter, des mesures pour que l'exportation de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs de leurs pays, possessions, colonies et territoires à bail vers les pays, possessions, colonies et territoires à bail des autres Puissances Contractantes n'ait lieu qu'à la destination de personnes ayant reçu les autorisations ou permis prévus par les lois ou règlements du pays importateur.

A cet effet tout Gouvernement pourra communiquer, de temps en temps, aux Gouvernements des pays exportateurs des listes des personnes auxquelles des autorisations ou permis d'importation de morphine, de cocaïne et de leurs sels respectifs auront été accordés.

Article 14.

Les Puissances Contractantes appliqueront les lois et règlements de fabrication, d'importation, de vente ou d'exportation de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs :

- a) à l'opium médicinal;
- b) à toutes les préparations, (officinales et non-officinales, y compris les remèdes dits anti-opium), contenant plus de 0,2 % de morphine ou plus de 0,1 % de cocaïne;
- c) à l'héroïne, ses sels et préparations contenant plus de 0,1 % d'héroïne;
- d) à tout nouveau dérivé de la morphine, de la cocaïne ou de leurs sels respectifs, ou à tout autre alcaloïde de l'opium, qui pourrait à la suite de recherches scientifiques, généralement reconnues, donner lieu à des abus analogues et avoir pour résultat les mêmes effets nuisibles.

CHAPITRE IV.

Article 15.

Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine (Treaty Powers) prendront, de concert avec le Gouvernement chinois, les mesures nécessaires pour empêcher l'entrée en contrebande, tant sur le territoire chinois que dans leurs colonies d'Extrême Orient et sur les territoires à bail qu'ils occupent en Chine, de l'opium brut et préparé, de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, ainsi que des substances visées à l'article 14 de la présente Convention. De son côté le Gouvernement chinois prendra des mesures analogues pour la suppression de la contrebande de l'opium et des autres substances visées ci-dessus, de la Chine vers les colonies étrangères et les territoires à bail.

Article 16.

Le Gouvernement chinois promulguera des lois pharmaceutiques pour ses sujets, réglementant la vente et la distribution de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs et des substances visées à l'article 14 de la présente Convention, et communiquera ces lois aux Gouvernements ayant les traités avec la Chine, par l'intermédiaire de leurs représentants diplomatiques à Pékin. Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine examineront ces lois, et, si elles les trouvent acceptables, prendront les mesures nécessaires pour qu'elles soient appliquées à leurs nationaux résidant en Chine.

Article 17.

Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine entreprendront d'adopter les mesures nécessaires pour restreindre et pour contrôler l'habitude de fumer l'opium dans leurs territoires à bail, « settlements » et concessions en Chine, de supprimer *pari passu* avec le Gouvernement chinois les fumeries d'opium ou établissements semblables qui pourront y exister encore, et de prohiber l'usage de l'opium dans les maisons d'amusement et les maisons publiques.

Article 18.

Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine prendront des mesures effectives pour la réduction graduelle, *pari passu* avec les mesures effectives que le Gouvernement chinois prendra dans ce même but, du nombre des boutiques, destinées à la vente de l'opium brut et préparé, qui pourront encore exister dans leurs territoires à bail, « settlements » et concessions en Chine. Elles adopteront les mesures efficaces pour la restriction et le contrôle du commerce de détail de l'opium dans les territoires à bail, « settlements » et concessions, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière.

Article 19.

Les Puissances Contractantes qui possèdent des bureaux de poste en Chine adopteront des mesures efficaces pour interdire l'importation illégale en Chine, sous forme de colis postal, tout aussi bien que la transmission illégale d'une localité de la Chine à une autre localité par l'intermédiaire de ces bureaux de l'opium, soit brut, soit préparé, de la morphine et de la cocaïne et de leurs sels respectifs et des autres substances visées à l'article 14 de la présente Convention.

CHAPITRE V.

Article 20.

Les Puissances Contractantes examineront la possibilité d'édicter des lois ou des règlements rendant passible de peine la possession illégale de l'opium brut, de l'opium préparé, de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, à moins que des lois ou des règlements existants n'aient déjà réglé la matière.

Article 21.

Les Puissances Contractantes se communiqueront, par l'intermédiaire du Ministère des Affaires Étrangères des Pays-Bas :

a. les textes des lois et des règlements administratifs existants, concernant les matières visées par la présente Convention, ou édictés en vertu de ses clauses;

b. des renseignements statistiques en ce qui concerne le commerce de l'opium brut, de l'opium préparé, de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, ainsi que des autres drogues, ou leurs sels, ou préparations, visés par la présente Convention.

Ces statistiques seront fournies avec autant de détails et dans un délai aussi bref que l'on considérera comme possibles.

CHAPITRE VI.

Dispositions finales.

Article 22.

Les Puissances non représentées à la Conférence seront admises à signer la présente Convention.

Dans ce but, le Gouvernement des Pays-Bas invitera, immédiatement après la signature de la Convention par les Plénipotentiaires des Puissances qui ont pris part à la Conférence, toutes les Puissances de l'Europe et de l'Amérique non représentées à la Conférence, à savoir :

La République Argentine; l'Autriche-Hongrie; la Belgique; la Bolivie; le Brésil; la Bulgarie; le Chili; la Colombie; le Costa-Rica; la République de Cuba; le Danemark; la République Dominicaine; la République de l'Équateur; l'Espagne; la Grèce; le Guatemala; la République d'Haïti; le Honduras; le Luxembourg; le Mexique; le Monténégro; le Nicaragua; la Norvège; le Panama; le Paraguay; le Pérou; la Roumanie; le Salvador; la Serbie; la Suède; la Suisse; la Turquie; l'Uruguay; les États-Unis du Venezuela.

à désigner un Délégué muni des pleins pouvoirs nécessaires pour signer, à La Haye, la Convention.

La Convention sera munie de ces signatures au moyen d'un « Protocole de signature de Puissances non représentées à la Conférence », à ajouter après les signatures des Puissances représentées et mentionnant la date de chaque signature.

Le Gouvernement des Pays-Bas donnera tous les mois à toutes les Puissances signataires avis de chaque signature supplémentaire.

Article 23.

Après que toutes les Puissances, tant pour elles-mêmes que pour leurs possessions, colonies, protectorats et territoires à bail, auront signé la Convention ou le Protocole supplémentaire visé ci-dessus, le Gouvernement des Pays-Bas invitera toutes les Puissances à ratifier la Convention avec ce Protocole.

Dans le cas où la signature de toutes les Puissances invitées n'aurait pas été obtenue à la date du 31 décembre 1912, le Gouvernement des Pays-Bas invitera immédiatement les Puissances signataires à cette date, à désigner des Délégués pour procéder, à La Haye, à l'examen de la possibilité de déposer néanmoins leurs ratifications.

La ratification sera faite dans un délai aussi court que possible et déposée à La Haye au Ministère des Affaires Étrangères.

Le Gouvernement des Pays-Bas donnera tous les mois avis aux Puissances signataires des ratifications qu'il aura reçues dans l'intervalle.

Aussitôt que les ratifications de toutes les Puissances signataires, tant pour elles-mêmes que pour leurs colonies, possessions, protectorats et territoires à bail, auront été reçues par le Gouvernement des Pays-Bas, celui-ci notifiera à toutes les Puissances qui auront ratifié la Convention la date à laquelle il aura reçu le dernier de ces actes de ratification.

Article 24.

La présente Convention entrera en vigueur trois mois après la date mentionnée dans la notification du Gouvernement des Pays-Bas, visée au dernier alinéa de l'article précédent.

À l'égard des lois, règlements et autres mesures, prévus par la présente Convention, il est convenu que les projets requis à cet effet seront rédigés au plus tard six mois après l'entrée en vigueur de la Convention. En ce qui concerne les lois, elles seront aussi proposées par les Gouvernements à leurs Parlements ou Corps Législatifs dans ce même délai de six mois, et en tout cas à la première session qui suivra l'expiration de ce délai.

La date à partir de laquelle ces lois, règlements ou mesures entrèrent en vigueur fera l'objet d'un accord entre les Puissances Contractantes sur la proposition du Gouvernement des Pays-Bas.

Dans le cas où des questions surgiraient relatives à la ratification de la présente Convention, ou à la mise en vigueur, soit de la Convention, soit des lois, règlements et mesures qu'elle comporte, le Gouvernement des Pays-Bas, si ces questions ne peuvent pas être résolues par d'autres moyens, invitera toutes les Puissances Contractantes à désigner des Délégués qui se réuniront à La Haye pour arriver à un accord immédiat sur ces questions.

Article 25.

Si l'arrivait qu'une des Puissances Contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas, qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le 23 janvier mil neuf cent douze, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique à toutes les Puissances représentées à la Conférence.

Pour l'Allemagne:

F. DE MÜLLER,
DELRÜCK,
GRUNENWALD.

Pour les États-Unis d'Amérique:

CHARLES H. BRENT,
HAMILTON WRIGHT,
HENRY J. FINGER.

Pour la Chine:

LIANG CHENG.

Pour la France:

II. BRENIER.

Pour la Grande-Bretagne:

W. S. MEYER.
W. G. MAX MÜLLER.
WILLIAM JOB COLLINS.

Pour l'Italie:

G. DE LA TOUR CALVELLO.

Pour le Japon:

AIMARO SATO.
TOMOE TAKAGI.
KOTARO NISHIZAKI.

Pour les Pays-Bas:

J. T. GREMER.
C. TH. VAN DEVENTER.
A. A. DE JONGH.
J. G. SCHEUREN.

Pour la Perse:

MIRZA MAHMOUD KILAN.

Pour le Portugal:

ANTONIO MARIA BARTHOLOMEU FERREIRA.

Pour la Russie:

A. SAVINSKY.

Pour le Siam:

AKHARAJ VARADHARA.
Wm. J. ARCHER.

Sous réserve d'une ratification, ou d'une dénonciation, éventuellement séparée et spéciale en ce qui concerne les Protectorats français.

Sous réserve de la déclaration suivante:
Les articles de la présente Convention, si elle est ratifiée par le Gouvernement de Sa Majesté Britannique, s'appliqueront à l'Empire des Indes Britanniques, à Ceylan, aux Établissements des Détroits, à Hong Kong, et à Wei hai wei, sous tous les rapports, de la même façon qu'ils s'appliqueraient au Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande; mais le Gouvernement de Sa Majesté Britannique se réserve le droit de signer ou de dénoncer séparément la dite Convention au nom de tout Dominion, Colonie, Dépendance ou Protectorat de Sa Majesté autre que ceux qui ont été spécifiés.

Sous réserves des articles 15, 16, 17, 18 et 19 (la Perse n'ayant pas de traité avec la Chine) et du paragraphe a de l'article 3.

Sous réserves des articles 15, 16, 17, 18 et 19 le Siam n'ayant pas de traité avec la Chine.

TRADUCCAO

Protocollo de Encerramento da Conferencia Internacional do Opio

A Conferencia Internacional do Opio, proposta pelo Governo dos Estados Unidos da America e convocada pelo Go-

verno dos Paizes-Baixos, reuniu-se na Haya, no Palais des Conférences, em 1º de Dezembro de 1911.

Os Governos, cuja enumeração segue, tomaram parte na Conferência, para a qual designaram os seguintes Delegados:

A ALLEMANHA:

S. Ex. o Sr. Felix De Müller, conselheiro intimo actual, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, primeiro delegado plenipotenciario;

Sr. Delbrück, conselheiro superior intimo de Regencia, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Grunnenwald, conselheiro actual de legação, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Kemp, conselheiro intimo de Regencia, director da Repartição Imperial de Saude, delegado plenipotenciario;

OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Sr. Bispo Charles H. Brent, delegado plenipotenciario;

Sr. Hamilton Wright, delegado plenipotenciario;

Sr. H. J. Finger, delegado plenipotenciario.

A CHINA:

S. Ex. o Sr. Liang Ch'eng, Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berlim, delegado plenipotenciario;

Sr. Tang Kwo-An, Secretario adjunto ao Wai-Wu-Pu, delegado;

Sr. Tehang Tsou-Soueng, Encarregado de negocios a. i. na Haya, delegado;

Sr. Dr. Wu Lién-Teh, M. D. (Cambridge), medico-mór, director da Escola de Medicina, delegado;

Sr. F. A. Carl, antigo commissario das Alfandegas Maritimas Imperiaes do Newchwang, delegado;

Sr. A. J. Cominjs, secretario adjunto á Repartição do inspector-geral das Alfandegas Maritimas Imperiaes, delegado.

A FRANÇA:

Sr. Henri Bronier, inspector de conselho dos serviços agricolas e commerciaes da Indo-China, delegado plenipotenciario;

Sr. Pierre Guesde, administrador dos serviços civis da Indo-China, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Gaide, medico-mór das tropas colonias, conselheiro tecnico.

A GRÁ-BRETANHA:

The Right Honourable Sir Cecil Clementi S. J. H. G. G. M. G., membro do conselho privado, delegado plenipotenciario;

Sr. William Stevenson Meyer, K. C. I. E., secretario em chefe do Governo de Madras, delegado plenipotenciario;

Sr. William Grenfell Max-Müller, C. B. M. V. O., Conselheiro de Embaixada, delegado plenipotenciario;

Sr. William Job Collins, M. D., deputy-lieutenant do Conado de Londres, delegado plenipotenciario.

A ITALIA:

S. Ex. o Sr. Conde J. Sallier De La Tour, Duque de Calvello, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, delegado plenipotenciario;

Sr. Professor Rocco Cantoliquido, deputado ao parlamento, director geral da saude publica, delegado.

O JAPÃO:

S. Ex. o Sr. Aimaro Sato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Tomoe Takagi, engenheiro do Governo geral de Formosa, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Kotaro Nishizaki, especialista tecnico, addido ao laboratorio dos serviços hygienicos, delegado plenipotenciario.

OS-PAIZES-BAIXOS:

Sr. J. T. Cremér, antigo ministro das colonias, presidente da Companhia Hollandeza do Commercio, delegado plenipotenciario;

Sr. C. Th. Van Deventer, membro da primeira Camara dos Estados-Geraes, delegado plenipotenciario;

Sr. A. A. De Jongh, antigo inspector-geral, chefe do serviço do monopólio do opio nas Indias Hollandezas, delegado plenipotenciario;

Sr. J. G. Scheurer, membro da segunda Camara dos Estados-Geraes, delegado plenipotenciario.

Sr. W. G. Van Woltum, inspector do monopólio do opio nas Indias holandezas, delegado plenipotenciario.

A PERSIA:

Mirza Mahmood Ibban, secretario da legação da Persia na Haya, delegado plenipotenciario.

PORTUGAL:

S. Ex. o Sr. Antonio Maria Bartholomeu Ferreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, delegado plenipotenciario;

Sr. Oscar Potier, consul-geral de primeira classe, delegado do ministerio dos negocios estrangeiros, delegado;

Sr. A. Sanches De Miranda, capitão de artilharia, antigo governador das colonias, delegado do ministerio das colonias, delegado.

RUSSIA:

S. Ex. o Sr. Alexandre Savinski, mestre de ceremonias de S. M. o Imperador, Conselheiro de Estado actual, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Stockholm, delegado plenipotenciario;

Sr. Chapireff, medico honorario da corte de S. M. o Imperador, medico inspector do corpo das guardas da fronteira, delegado.

O SIÃO:

S. Ex. Phya Akharaj Varadhara, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres, na Haya e Bruxellas, delegado plenipotenciario;

Sr. Wm. J. Archer, C. M. G., conselheiro de legação, delegado plenipotenciario.

Numa serie de reuniões havidas entre o dia 1 de Dezembro de 1911 e 23 de Janeiro de 1912, a Conferência fixou o texto da Convenção, aqui annexo.

A Conferência, além disso, fez os seguintes votos:

I. A Conferência pensa que seria o caso de chamar a atenção da União Postal Universal;

1º, sobre a urgencia de regulamentar a transmissão, pelo correio, do opio bruto;

2º, sobre a urgencia de regulamentar tanto quanto possível a transmissão, pelo correio, da morphina, da cocaina e de seus sais respectivos, assim como das outras substancias apontadas no art. 14 da Convenção;

3º, sobre a necessidade de prohibir a transmissão, pelo correio, do opio preparado.

II. A Conferência acredita que teria cabimento o estudo da questão do canamo indiano, no ponto de vista estatístico e scientifico, com o fim de regular, si de necessidade, pela legislação interna ou por um accôrdo internacional, os abusos do seu emprego.

Em fé do que os Plenipotenciarios revestiram o presente Protocollo de suas assignaturas.

Fecho na Haya, em 23 de Janeiro de mil novecentos e doze, num só exemplar, que ficará depositado nos Archivos do Governo dos Paizes-Baixos e, cujas cópias, certificadas conformes, serão entregues por via diplomatica a todas as Potências representadas na Conferência.

Pela Alemanha.....	{ F. De Müller. Delbrück. Grunenwald.
Pelos Estados Unidos da America.....	{ Charles H. Brent. Hamilton Wright. Henry J. Finger.
Pela China.....	Liang Ch'eng.
Pela França.....	H. Bronier.
Pela Grã-Bretanha.....	{ W. S. Meyer. W. G. Max-Müller. William Job Collins.
Pela Italia.....	G. De La Tour, Calvello.
Pelo Japão.....	{ Aimaro Sato. Tomoe Takagi. Kotaro Nishizaki.
Pelos Paizes-Baixos.....	{ J. T. Cremér. C. Th. Van Deventer. A. A. De Jongh. J. G. Scheurer.

Pela Persia..... Mirza Mahmoud Khan.
 Por Portugal..... Antonio Maria Bartholomeu
 Ferreira.
 Pela Russia..... A. Savinsky.
 Pelo Sião..... Akharaj Varadhara.
 Wm. J. Archer.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DO OPIO

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prussia, em nome do Imperio Alemão; O Presidente da Republica dos Estados-Unidos da America; Sua Majestade o Imperador da China; O Presidente da Republica Franceza; Sua Majestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Territorios Britannicos além dos mares, Imperador das Indias; Sua Majestade o Rei da Italia; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos; Sua Majestade Imperial o Schah da Persia; o Presidente da Republica Portugueza; Sua Majestade o Imperador de Todas as Russias; Sua Majestade o Rei de Sião,

Desejando marcar um passo a mais no caminho aberto pela Comissão Internacional de Shanghai de 1909; resolvendo a proseguir na suppressão progressiva do abuso do opio, da morphina, da cocaína, assim como de drogas preparadas ou derivadas dessas substancias, dando lugar, ou podendo dar lugar a abusos analogos;

Considerando a necessidade e o proveito mutuo de um accordo internacional nesse ponto;

Convencidos de que encontrarão nesse esforgo humanitario a adhesão unanime de todos os Estados interessados, resolveram concluir uma Convenção para tal effeito, e nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prussia:

Sua Excellencia o Sr. Felix de Müller, seu conselheiro intimo actual, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya;

O Sr. Delbrück, seu conselheiro superior intimo de Regencia;

O Sr. Dr. Grunewald, seu conselheiro actual de legação;

O Sr. Dr. Kerp, seu conselheiro intimo de Regencia, director do Estabelecimento Imperial de Saude;

O Sr. Dr. Rossler, Consul Imperial em Cantão.

O Presidente dos Estados-Unidos da America:

O Sr. Bispo Charles H. Brent;

O Sr. Hamilton Wright;

O Sr. H. J. Finger.

Sua Majestade o Imperador da China:

Sua Excellencia o Sr. Liang Ch'eng, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berlim.

O Presidente da Republica Franceza:

O Sr. Henri Brenier, inspector de Conselho dos Servicos Agricolas e Commercias da Indo-China;

O Sr. Pierre Quesde, administrador dos servicos civis da Indo-China.

Sua Majestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e aos Territorios Britannicos além dos mares, Imperador das Indias:

The Right-Honourable. Sir Cecil Clementi Smith, G. C. M. G., membro do conselho privado;

Sir William Stevenson Meyer, K. C. J. E., Secretario em Chefe do Governo de Madras;

O Sr. William Grenfell Max-Müller, C. B., M. V. O., Seu Conselheiro de embaixada;

Sir William Job Collins, M. D., deputy-lieutenant do Condado de Londres.

Sua Majestade o Rei da Italia:

Sua Excellencia o Sr. Conde J. Sallier De la Tour, Duque de Calvello, Seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya.

Sua Majestade o Imperador do Japão:

Sua Excellencia o Sr. Aimaro Sato, Seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya.

O Sr. Dr. Tomoe Takagi, engenheiro do Governo-geral de Formosa;

O Sr. Dr. Kotaro Nishizaki, especialista tecnico, addido ao laboratorio dos servicos hygienicos.

Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos:

O Sr. J. T. Cremer, seu antigo ministro das colonias, presidente da Companhia Hollandeza de Commercio;

O Sr. G. Th. van Deventer, membro da primeira Camara dos Estados-Geraes;

O Sr. A. A. de Jongh, antigo inspector-geral, chefe do servico do monopolio do opio nas Indias Hollandezas;

O Sr. J. G. Scheurer, membro da segunda Camara dos Estados-Geraes;

O Sr. W. G. van Wetlum, inspector do monopolio do opio nas Indias hollandezas.

Sua Majestade Imperial o Schah da Persia:

Mirza Mahmoud Khan, secretario da legação da Persia na Haya.

O Presidente da Republica Portugueza:

Sua Excellencia o Sr. Antonio Maria Bartholomeu Ferreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya.

Sua Majestade o Imperador de todas as Russias:

Sua Excellencia o Sr. Alexandre Savinsky, Seu mestre de ceremonias, Seu conselheiro de Estado actual, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Stockolmo.

Sua Majestade o Rei de Sião:

Sua Excellencia Phya Akharaj Varadhara, Seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres, na Haya e Bruxellas;

O Sr. Wm. J. Archer, C. M. G., Seu conselheiro de legação.

Os quaes, após terem apresentado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, accordaram no que segue:

CAPITULO I

OPIO BRUTO

Definição: Entende-se por opio bruto:

O succo, espontaneamente coagulado, que se obtem das capsulas da papoula somnifera (*Papaver somniferum*), não tendo soffrido sião as manipulações necessarias ao seu acondicionamento e transporte.

Artigo 1

As Potencias Contractantes edictarão leis ou regulamentos efficazes para a fiscalização da produção e da distribuição do opio bruto, a menos que as leis e os regulamentos já existentes não tenham regulado a materia.

Artigo 2

As Potencias Contractantes limitarão, tendo em vista as differenças de suas condições commerciaes, o numero das cidades, portos ou outras localidades pelos quaes se permittirá a exportação ou a importação do opio bruto.

Artigo 3

As Potencias Contractantes tomarão medidas?

a) para impedir a exportação do opio bruto para os países que tiverem prohibido a sua entrada, e

b) para fiscalizar a exportação do opio bruto para os países que tenham limitado a sua importação, salvo si medidas vigentes não hajam regulado a materia.

Artigo 4

As Potencias Contractantes farão regulamentos no sentido de que cada pacote, contendo opio bruto, destinado a exportação, seja marcado de maneira a indicar seu conteúdo desde que a remessa exceda de 5 kilogrammos.

Artigo 5

As Potências Contractantes não permitirão a importação e a exportação do opio bruto sinão por pessoas devidamente autorizadas.

CAPITULO II

OPIO PREPARADO

Definição: Entende-se por opio preparado:

O producto do opio bruto, obtido por uma série de operações especiaes e, em particular, pela dissolução, ebulição, calcinação ou fermentação, tendo por fim transformá-lo em extracto proprio ao consumo.

O opio preparado comprehende a escória e quaesquer outros residuos do opio fumado.

Artigo 6

As Potências Contractantes tomarão medidas para a supressão gradual e efficaz do fabrico, do commercio interior e do uso do opio preparado, no limite das condições diferentes proprias a cada paiz, salvo si medidas existentes não hajam regulado a materia.

Artigo 7

As Potências Contractantes prohibirão a importação e a exportação do opio preparado; todavia, aquellas que ainda não estão em condições de prohibir immediatamente a exportação do opio preparado, prohibi-l-a-hão logo que possível.

Artigo 8

As Potências Contractantes que ainda não estão em condições de prohibir immediatamente a exportação do opio preparado:

a) restringirão o numero das cidades, portos ou outras localidades pelos quaes o opio preparado possa ser exportado;

b) prohibirão a exportação do opio preparado para os paizes que vedam actualmente ou poderão vedar, mais tarde, a sua importação;

c) impedirão, por enquanto, que qualquer especie de opio preparado seja remetido a um paiz que deseja restringir-lhe a entrada, a menos que o exportador se conforme aos regulamentos do paiz importador;

d) tomarão medidas para que cada volume exportado contendo opio preparado leve uma marca especial, indicando a natureza de seu conteúdo;

e) não permitirão a exportação do opio preparado sinão por pessoas especialmente autorizadas.

CAPITULO III

OPIO MEDICINAL, MORPHINA, COCAINA, ETC.

Definição: Entende-se por opio medicinal:

O opio bruto que foi aquecido a 60° centigrados e não contém menos de 10 por cento de morphina, quer seja ou não em pó ou granulado, ou misturado com materias neutras.

Entende-se por morphina:

O principal alcaloide do opio, tendo a fórmula chimica C17 H19 NO3.

Entende-se por cocaina:

O principal alcaloide das folhas do Erythroxylon Coca tendo a fórmula C17 H 21 NO1.

Entende-se por heroína:

A diacetyl-morphina, tendo a fórmula C21 H23 NO5.

Artigo 9

As Potências Contractantes publicarão leis ou regulamentos sobre a pharmacia, de modo a limitar a fabricação, a venda e o emprego da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes sómente ao uso medicinal e legitimo, salvo si leis ou regulamentos existentes não hajam regulado a materia.

Ellas cooperarão entre si afim de obstar o uso dessas drogas para qualquer outro fim.

Artigo 10

As Potências Contractantes se esforçarão para fiscalizar, ou fazer fiscalizar, todas as que fabricam, importam, vendem, distribuem e exportam a morphina, a cocaina e seus respectivos saes assim como os estabelecimentos onde essas pessoas exercem tal industria ou commercio.

Para esse effeito, as Potências Contractantes tratarão de adoptar, ou fazer adoptar, as seguintes medidas, salvo si outras existentes já tenham regulado a materia:

a) limitar sómente aos estabelecimentos e logares que hajam sido autorizados para tal, o fabrico da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes, ou informar-se sobre os estabelecimentos e logares onde essas drogas são fabricadas, inscrevendo-os em um registro;

b) exigir que todos os que fabricam, importam, vendem, distribuem e exportam a morphina, a cocaina e seus respectivos saes, estejam munidos de uma autorização ou de uma permissão para se entregarem a essas operações, ou façam uma declaração official ás autoridades competentes;

c) exigir dessas pessoas a consignação em seus livros das quantidades fabricadas, das importações, das vendas, de qualquer outra cessão e das exportações da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes. Esta regra não se applicará, necessariamente, ás prescripções medicas e ás vendas feitas pelos pharmaceuticos devidamente autorizados.

Artigo 11

As Potências Contractantes tomarão medidas afim de prohibir no seu commercio interior qualquer cessão de morphina, cocaina e seus respectivos saes a todas as pessoas não autorizadas, salvo si medidas existentes não tenham já regulado a materia.

Artigo 12

As Potências Contractantes, levando em conta as differenças de suas condições, se esforçarão para restringir ás pessoas autorizadas, a importação da morphina, da cocaina e de seu respectivos saes.

Artigo 13

As Potências Contractantes tratarão de adoptar, ou fazer adoptar, medidas para que a exportação da morphina, da cocaina e respectivos saes de seus paizes, possessões, colonias e territorios arrendados para os paizes, possessões, colonias e territorios arrendados das outras Potências Contractantes não se faça senão com pessoas que hajam recebido as autorizações ou permissões previstas pelas leis ou regulamentos do paiz importador.

Neste proposito, todo Governo poderá communicar, de quando em vez, aos Governos dos paizes exportadores, as listas das pessoas que obtiveram autorizações ou permissões de importação de morphina, cocaina e seus respectivos saes.

Artigo 14

As Potências Contractantes applicarão as leis e regulamentos de fabricação, de importação, de venda ou exportação da morphina, cocaina e seus respectivos saes:

a) ao opio medicinal;

b) a todos os preparados; (therapeuticos e não therapeuticos, comprehendendo-se os remedios ditos contra o opio), contendo mais de 0,2 % de morphina ou mais de 0,1 % de cocaina;

c) a heroína, seus saes e preparados contendo mais de 0,1 % de heroína;

d) a todo derivado novo da morphina, da cocaina ou de seus respectivos saes, ou a qualquer outro alcaloide do opio, que pudessem depois de pesquisas scientificas, geralmente reconhecidas, dar logar a abusos analogos e ter como resultado os mesmos effeitos maleficos.

CAPITULO IV

Artigo 15

As Potências Contractantes tendo tratados com a China (Treaty Powers) tomarão, de accordo com o Governo chinês,

as medidas necessárias para impedir a entrada, por contrabando, tanto no território chinês como em suas colónias do Extremo-Oriente e nos territórios arrendados que occuparem na China, do opio bruto e preparado, da morphina, da cocaína e de seus respectivos saes, e assim também das substancias apontadas no artigo 14 da presente Convenção.

Do seu lado o Governo chinês tomará medidas analogas para a suppressão do contrabando do opio e das outras substancias supra-mencionadas, da China para as colónias estrangeiras e os territórios arrendados.

Artigo 16

O Governo chinês promulgará leis pharmaceuticas para seus subditos, regulamentando a venda e a distribuição da morphina, da cocaína e de seus respectivos saes, assim como das substancias incluidas no artigo 14 da presente Convenção e dellas fará scientes os Governos, que tiverem tratados com a China, por intermedio de seus representantes diplomaticos em Pekin. As Potencias Contractantes, tendo tratados com a China, examinarão essas leis e, si as considerarem convenientes, tomarão as medidas necessárias para que ellas sejam applicadas a seus nacionaes residentes na China.

Artigo 17

As Potencias Contractantes, tendo tratados com a China, procurarão adoptar as medidas necessárias para restringir e fiscalizar o habito de fumar o opio em seus territórios arrendados, «settlements» e concessões na China, e supprimir *pari passu* com o Governo chinês os logares onde se o fuma ou estabelecimentos semelhantes que poderão existir, assim como prohibir o uso do opio nas casas de diversão e nas casas publicas.

Artigo 18

As Potencias Contractantes, tendo tratados com a China, tomarão medidas effectivas para a redução gradual, *pari passu* com as medidas effectivas que o Governo chinês observará neste sentido, do numero das lojas destinadas á venda do opio bruto e preparado, que poderão ainda existir em seus territórios arrendados, «settlements» e concessões na China. Ellas adoptarão as medidas effectivas para a restricção e a fiscalisação do commercio, a varejo, do opio nos territórios arrendados, «settlements», e concessões na China, a meios que medidas existentes não tenham já regulado a materia.

Artigo 19

As Potencias Contractantes que tenham agencias postaes na China adoptarão medidas effectivas para impedir a importação illegal, na China, em forma de encomenda postal, tanto quanto á transmissão illegal de uma localidade da China a uma outra localidade por intermedio destas agencias do opio, seja bruto ou preparado, da morphina, cocaína e respectivos saes e das outras substancias mencionadas no artigo 14 da presente Convenção.

CAPITULO V.

Artigo 20

As Potencias Contractantes examinarão a possibilidade de editar leis ou regulamentos tornando passivel de penas a posse illegal do opio bruto, do opio preparado, da morphina, da cocaína e de seus respectivos saes, salvo si leis ou regulamentos existentes não hajam previamente regulado a materia.

Artigo 21

As Potencias Contractantes se communicarão por intermedio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos:

a) os textos das leis e dos regulamentos administrativos existentes, no tocante ás materias mencionadas pela presente Convenção ou editados em virtude das suas clausulas;

b) as informações estatisticas no que concerne o commercio do opio bruto, do opio preparado, da morphina, da cocaína e de seus respectivos saes, assim como das outras drogas, ou seus saes e preparados, visados pela presente Convenção.

Essas estatisticas serão fornecidas com tantos pormenores e em espaço de tempo tão breve quanto possivel.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.

As Potencias não representadas na Conferencia serão admittidas a assignar a presente Convenção.

Para este fim, o Governo dos Paizes-Baixos convidará, immediatamente após a assignatura da Convenção pelos Plenipotenciarios das Potencias que tomaram parte na Conferencia, todas as Potencias da Europa e da America, não representadas na Conferencia, a saber:

A Republica Argentina; a Austria-Hungria; a Belgica; a Bolivia; o Brazil; a Bulgaria; o Chile; a Colombia; a Costa-Rica; a Republica de Cuba; a Dinamarca; a Republica Dominicana; a Republica do Ecuador; a Hespanha; a Grecia; a Guatemala; a Republica do Haiti; o Honduras; o Luxemburgo; o Mexico; o Montenegro; a Nicaragua; a Noruega; o Panamá; o Paraguay; o Peru; a Rumania; o Salvador; a Servia; a Suecia; a Suissa; a Turquia; o Uruguay; os Estados Unidos de Venezuela, a designar um delegado com plenos poderes necessários para assignar, na Haya, a Convenção.

A Convenção será munida dessas assignaturas por meio de um «Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia», que se juntará em seguida ás assignaturas das Potencias representadas, mencionando-se a data de cada assignatura.

O Governo dos Paizes-Baixos communicará todos os mezes, a todas as Potencias signatarias, cada assignatura supplementar.

Artigo 23.

Depois de que todas as Potencias, tanto por si mesmas como por suas possessões, colónias, protectorados e territórios arrendados, houverem assignado a Convenção ou o Protocollo supplementar supra-mencionado, o Governo dos Paizes-Baixos convidará todas as Potencias a ratificar a Convenção com esse Protocollo.

No caso de se não ter obtido a assignatura de todas as Potencias convidadas até a data de 31 de Dezembro de 1912, o Governo dos Paizes-Baixos convidará immediatamente as Potencias signatarias nessa data a designar Delegados para proceder, na Haya, ao exame da possibilidade de depôr, entre-tanto, suas ratificações.

A ratificação será feita num prazo tão curto quanto possivel e depositada na Haya, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

O Governo dos Paizes-Baixos communicará, todos os mezes, ás Potencias signatarias, as ratificações recibidas no intervalo.

Lógo que as ratificações de todas as Potencias signatarias, tanto por si mesmas como por suas colónias, possessões, protectorados e territórios arrendados, forem recebidas pelo Governo dos Paizes-Baixos, este notificará a todas as Potencias que houverem ratificado a Convenção na data em que o ultimo dos actos de ratificação chegar ás suas mãos.

Artigo 24.

A presente Convenção entrará em vigor tres mezes após a data indicada na notificação do Governo dos Paizes-Baixos, visada na ultima alinea do artigo precedente.

Com respeito ás leis, regulamentos e outras medidas previstos pela presente Convenção, fica assente que os projectos apresentados para esse effeito devem ser redigidos, o mais tardar, até seis mezes depois da entrada em vigor da Convenção.

No que concerne ás leis, ellas serão propostas pelos Governos a seus Parlamantos ou Corpos Legislativos dentro desse mesmo espaço de seis mezes, e, em qualquer caso, na primeira sessão que se der após a expiração desse prazo.

A data a partir da qual essas leis, regulamentos ou medidas entrarão em vigor será objecto de um accordo entre as Potencias Contractantes sob proposta do Governo dos Paizes-Baixos.

Caso surgirem questões relativas á ratificação da presente Convenção, ou á execução, seja da Convenção, das leis, dos regulamentos ou medidas que ella contém, o Governo dos Paizes-Baixos, si taes questões não puderem resolver-se por outros meios, convidará todas as Potencias Contractantes a designar Delegados que se reunirão na Haya, para chegar a um accordo immediato sobre essas questões.

Artigo 25.

Si acontecer que uma das Potencias Contractantes queira denunciar a presente Convenção, a denuncia será notificada

por escripto ao Governo dos Paizes-Baixos, que immediatamente communicará em cópia certificada conforme a notificação, a todas as outras Potencias, fazendo-lhes saber o dia em que a recebeu.

A denuncia produzirá seus effectos somente em relação á Potencia que a notificou e um anno depois da notificação ter chegado ao Governo dos Paizes-Baixos.

Em fé do que, os Plenipotenciarios revestiram a presente Convenção de suas assignaturas.

Feito na Haya, a 23 de janeiro de mil novecentos e doze, em um só exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo dos Paizes-Baixos e cujas copias, certificadas conformes, serão entregues por via diplomatica a todas as Potencias representadas na Conferencia.

Pela Allemanha..... { F. De Müller.
 { Delbrück.
 { Grunenwald.

Pelos Estados Unidos da America..... { Charles H. Brent.
 { Hamilton Wright.
 { Henry J. Fingar.

Pela China..... Liang Cheng.

Pela França..... H. Brenier.

Sob reserva de uma ratificação, ou de uma denuncia, eventualmente separada e especial, no que concerne aos Protectorados francezes.

Pela Grã-Bretanha..... { W. S. Meyer.
 { W. G. Max Müller.
 { William Job Collins.

Sob reserva da declaração seguinte:

Os artigos da presente Convenção, si ella for ratificada pelo Governo de Sua Magestade Britannica, applicar-se-ão ao Imperio das Indias Britannicas, ao Ceylão, aos Estabelecimentos dos Estreitos, ao Hong-Kong e a Wei-hai-wei, em todos os seus pontos, do mesmo modo que se applicarão ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda; mas o Governo de Sua Magestade Britannica se reserva o direito de assignar ou denunciar separadamente a dita Convenção em nome de qualquer Dominio, Colonia, Dependencia ou Protectorado de Sua Magestade, que não for especificado.

Pela Italia..... G. De La Tour Calvello.

Pelo Japão..... { Aimaro Sato.
 { Tamoe Takagi.
 { Kotaro Nishizaki.

Pelos Paizes-Baixos..... { J. T. Kremer.
 { C. Th. Van Deventer.
 { A. A. De Jongh.
 { J. G. Scheurer.

Pela Persia..... Mirza Mahmoud Khan.

Sob reserva dos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 (a Persia não tendo tratado com a China) e do paragrapho a do artigo 3.

Por Portugal..... { Antonio Maria Bartholomeu
 { Ferreira.

Pela Russia..... A. Savinsky.

Pelo Sião..... { Akharaj Varadhiara.
 { Wm. J. Archer.

Sob reserva dos artigos 15, 16, 17, 18 e 19, o Sião não tendo tratado com a China.

DECRETO N. 11.531 — DE 25 DE MARÇO DE 1915

Publica a adhesão da Republica de San Marino á Convenção Postal Universal e outros actos, assignados em Roma em 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faz publica a adhesão da Republica de S. Marino á Convenção Postal Universal, ao Accordo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado e ao Accordo relativo ao serviço dos vales postaes, assignados em Roma em 26 de Maio de 1906, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores á Legação da Suissa, por nota cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1915. 91^a da Independencia e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRIZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1914.

Senhor Ministro

Em nota de 20 de Junho ultimo, que chegou a meu Governo por intermedio do Consulado Suizo em Arona, a «Reggenza della Repubblica di S. Marino» communicou ao Conselho Federal Suizo que, tendo o Reino da Italia cessado de a representar no seio da União postal universal, declara adherir directamente ás Convenções e aos Accordos postaes assignados em Roma a 26 de Maio de 1906, a saber:

á Convenção postal universal;
ao Accordo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado;
ao Accordo relativo ao serviço de vales postaes;
á Convenção relativa á troca de encomendas postaes;
ao Accordo relativo ao serviço de cobranças;
ao Accordo relativo aos livretes de identidade; e
ao Accordo relativo á intervenção do Correio na assignatura de jornaes e publicações periodicas.

De accordo com o artigo 24, § 2^o da Convenção postal universal e respectivamente com as artigos 15, 16, 20, § 1^o, 18, 17 e 12, de outros Tratados acima enumerados, tenho a honra de, por ordem do meu Governo, notificar essa adhesão a Vossa Excellencia, juntando a esta uma cópia textual da nota do Governo da Republica de S. Marino.

Tenho a acrescentar que o Conselho Federal Suizo está ainda em correspondencia com a «Reggenza della Repubblica di S. Marino» a respeito da data a partir da qual a adhesão directa deve ser considerada válida e da quota com que a Administração dos correios da Republica contribuirá para as despesas do Bureau Internacional da União postal universal; logo que for informado, quanto a esses pontos, o meu Governo dar-se-á a pressa em fazer a necessaria communicação.

Aproveito esta oportunidade para Vos renovar, Senhor Ministro, as segurancas da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa:

A. GERTSCH.

A Sua Excellencia.

O Senhor Frederico Affonso de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

COPIA.

TRADUÇÃO.

Regenza della Repubblica di S. Marino.

S. Marino, 20 de Junho de 1914.

Senhor,

Em virtude da deliberação do Grande e Geral Conselho da Serenissima Republica de S. Marino, tendo cessado a representação deste paiz que estava confiada ao Governo do Reino da Italia, este Governo declara adherir directamente aos accordos da União postal universal, a saber: á Convenção principal, aos accordos relativos aos valores e ás caixas com valor declarado, aos vales postaes, ás encomendas postaes, á cobrança de valores e titulos, aos livretes de identidade e á assignatura de jornaes.

Rogamos, por isso, ao Governo da Confederação Suissa della tomar nota e notificar a aos outros paizes da União.

I Capitani Reggenti:

DOMENICO FATTORI

FERRUCCIO MARTELLI

Ao Governo da Confederação Suissa. Berne.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Hamburgo

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1914

Navegação

O movimento marítimo entre os portos da União e o de Hamburgo no referido periodo foi de 91 embarcações, conforme indica o mappa anexo n. 1.

Entradas

37 embarcações todas estrangeiras, da lotação total de 123 453 toneladas e equipadas por 3 101 homens; sendo 34 vapores e tres navios a vela, o total de 471 toneladas e 20 tripulantes e aquelles do

122.988 toneladas e 2.084 pessoas de equipagem, conforme a seguinte especificação:

Procedencia	Navios à vela			Vapores		
	N.	Tons.	Equip.	N.	Tons.	Equip.
Bahia.....	—	—	—	8	39.957	1.213
Manãos, Itacoatiara, Obidos e Pará.....	—	—	—	1	3.206	64
Manãos, Pará e Itacoatiara.....	—	—	—	3	8.659	194
Maranhão, Parnahyba, Ceará, Natal e Aracaju.....	—	—	—	1	3.035	52
Natal, Maranhão, Parnahyba e Ceará.....	—	—	—	2	3.831	94
Rio de Janeiro.....	—	—	—	1	7.592	293
Rio de Janeiro e Bahia.....	—	—	—	1	4.533	130
Rio Grande do Sul.....	2	33½	14	—	—	—
Rio Grande do Sul, Pelotas, Porto Alegre, Itajahy, Rio de Janeiro, Victoria e Pernambuco.....	—	—	—	1	1.813	40
Rio Grande do Sul, Pelotas, Porto Alegre, Paranaaguá, Victoria e Pernambuco.....	—	—	—	1	1.783	39
Santos.....	1	137	6	—	—	—
Santos e Rio de Janeiro.....	—	—	—	1	3.789	86
Santos, Rio de Janeiro e Bahia.....	—	—	—	8	27.259	562
Santos, Rio de Janeiro, Victoria e Bahia.....	—	—	—	3	10.068	156
Santos, Rio de Janeiro, Victoria, Bahia e Pernambuco.....	—	—	—	1	3.063	60
Victoria e Bahia.....	—	—	—	1	2.189	49
Total.....	3	471	20	34	122.988	3.084

Saídas

54 embarcações, sendo 52 estrangeiras e duas nacionais, arquivando ao todo 183.361 toneladas e 4.920 tripolantes.

Dessas embarcações estrangeiras, 31 eram vapores com carga, arquivando 103.977 toneladas e tripolantes por 2.554 homens, 14 vapores sem carga com um total de 70.422 toneladas e equipagem de 2.224 pessoas e sete navios a vela lotando 8.423 toneladas e levando 134 tripolantes.

As duas embarcações nacionais, eram lanchas a vela com um total de 533 toneladas e tripolantes por oito homens.

Estas 54 embarcações são assim discriminadas:

Destinos	Navios a vela			Vapores de carga		
	N.	Tons.	Equip.	N.	Tons.	Equip.
Aracaju.....	1	463	10	—	—	—
Bahia.....	1	401	10	—	—	—
Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	—	—	—	4	14.197	303
Cabedelo, Macaé, Paranaaguá, S. Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.....	—	—	—	2	4.363	102
Maranhão, Ceará, Parnahyba, Natal e Aracaju.....	—	—	—	1	2.422	46
Maranhão, Parnahyba, Ceará e Natal.....	—	—	—	1	1.914	47
Natal.....	1	1.583	24	—	—	—
Pará.....	—	—	—	1	1.232	46
Pará, Itacoatiara e Manãos.....	—	—	—	1	3.206	68
Pará e Manãos.....	—	—	—	4	11.814	260
Paranaaguá, Desterro, Itajahy, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.....	—	—	—	1	2.310	39
Paranaaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.....	—	—	—	1	2.355	42
Pernambuco, Bahia e Victoria.....	—	—	—	2	6.142	114
Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos.....	—	—	—	4	13.139	232
Rio de Janeiro.....	2	3.313	50	4	24.553	890
Rio de Janeiro e Santos.....	—	—	—	5	16.238	333
Rio Grande do Sul.....	2	533	8	—	—	—
Santos.....	2	3.669	50	—	—	—
Total.....	9	8.932	142	31	103.977	2.554

Vapores sem carga:

Pará e Manãos.....	1	1.210	45
Rio de Janeiro.....	3	21.634	824
Rio de Janeiro e Santos.....	4	23.402	777
Santos.....	6	21.097	378
Total.....	14	70.422	2.224

Commercio

Importação:

De accordo com o mappa n. 2 o total da importação de generos brasileiros nesta praça, durante o 2º trimestre de 1914, foi de 33.368.780 kilos.

Comparado este movimento com o 2º trimestre do anno anterior, que alcançou 26.325.310 kilos, resulta uma differença para mais de 9.043.470 kilos em 1914.

Entraram em maior quantidade os seguintes productos:

	1914	1913
Algodão.....	625.200 kilos contra	126.980 kilos
Crina.....	30.100 " "	11.120 "
Cacão.....	2.808.331 " "	78.839 "
Café.....	11.022.660 " "	10.261.030 "
Cera.....	747.120 " "	230.350 "
Chifres.....	127.510 " "	102.840 "
Cola.....	7.010 " "	6.230 "
Couro.....	2.831.340 " "	2.257.890 "
Farelo.....	9.092.193 " "	7.505.390 "
Farinha.....	369.370 " "	— "
Fumo.....	3.475.810 " "	3.463.190 "
Jaborandy.....	14.930 " "	— "
Jacarandá.....	264.650 " "	70.810 "
Madeiras diversas.....	1.939.790 " "	28.550 "
Nozes.....	1.174.060 " "	348.393 "
Metal diverso.....	129.260 " "	124.670 "
Pedras.....	22.370 " "	15.910 "
Piassaba.....	27.270 " "	— "
Semente de algodão em pó.....	8.260 " "	— "
Varios artigos.....	258.620 " "	163.010 "

Menores foram as entradas de:

	1914	1913
Areia monazítica.....	— kilos contra	400.000 kilos
Borracha.....	314.290 " "	426.000 "
Mangotes.....	15.270 " "	64.530 "
Glicerina.....	37.400 " "	40.930 "
LA.....	340 " "	3.770 "
Mineral diverso.....	4.560 " "	9.530 "
Ossos e unhas.....	29.050 " "	595.050 "

Exportação:

Conforme consta do mappa n. 3 seguiram daqui para os portos da União generos diversos com o peso bruto total de 40.846.840 kilos.

O valor desta exportação, calculada pelas 8.416 facturas consulares visa tas neste consulado geral durante o trimestre em revista, foi de marcos 37.207.530, igual ao cambio de 27 d. a ouro 16.185:275\$550.

Da comparação deste movimento com o do mesmo trimestre de 1913, que alcançou 62.514.390 kilos no valor de marcos 52.738.790, ou ao mesmo cambio ou o 22.941.373\$650, resulta uma grande differença para menos em 1914 de kilos 21.617.550 no valor de marcos 15.531.260, ou ao mesmo cambio de 27 d. a ouro 6.756:098\$100.

Durante o trimestre em revista seguiram quatro remessas de moeda nacional de prata, cunhada na Alemanha a saber:

7 de abril pelo vapor alemão *König Friedrich August*;

23 de abril pelo vapor alemão *Blücher*;

5 de maio pelo vapor alemão *König Wilhelm II*;

19 de junho pelo vapor alemão *Cap Vilano*, no valor total de 4.800:000\$. Importancia esta que não está comprehendida no valor acima mencionado, porque não representa mercadoria, porém dinheiro metálico.

Cambios, descintos e fretes

O mappa n. 4 trata deste movimento, que comparado com o do mesmo periodo em 1913 apresenta as diferenças conforme o quadro que segue:

Cambio sobre Londres por £:

Anno de 1914

A tres mezes á vista

Abril.....	M. 20,32 a 20,33	M. 20,45 a 20,46
Maio.....	M. 20,32 a 20,33	M. 20,44 a 20,45
Junho.....	M. 20,33 a 20,34	M. 20,50 a 20,51

Anno de 1913

A tres mezes á vista

Abril.....	20,45 a 20,26	20,49 a 20,50
Maio.....	20,23 a 20,24	20,45 a 20,47
Junho.....	20,18 a 20,19	20,43 a 20,44

Cambio sobre Paris por 100 francos

Anno de 1914

A tres mezes

A' vista

Abril.....	M. 80,60 a 80,63	M. 81,30 a 81,33
Maio.....	M. 80,70 a 80,73	M. 81,50 a 81,53
Junho.....	M. 80,65 a 80,70	M. 81,50 a 81,53

Anno de 1913

A tres mezes

A' vista

Abril.....	M. 81,20 a 81,23	M. 81,15 a 81,20
Maio.....	M. 80,25 a 80,40	M. 81,20 a 81,23
Junho.....	M. 80,10 a 80,15	M. 81,- a 81,05

Taxas de desconto

Anno de 1914

Anno de 1913

Ab il.....	2 1/2 a 2 3/4 %	contra 4 1/2 a 4 3/4 %
Maio.....	2 5/8 a 2 3/4 %	contra 5 1/2 a 5 1/2 %
Junho.....	2 7/8 a 3 %	contra 5 3/4 a 5 7/8 %

Alguns fretes sofreram as alterações seguintes:

Mez de abril

Pará.....	M. 50,-	contra M. 40,-
Manões e Ceará.....	M. 60,-	contra M. 50,-
Maranhão.....	M. 60,-	contra M. 45,-
Paraíba.....	M. 80,-	contra M. 65,-
Pelotas.....	M. 77 a 85,-	contra M. 37 a 75,-
Porto Alegre.....	M. 42,50 a 85,-	contra M. 42,50 a 80,-

por metro cubico para vapor.

Em maio e junho os fretes foram os mesmos.

Movimento de transito

O mappa n. 5 consigna os artigos que foram baldeados com destino a outros portos, tanto allemães, como estrangeiros.

Comparado este movimento com o do 2º trimestre de 1913, nota-se que foram maiores as seguintes baldeações:

Anno de 1914

Anno de 1913

	Kilos		Kilos
Cacão.....	68.800	contra	44.400
Café.....	2.197.900	contra	1.783.390
Cera.....	19.870	contra	—
Colla.....	4.500	contra	3.270
Couro.....	227.800	contra	419.370
Grina.....	41.280	contra	5.670
Fumo.....	671.430	contra	330.010
Farelo.....	109.000	contra	—
Ossos e unhas.....	80	contra	—

Menores foram as baldeações de:

	Kilos		Kilos
Borracha.....	300	contra	3.020
Lã.....	—	contra	2.400
Madeira.....	—	contra	4.250

Revista das principaes generos brazileiros no mercado de Hamburgo:

Algodão

No comeco de abril, devido á boa saída para consumo, manteve-se o mercado firme e, ap zar da pouca escolha nas sortes finas, vendiam-se 4.300 fardos Ceará, parte disponível, parte a chegar, de 64 3/4 a 65 3/4 pfg o 1/2 kilo.

Durante a segunda quinzena do mez comeou o mercado a afrouvar ligeiramente, mas pouco a pouco voltou á anterior firmeza, fechando no fim do mez com boa procura e as vendas elevaram-se a 800 fardos Ceará a 67 1/2 pfg o 1/2 kilo.

Em principio de maio houve pouca animação no mercado, e em vista disso baixaram os preços para a baixa, vendendo-se apenas 100 fardos Ceará do armazem a 65 1/2 pfg o 1/2 kilo.

No resto do mez melhorou a procura, devido ao máo tempo nos Estados Unidos e á grande falta de escolha nas qualidades superiores.

Feram vendidos:

500 fardos Ceará, em viagem e a embarcar a 69 pfg o 1/2 kilo e 325 fardos Pernambuco, do armazem e a chegar, a 69 a 71 1/2 o 1/2 kilo.

Durante o mez de junho, como as noticias do máo tempo nos Estados Unidos fossem mais favoraveis, produziram uma pequena alta nos preços, da qual resultou uma ligeira reacção e venderam-se 1.500 fardos Ceará de 61 a 72 1/2 pfg o 1/2 kilo.

Borracha

No principio de abril esteve o mercado bastante oscillante, predominando calma, porém no correr do mez, em consequencia da procura activa da borracha de plantação, houve para as sortes medianas mais atencção, tornando a opinião mais favoravel ao artigo, cuja posição consolidou-se.

Durante a primeira quinzena de maio conservou-se o mercado quieto e a saída da Pará fina foi bastante morosa, mas posteriormente renou mais alguma firmeza, constando que existia um descoberto importante vencivel neste mez; as sortes medianas mantiveram os seus limites e atrahiram algum interesse; na segunda quinzena do mez e ntinuou novamente o mercado a afrouvar para as sortes do Pará, cujos preços baixaram, e não houve tambem animação nas sortes medianas, que todavia mantiveram os seus preços.

Em junho continuou ainda o mercado quieto, com poucas vendas e saída difficil; as sortes medianas alcançaram preços regulares comparados com os da borracha de plantação, e á vista do grande consumo o mercado conservou-se em expectativa favoravel.

Cacão

Na primeira quinzena de abril, apresentando-se a exportação do artigo para o interior da Alemanha muito morosa, resolveram os proprietários reduzir os seus preços, sem contudo conseguirem fazer negócios dignos de menção, e no restante do referido mez, continuando o mercado bastante frouxo, desceram os preços ainda mais e as transacções foram insignificantes.

Em principio de maio, depois de terem baixado os preços novamente, elevaram os proprietários as suas pretensões, porém só puderam effectuar vendas muito escasas; durante a segunda quinzena do mez não conseguiram os proprietários a subida dos preços e como a saída continuava a ser completa, viram-se obrigados a fazer grandes concessões, a fim de poder dar extracção ao artigo, e assim conseguiram vender 2.000 saccos Bahia regular a 45-46 pfg o 1/2 kilo, custo o frete.

Em junho tornou-se o mercado quieto, havendo poucos offecimentos para o cacão da Bahia, como sempre acontece no fim da colheita.

As cotações do artigo no mercado de Hamburgo durante o periodo em revista foram as seguintes:

	Bahia superior	Bahia regular
Abril.....	60 pfg o 1/2 kilo	54 pfg o 1/2 kilo
Maio.....	58 a 59 pfg o 1/2 kilo	50 a 52 pfg o 1/2 kilo
Junho.....	57 a 58 pfg o 1/2 kilo	48 a 49 pfg o 1/2 kilo

Café

No comeco de abril, em consequencia da melhoria do cambio, estabeleceu-se maior confiança, e as offertas do Brazil concorreram para uma subida dos preços; porém como o cambio se não sustentasse, tornou-se os mesmos a baixar e em seguida a oscillar em harmonia com as fluctuações do cambio, continuando as grandes existencias no Brazil a influir desfavoravelmente no mercado.

A estatistica do mez de março não satisfaz, o que causou diminuição da saída para consumo; porém aguçava-se, de ois das

festas da Paschoa, algum movimento favoravel no interior da Alemanha, porque se julgava que os depositos alli fossem reutilizados; as estimativas sobre as novas colheitas ainda não eram conhecidas no fim da primeira quinza de abril e a situação geral estava pouco esclarecida a esse respeito; no correr do mez foi o movimento muito limitado, experimentando o mercado pouca alteração, predominando a completa falta de animação;

As oscillações dos preços continuaram sob a influencia das noticias do Brazil acerca do cambio e tambem em relação aos seus offerecimentos e como continuassem a ser grandes as entradas nos portos de embarque, não havia esperanças de um proximo melhoramento da situação em geral.

As cotações soffriam pouca alteração e em consequencia da disparidade dos preços fizeram-se poucas transacções a embarcar, e a saída para consumo foi tambem limitada.

No principio da primeira quinzena de maio a liquidação para o fim do mez foi o que offereceu mais interesse ao mercado de especulação; como, porém, grande parte dos compromissos tivessem sido descontados com antecedencia, os offerecimentos para este mez foram insignificantes, o que produziu pouca influencia sobre os preços, que oscillaram ligeiramente.

Com a continuação da desproporção dos preços, principalmente nas qualidades superiores, não assumi am as vendas a chegar grande importancia, ao passo que a saída para consumo augmentou.

A influencia da publicação da estatística de abril foi limitada e a passagem por não serem ainda conhecidas as noticias sobre as proximas colheitas e o mercado pouco mudou, continuando a reinar falta de animação; durante a segunda quinzena de maio não houve movimento de importancia no mercado, registando-se completa falta de animação especulativa.

A exportação para o interior do Imperio foi morosa e as transacções insignificantes ou quasi nulas; sendo que as cotações a termo oscillaram ligeiramente, não tendo a subida do cambio produzido a influencia que se esperava.

Não corre porem tambem a expectativa a noticia definitiva sobre o resultado da proxima colheita e a ausencia de iconio que provocasse movimento no mercado, as transacções continuaram, como anteriormente, sem importancia.

Em junho, depois das festas do Pentecostes, abriu o mercado mais firme sob a influencia das noticias do Brazil, que induziram a compras para cobrança e para consumo; e tambem actuaram favoravelmente as noticias relativas ao empreitimo e às cotações do cambio.

A continuação das grandes entradas em Santos, que já excediam a quantidade calculada para todo o mez, não causou impressão alguma no mercado, pois as transacções a chegar não atingiram grande importancia, a vista dos offerecimentos baixos da segunda mão.

O consumo comprou amplamente, como costuma fazer quando os preços sobem.

As seguintes tabellas demonstram as entradas e saídas de café em geral e os respectivos depositos no mercado de Hamburgo nos mezes de abril, maio e junho de 1914.

Mez de abril de 1914

Procedencia	Existencia em 31 de março	Entradas e saídas de 1 a 30 de abril			Existencia em 30 de abril
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	
Santos.....	1.922.753	51.633	107.389	1.869.997	
Rio de Janeiro.....	116.231	5.177	12.619	108.792	
Bahia.....	6.377	1.035	1.792	5.620	
Laguayra.....	12.604	21.017	17.779	15.932	
Guatemala.....	79.952	67.650	81.122	66.460	
Mexico.....	19.803	7.505	15.192	12.117	
Salvador.....	15.399	30.505	23.519	19.475	
Nicaragua.....	4.911	11.041	6.102	9.856	
Costa Rica.....	13.116	4.779	2.11	15.780	
S. Domingos.....	1.968	784	140	2.132	
Haiti.....	4.930	7.184	7.595	5.019	
Porto Rico.....	53	275	455	395	
Maracaibo e Savanilla.....	3.495	4.596	4.761	3.327	
Indias Orientaes.....	6.872	2.855	3.928	5.829	
Africa.....	6.380	5.721	5.264	6.837	
Diversos.....	10.217	34.928	36.747	8.423	
Somma.....	2.225.730	260.308	319.542	2.156.496	

Diminuição..... 69.231 saccas

Mez de maio de 1914

Procedencia	Existencia em 30 de abril	Entradas e saídas de 1 a 30 de maio			Existencia em 30 de maio
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	
Santos.....	1.869.997	69.483	171.795	1.817.685	
Rio de Janeiro.....	108.792	11.349	8.067	112.074	
Bahia.....	5.620	266	66	5.230	
Laguayra.....	15.932	12.757	14.314	14.371	
Guatemala.....	66.460	38.432	48.306	56.586	
Mexico.....	12.117	6.463	7.611	10.969	
S. Salvador.....	19.475	59.168	56.502	22.141	
Nicaragua.....	9.856	5.739	4.878	10.717	
Costa Rica.....	15.780	1.104	6.738	10.150	
S. Domingos.....	2.132	1.029	473	3.188	
Haiti.....	5.019	4.815	3.514	3.290	
Porto Rico.....	395	350	26	479	
Maracaibo e Savanilla.....	3.327	4.522	3.796	4.053	
Indias Orientaes.....	5.829	878	1.568	5.139	
Africa.....	6.837	5.180	5.813	6.201	
Diversos.....	8.423	43.316	44.101	9.640	
Somma.....	2.156.496	263.855	323.431	2.091.920	

Diminuição..... 64.576 saccas

Mez de junho de 1914

Procedencia	Existencia em 30 de maio	Entradas e saídas de 1 a 30 de junho			Existencia em 30 de junho
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	
Santos.....	1.817.685	41.635	61.294	1.798.025	
Rio de Janeiro.....	112.074	10.022	17.382	104.714	
Bahia.....	5.230	7.642	9.052	3.820	
Laguayra.....	14.371	8.049	8.502	14.821	
Guatemala.....	56.586	32.151	31.835	56.872	
Mexico.....	10.969	1.902	5.288	7.583	
S. Salvador.....	22.141	48.286	45.747	21.680	
Nicaragua.....	10.717	11.074	8.157	13.634	
Costa Rica.....	10.150	84	727	9.507	
S. Domingos.....	3.188	—	825	2.363	
Haiti.....	3.290	2.570	2.104	3.756	
Porto Rico.....	479	100	215	344	
Maracaibo e Savanilla.....	4.053	7.092	7.913	3.232	
Indias Orientaes.....	5.139	1.05	865	4.679	
Africa.....	6.201	3.025	2.615	6.614	
Diversos.....	9.640	44.991	47.634	7.030	
Somma.....	2.091.920	222.930	253.195	2.061.665	

Diminuição..... 30.255 saccas

Couro

No começo de abril manteve-se o mercado bastante calmo em consequencia da baixa consideravel dos preços dos verde, continuando os seccos e salgados seccos apenas a baixar ligeiramente, e não obstante serem os offerecimentos limitados, houve em geral falta de procura, não constando darante a primeira quinzena do mez vendas das procedencias do Brazil, sendo que os depositos de couros verdes em segunda mão consistiam somente das qualidades pesadas; no resto do referido mez continuou o mercado a afrontar para todas as sortes e procedencias, por estagnar completamente a exportação para o interior da Alemanha e paizes vizinhos, não constando transacções dignas de menção ou couros do Brazil.

As noticias dos outros mercados não foram mais animadoras e em consequencia da aproximação do verão não se esperava

ma prompta melhora; as cotações não soffreram alteração, sendo apenas nominaes e no coureamo de Leipzig houve pouca concorrência, pouca animação.

Em principio de maio, continuando suspensas as remessas para o interior da Allemanha, baixaram os preços, com poucas excepções e mesmo com certas concessões foi difficil tratar negocios.

Pelas noticias de outras procedencias nota-se geralmente a mesma frouxidão e as vendas alçaram a:

5.000 Rio Grande verdes a chegar a 80 pfg. o 1/2 kilo.

4.000 Bahia verdes a chegar a 81 pfg. o 1/2 kilo.

2.000 Rio Grande seccos a chegar a 134-141 pfg. o 1/2 kilo.

Na segunda quinzena do mez continuou a mesma apathia e os exportadores só compraram por ordem dos fabricantes, porque não queriam agglomerar depositos, em consequencia da perspectiva continuar por enquanto bastante desfavoravel para o artigo.

Venderam-se no fim do mez:

1.880 Bahia verdes disponiveis a 80 pfg. o 1/2 kilo.

500 Bahia verdes a chegar a 76 pfg. o 1/2 kilo.

250 Pernambuco salgados seccos a 116 pfg. o 1/2 kilo.

Em junho reinou grande falta de animação por continuarem os exportadores a comprar só para supprimento immediato dos fabricantes.

Os preços mostraram pouca alteração, sendo que a maior parte era nominal; só os verdes da Bahia tiveram ultimamente boa procura, apesar dos grandes offerecimentos o assim registraram-se as seguintes transações:

180 Pernambuco seccos de armazem a 132 pfg. o 1/2 kilo.

200 Pernambuco salgados seccos armazem a 116 pfg. o 1/2 kilo.

2.400 Rio Grande seccos armazem de 132 a 142 pfg. o 1/2 kilo.

3.260 Rio Grande seccos armazem de 131 a 141 pfg. o 1/2 kilo.

1.000 Bahia verdes a 73 pfg. o 1/2 kilo.

8.500 Bahia verdes de 78 a 79 1/2 pfg. o 1/2 kilo.

1.000 Bahia verdes a 76 pfg. o 1/2 kilo.

Fumo

No comeco de abril foram promptamente vendidos e a preços altos os supprimentos de fumos novos de S. Felix de superior qualidade, e os de Santo Amaro, que tambem agradaram, encontraram prompta sahida, ao passo que os medianos não mereceram a attenção dos compradores, em consequencia dos preços altos pedidos.

Venderam-se ao tolo:

10.173 fardos de 60 a 81 1/2 pfg o 1/2 kilo.

Durante a segunda quinzena do mez continuaram procuradas as qualidades finas e certas medianas fortes, porém como os supprimentos fossem insignificantes, impediram transações importantes e as vendas alçaram a 1.672 fardos a preços reservados.

As qualidades ordinarias não encontraram compradores.

Em principio de maio, como os supprimentos consistissem, pela maior parte, de qualidades finas, tiveram prompta sahida, por bons preços e tambem se notou procura para o fumo velho e registraram-se vendas em um total de:

8.083 fardos de 66 a 83 1/2 pfg o 1/2 kilo.

No correr do referido mez continuaram activamente procuradas as qualidades superiores e tambem os fumos de 1912, ao passo que as inferiores mereceram pouca attenção.

Venderam-se ainda:

7.903 fardos de 60 a 78 pfg o 1/2 kilo.

Durante o mez de junho encontraram as qualidades superiores constante procura a preços altos, ao passo que os fumos inferiores ficaram abandonados e as vendas comprehenderam além de 2.311 fardos vendidos a Regio Franca a preços reservados, mais 9.157 fardos vendidos de 66 a 78 pfg o 1/2 kilo.

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil, Hamburgo, 30 de junho de 1913. — J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

MAPPA N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E O PORTO DE HAMBURGO NO 2º TRIMESTRE DE 1913

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....	—	—	—	Desconhecido
Estrangeiras:				
Vapores.....	34	122.988	3.084	
Navios a vela.....	3	471	20	
Total.....	37	123.459	3.104	

Sahidas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras, duas lanchas a vela.....	2	533	8	Marcos 37.207.530
Estrangeiras:				
Vapores com carga.....	31	103.977	2.534	Igual ao cambio de 27 d.
Vapores em lastro.....	14	70.422	2.224	
Navios a vela.....	7	8.429	134	
Total.....	54	183.361	4.920	Ouro 16.183.275\$530

MAPA N. 4 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE HAMBURGO, CORRESPONDENTE AO 2º TRIMESTRE DE 1914

Cambios

Destinos	Abril	Maio	Junho
Brazil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
Londres por uma libra.....	3 mezes M. 20 ³² a 20 ³³ ; á vista M. 20 ⁴⁵ a 20 ⁴⁶	3 mezes M. 20 ³² a 20 ³³ ; á vista M. 20 ⁴⁵ a 20 ⁴⁶	3 mezes M. 20 ³³ a 20 ³⁴ ; á vista M. 20 ⁵⁰ a 20 ⁵¹
Paris por 100 francos.....	3 mezes M. 80 ⁶⁰ a 80 ⁶⁵ ; á vista M. 81 ³⁰ a 81 ³⁵	3 mezes M. 80 ⁷⁰ a 80 ⁷⁵ ; á vista M. 81 ⁵⁰ a 81 ⁵⁵	3 mezes M. 80 ⁶⁵ a 80 ⁷⁰ ; á vista M. 81 ⁵⁰ a 81 ⁵⁵

Taxa de descontos

Origem	Abril	Maio	Junho
Praça.....	2 1/2 a 2 3/4 %	2 5/8 a 2 3/4 %	2 7/8 a 3 %

Preço do frete

Destino	Abril	Maio	Junho
Bahia e Victoria.....	Marcos 50	Os mesmos	Os mesmos
Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos.....	Marcos 45		
Pará.....	Marcos 50		
Maranhão e Ceará.....	Marcos 60		
Maranhão.....	Marcos 60		
Pernambuco.....	Marcos 80		
Maceió, Paranaguá, S. Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul.....	Marcos 30 a 60		
Belém.....	Marcos 37 a 85	Por metro cubico para vapor.	
Porto Alegre.....	Marcos 42 ⁵⁰ a 85		

MAPA N. 5 — QUADRO DOS GENEROS BRAZILEIROS IMPORTADOS NO PORTO DE HAMBURGO E REALDEADOS PARA PORTOS DE PAISES ESTRANGEIROS E DA ALLEMANHA NO 2º TRIMESTRE DE 1914

Destinos	Borracha	Cacão	Café	Cera	Colla	Conros	Crina	Fardello	Fumo	Osos e unhas
Allemanha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bremen.....	—	83.870	64.200	19.870	—	40.780	—	100.000	671.430	—
Portos do mar Baltico...	—	—	97.560	—	—	—	—	—	—	—
America do Norte.....	—	—	—	—	—	1.000	—	—	—	—
Austria.....	—	12.000	6.180	—	—	10.130	—	—	—	—
Belgica.....	—	35.830	501.000	—	—	—	9.400	—	—	—
Dinamarca.....	—	93.000	932.620	—	—	—	—	—	—	—
Espanha.....	300	240	—	—	—	159.730	—	—	—	—
Hollanda.....	—	356.870	311.460	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra.....	—	—	—	—	4.400	1.290	1.880	—	—	80
Italia.....	—	—	—	—	—	13.890	—	—	—	—
Noruega.....	—	6.000	37.500	—	—	—	—	—	—	—
Portugal.....	—	—	54.710	—	—	—	—	—	—	—
Russia.....	—	—	90.000	—	—	—	—	—	—	—
Suecia.....	—	93.990	79.500	—	—	—	—	—	—	—
Suissa.....	—	—	1.200	—	—	—	—	—	—	—
Total, kilos.....	300	680.850	2.493.930	19.870	4.400	227.810	11.280	100.000	671.430	80

MAPA N. 2 — PREÇOS CORRENTES E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada no 2º quartel de 1914	Quantidade importada no 2º quartel de 1913	Qualidade	1915 — Moeda		
						Abril	Maior	Junho
Algodão	Kls.	Livre	625.200	126.980		Pfennigs		
						62 a 73	62 a 74	63 a 78
Areia do Prado	"	"	—	400.000	Areia monazítica	Mark		
						300 a 700	300 a 700	300 a 700
Azeite de peixe	"	M. 3 por 100 ks.	—	—	Óleo de baleia	Mark		
						34 a 35	34 a 35	34 a 35
Borracha	"	Livre	314.290	420.000	Pará, fina	Pfennigs		
					" entrefina	343 a 345	340 a 345	320 a 322
					Sernambby	295 " 310	295 " 310	280 " 285
					Ceará	180 " 183	210 " 215	190 " 195
					Matagabeira	175 " 185	185 " 195	170 " 185
					Manicoba	110 " 170	110 " 170	110 " 160
					Jequiô	115 " 185	125 " 210	110 " 190
					Rio Grande do Sul	190 " 200	195 " 200	175 " 185
Crina	"	"	30.100	41.420	Bahia, superior	115 " 135	115 " 135	115 " 135
Cacão	"	M. 30 por 100 ks.	2.808.330	78.630	" regular	60	58 " 59	57 " 58
Café	"	M. 60 por 100 ks.	11.022.660	10.231.080	Rio, bom	54	50 " 52	48 " 49
					" melão	52 a 54	52 " 54	53 " 55
					" ordinario	46 " 48	46 " 48	48 " 50
					Bahia, catado	40 " 42	41 " 42	42 " 44
					" ordinario	43 " 45	42 " 44	44 " 46
					Santos, prima extra	40 " 42	39 " 41	41 " 43
					" prima	60 " 62	62 " 65	62 " 65
					" superior	53 " 57	58 " 60	59 " 61
					" Good	52 " 54	53 " 55	55 " 57
					Pernambuco e Ceará	47 " 49	47 " 49	49 " 51
Cera	"	M. 15 por 100 ks.	747.120	220.350	De abelhas	43 " 45	44 " 46	46 " 48
						52 " 185	49 " 185	46 " 185
						Mark		
					De Carnatiba	375 a 420	375 a 420	375 a 420
						Mark		
Chifres	"	Livre	127.510	102.840	Rio Grande, de boi	30 a 45	30 a 45	30 a 45
					" " vacca	15 " 25	15 " 25	15 " 25
					Rio de Janeiro, de boi	23 " 33	23 " 35	23 " 35
					" " " vacca	12 " 17	12 " 17	12 " 17
Colla	"	M. 10 por 100 ks.	7.040	6.230		Som		
						Pfennigs		
					Salgados seccos			
Couros	"	Livre	2.834.300	2.257.800	Ceará, pesados	118 a 119	114 a 115	114 a 115
					" leves	118 " 119	114 " 115	114 " 115
					Aracaty e Mossorô	104 " 105	100	95 " 100
					Pernambuco	120 " 121	115 a 116	115 " 117
					Bahia	100 " 105	100	95 " 100
					Maranhão	105 " 106	100	95 " 100
					Verdes			
					Rio de Janeiro	68 " 72	67	64 " 67
					Rio Grande	78 " 80	78 a 80	78 " 80
					Bahia	81 " 83	79 " 80	79 " 80
					Seccos			
					Rio Grande, leves	149	145	141
					" pesados	144	140	138
					Bahia	150	148	144 " 145

NO PORTO DE HAMBURGO NO 2º TRIMESTRE DE 1914, COMPARADO COM O DO 2º DE 1913

Preços

alemã — 1913			1914 — Moeda nacional ao cambio de 27 d. por mil réis — 1913					
Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
por 1/2 kilo			Preço por 1/2 kilo					
64 a 75	62 a 73	59 a 71	\$260 a \$326	\$269 a \$321	\$274 a \$339	\$278 a \$326	\$269 a \$317	\$236 a \$303
por 1.000 kilos			Preços por 1.000 kilos					
500 a 700	500 a 700	500 a 700	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500
por 50 kilos			Preços por 50 kilos					
34 a 35	34 a 35	34 a 35	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225
por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
380 a 385	380 a 385	420 a 425	1\$192 a 1\$500	1\$179 a 1\$500	1\$392 a 1\$400	1\$653 a 1\$674	1\$653 a 1\$674	1\$927 a 1\$948
350 a 355	355 a 360	400 a 405	1\$282 a 1\$318	1\$283 a 1\$318	1\$218 a 1\$239	1\$522 a 1\$543	1\$543 a 1\$566	1\$740 a 1\$761
280 a 285	250 a 255	255 a 260	\$783 a \$801	\$913 a \$934	\$826 a \$847	1\$218 a 1\$239	1\$507 a 1\$508	1\$108 a 1\$131
260 a 275	250 a 255	235 a 245	\$760 a \$801	\$804 a \$817	\$739 a \$804	1\$131 a 1\$193	1\$087 a 1\$108	1\$021 a 1\$065
200 a 300	170 a 275	150 a 275	\$478 a \$739	\$478 a \$739	\$478 a \$696	\$870 a 1\$305	\$739 a 1\$195	\$652 a 1\$195
140 a 310	140 a 270	125 a 255	\$499 a \$801	\$543 a \$913	\$478 a \$826	\$609 a 1\$318	\$609 a 1\$174	\$513 a 1\$108
315 a 320	270 a 280	265 a 270	\$826 a \$870	\$847 a \$870	\$760 a \$804	1\$369 a 1\$392	1\$174 a 1\$218	1\$152 a 1\$174
115 a 130	115 a 130	115 a 130	\$199 a \$386	\$199 a \$386	\$199 a \$386	\$199 a \$386	\$199 a \$386	\$199 a \$386
69 a 70	69 a 70	69 a 70	\$261 a \$261	\$252 a \$256	\$247 a \$252	\$300 a \$304	\$300 a \$304	\$300 a \$304
64 a 65	65 a 65	65 a 66	\$234 a \$234	\$217 a \$226	\$208 a \$213	\$278 a \$282	\$282 a \$282	\$282 a \$287
63 a 64	61 a 62	56 a 57	\$226 a \$234	\$261 a \$234	\$230 a \$239	\$274 a \$278	\$265 a \$269	\$243 a \$217
59 a 60	57 a 58	51 a 52	\$200 a \$208	\$200 a \$208	\$208 a \$217	\$256 a \$261	\$217 a \$252	\$221 a \$226
54 a 55	52 a 53	46 a 47	\$174 a \$182	\$174 a \$182	\$182 a \$191	\$234 a \$239	\$226 a \$230	\$200 a \$204
53 a 55	51 a 55	48 a 50	\$187 a \$195	\$182 a \$191	\$191 a \$200	\$239 a \$243	\$234 a \$239	\$208 a \$221
52 a 53	50 a 51	—	\$174 a \$182	\$169 a \$178	\$178 a \$187	\$226 a \$230	\$217 a \$221	—
69 a 70	67 a 68	61 a 62	\$211 a \$269	\$269 a \$282	\$269 a \$287	\$300 a \$304	\$291 a \$295	\$265 a \$269
66 a 67	65 a 66	58 a 59	\$239 a \$247	\$252 a \$261	\$256 a \$265	\$287 a \$291	\$282 a \$287	\$252 a \$256
64 a 65	63 a 64	55 a 56	\$226 a \$234	\$230 a \$239	\$239 a \$247	\$278 a \$282	\$274 a \$278	\$239 a \$243
62 a 63	60 a 61	53 a 54	\$204 a \$213	\$204 a \$213	\$213 a \$221	\$269 a \$274	\$261 a \$265	\$230 a \$234
58 a 60	57 a 58	48 a 49	\$187 a \$195	\$191 a \$200	\$200 a \$208	\$252 a \$261	\$247 a \$252	\$208 a \$213
41 1/2 a 170	40 a 170	41 a 170	\$226 a \$304	\$213 a \$804	\$200 a \$201	\$200 a \$739	\$174 a \$739	\$178 a \$739
por 1 kilo			Preços por 1 kilo					
380 a 450	380 a 450	380 a 450	1\$630 a 1\$827	1\$630 a 1\$827	1\$630 a 1\$827	1\$653 a 1\$957	1\$653 a 1\$957	1\$653 a 1\$957
400 chifres			Preços por 400 chifres					
45 a 55	45 a 55	45 a 55	13\$050 a 19\$575	13\$050 a 19\$575	13\$050 a 19\$575	19\$575 a 23\$925	19\$575 a 23\$925	19\$575 a 23\$925
25 a 27	25 a 27	25 a 27	6\$525 a 10\$875	6\$525 a 10\$875	6\$525 a 10\$875	10\$875 a 11\$745	10\$875 a 11\$745	10\$875 a 11\$745
30 a 55	30 a 55	30 a 55	10\$875 a 15\$225	10\$875 a 15\$225	10\$875 a 15\$225	13\$050 a 23\$925	13\$050 a 23\$925	13\$050 a 23\$925
15 a 20	15 a 20	15 a 20	5\$220 a 7\$395	5\$220 a 7\$395	5\$220 a 7\$395	6\$525 a 8\$700	6\$525 a 8\$700	6\$525 a 8\$700
cotação			Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
121 a 122	119 a 120	117 a 118	\$513 a \$517	\$193 a \$500	\$495 a \$500	\$522 a \$530	\$517 a \$522	\$508 a \$513
116 a 118	115 a 116	111 a 115	\$513 a \$517	\$193 a \$500	\$495 a \$500	\$504 a \$513	\$500 a \$504	\$495 a \$500
108 a 108	105 a 105	103 a 103	\$452 a \$456	\$435 a \$435	\$413 a \$435	\$469 a \$469	\$456 a \$456	\$456 a \$456
122 a 123	120 a 121	118 a 120	\$522 a \$526	\$500 a \$504	\$500 a \$508	\$530 a \$535	\$522 a \$526	\$513 a \$522
108 a 110	108 a 108	108 a 108	\$435 a \$456	\$435 a \$435	\$413 a \$435	\$469 a \$478	\$469 a \$478	\$469 a \$478
110 a 113	110 a 110	110 a 110	\$456 a \$461	\$435 a \$435	\$413 a \$435	\$478 a \$491	\$478 a \$478	\$478 a \$478
72 a 77	72 a 76	73 a 77	\$295 a \$313	\$291 a \$291	\$278 a \$291	\$313 a \$334	\$313 a \$326	\$317 a \$334
82 a 88	82 a 88	81 a 83	\$339 a \$348	\$339 a \$348	\$339 a \$348	\$356 a \$382	\$356 a \$382	\$352 a \$369
85 1/2 a 86	86 a 86	83 a 84	\$352 a \$361	\$343 a \$348	\$343 a \$348	\$371 a \$374	\$374 a \$374	\$361 a \$365
147 a 147	148 a 148	147 a 147	\$618 a \$618	\$630 a \$630	\$613 a \$613	\$639 a \$639	\$613 a \$613	\$639 a \$639
153 a 153	153 a 153	152 a 152	\$626 a \$626	\$609 a \$609	\$600 a \$600	\$665 a \$665	\$605 a \$605	\$661 a \$661
142 a 144	144 a 144	140 a 141	\$652 a \$652	\$613 a \$613	\$626 a \$630	\$617 a \$626	\$626 a \$626	\$609 a \$613

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfândega	Quantidade importada no 1º quartel de 1914	Quantidade importada no 1º quartel de 1913	Qualidade	1914 — moeda		
						Janerio	Fevereiro	Março
Extractos de carne.....	Kls.	M. 30 por 100 ks.	—	—				
								Mark.
Farelo.....	»	Livre.....	9.092.190	7.503.390	—	105 a 110	105 a 110	105 a 110
Farinha.....	»	M. 18 ⁷⁵ p. 100 ks.	360.370	—	—	Sem cotação		
								Pfenings
Fumo.....	»	M. 85 por 100 kilos e mais 40 % do valor.	3.475.040	3.463.190	S. Felix, pat e flor.....	100 a 120	100 a 120	100 a 120
					1 ^a	80 » 100	80 » 100	80 » 100
					2 ^a	78 » 85	70 » 85	70 » 85
					3 ^a	65 » 70	65 » 70	65 » 70
					Cachoeira, pat.....	75 » 85	75 » 85	75 » 85
					1 ^a	60 » 75	60 » 75	60 » 75
					2 ^a	55 » 70	55 » 70	55 » 70
					3 ^a	45 » 50	45 » 50	45 » 50
Mangotes.....	»	M. 210 por 100 ks.	15.270	61.550	—	70 » 75	70 » 75	70 » 75
Glycerina.....	»	Livre.....	37.100	40.930	—	Sem cotação		
Jaborandy.....	»	20 pf. o kilo.....	11.930	—	Superior por kilo.....	65 a 75	70 a 75	72 a 75
								Mark.
Jacarandá.....	»	».....	231.630	70.810	Bahia, bom.....	6 a 25	6 a 25	6 a 25
Jacarandá.....	»	».....	—	—	Bahia, superior.....	10 » 40	10 » 40	10 » 40
					Rio, bom.....	10 » 20	10 » 20	10 » 20
					Rio, superior.....	21 » 30	21 » 30	21 » 30
Li.....	»	Livre.....	310	3.770	—	Sem cotação		
Madeira diversa.....	»	».....	1.939.790	28.550	—	»		
Metal diverso.....	»	».....	129.260	121.070	—	»		
Mineral diverso.....	»	».....	4.500	9.530	—	»		
								Mark.
Nozes.....	»	».....	1.172.030	318.390	Pará.....	63.—	63.—	63.—
Ossos e unhas.....	»	».....	29.050	595.050	—	Sem cotação		
Pedras.....	»	».....	22.370	15.910	—	»		
Piassaba.....	»	».....	27.270	—	Pará.....	35 a 40	35 a 55	35 a 55
					Bahia.....	24 » 48	30 » 50	30 » 50
Resina.....	»	».....	—	—	—	Sem cotação		
Semente de algodão em pó.....	»	».....	8.200	—	—	»		
Varios artigos.....	»	».....	258.620	103.010	—	»		
Total.....			35.368.750	26.325.310				

Preços

allemã			1914 — Moeda nacional ao cambio de 27 d. por mil réis — 1913					
Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
por 1.000 kilos			Preços por 1.000 kilos					
105 a 110	105 a 110	105 a 110	45\$675 a 47\$350	45\$675 a 47\$850	45\$675 a 47\$850	45\$675 a 47\$850	45\$675 a 47\$850	45\$675 a 47\$850
Sem cotação			Sem cotações					
por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
90 a 100	90 a 100	90 a 100	\$435 a \$322	\$435 a \$322	\$435 a \$322	\$391 a \$322	\$391 a \$322	\$391 a \$322
85 " 90	85 " 90	85 " 90	\$348 " \$435	\$348 " \$435	\$348 " \$435	\$369 " \$391	\$369 " \$391	\$369 " \$391
70 " 75	70 " 75	70 " 75	\$304 " \$369	\$304 " \$369	\$304 " \$369	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326
65 " 70	65 " 70	65 " 70	\$382 " \$04	\$382 " \$04	\$382 " \$04	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326
70 " 80	70 " 80	70 " 80	\$304 " \$369	\$304 " \$369	\$304 " \$369	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326
60 " 70	60 " 70	60 " 70	\$251 " \$326	\$251 " \$326	\$251 " \$326	\$251 " \$304	\$251 " \$304	\$251 " \$304
55 " 60	55 " 60	55 " 60	\$239 " \$304	\$239 " \$304	\$239 " \$304	\$239 " \$261	\$239 " \$261	\$239 " \$261
45 " 50	45 " 50	45 " 50	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217
70 " 75	70 " 75	70 " 75	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326
Sem cotação			Sem cotações					
70 a 80	70 a 80	70 a 80	\$382 a \$326	\$304 a \$326	\$313 a \$326	\$304 a \$318	\$304 a \$318	\$304 a \$318
por 50 kilos			Preços por 50 kilos					
6 a 25	6 a 25	6 a 25	2\$610 a 10\$875	2\$610 a 10\$875	2\$610 a 10\$875	2\$610 a 10\$875	2\$610 a 10\$875	2\$610 a 10\$875
15 " 40	15 " 40	15 " 40	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400
10 " 20	10 " 20	10 " 20	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700
21 " 30	21 " 30	21 " 30	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050
Sem cotação			Sem cotações					
"			"					
"			"					
"			"					
por 50 kilos			Preços por 50 kilos					
40 a 48	40 a 53	63 a 68	27\$405	27\$405	27\$405	17\$400 a 20\$880	17\$400 a 23\$055	27\$405 a 27\$840
Sem cotação			Sem cotações					
"			"					
35 a 40	35 a 40	35 a 40	15\$225 a 17\$400	15\$225 a 23\$925	15\$225 a 23\$925	15\$225 a 17\$400	15\$225 a 17\$400	15\$225 a 17\$400
21 " 48	21 " 48	21 " 48	10\$440 " 20\$880	13\$050 " 21\$750	13\$050 " 21\$750	10\$440 " 20\$880	10\$440 " 20\$880	10\$440 " 20\$880
Sem cotação			Sem cotações					
"			"					
"			"					

Mapa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Hamburgo

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada no segundo quartil — 1914	Quantidade exportada no segundo quartil — 1913	Quantidade	Preços		
						1914		Moeda
Aço, ferro e suas obras:								
1. Arame.....	Kilos		1.038.720	1.736.530	Cm farpas por 100 kilogrammas.....	22.	22.	22.
2. Ferro em barras.....	"		814.860	1.185.260	Por 50 kilos.....	12 a 14.50	12 a 15.50	12 a 13.50
3. Manufaturas de aço e ferro..	"		2.866.400	4.004.320	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
4. Pregos de arame.....	"		64.230	400.650	—	"	"	"
Algodão e suas manufaturas não especificadas sem ou com mesclas.....	"		1.123.560	1.736.120	—	"	"	"
Apparelhos, instrumentos, ma- chinas e accessorios, utensilios e ferramentas:								
1. Apparelhos scientificos.....	"		4.510	5.380	—	"	"	"
2. Balanças.....	"		33.740	34.920	—	"	"	"
3. Instrumentos de musica.....	"		73.160	96.510	—	"	"	"
4. Machinas de costura.....	"		464.410	301.280	—	"	"	"
5. Machinas e suas partes.....	"		1.214.560	2.204.140	—	"	"	"
6. Material electrico.....	"		195.430	334.180	—	"	"	"
7. Material para estrada de ferro	"		183.560	812.410	—	"	"	"
Armamentos e munições de guerra e caça:								
1. Chumbo de munição.....	"	Não ha direitos de exportação	5.270	3.060	—	"	"	"
2. Dynamite.....	"		40.740	40.650	—	"	"	"
3. Munição diversa.....	"		418.050	304.390	—	"	"	"
4. Polvora.....	"		42.850	45.850	—	"	"	"
5. Armas.....	"		460.520	210.740	—	"	"	"
Artigos destinados a alimenta- ção:								
1. Assucar.....	"		60.760	05.810	Per 100 kilos....	46.	46.	46.50
2. Bacalhão.....	"		719.290	1.318.360	Por caixa de 58 kilos.....	46.	46.	42.
3. Batatas.....	"		456.460	826.030	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
4. Chá.....	"		15.040	23.480	Por meio kilo....	0.50 a 6.50	0.50 a 6.50	0.50 a 6.50
5. Especiarias diversas.....	"		83.610	07.630	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
6. Farinha.....	"		41.360	03.830	—	"	"	"
7. Manteiga.....	"		200.470	386.870	Por 50 kilos....	108 a 123	100 a 115.	100 a 110
8. Pimenta preta.....	"		62.510	96.380	Em saccos de uns 60 kilos por 100 kilogrammas..	94.	94.	96.
9. Sal.....	"		526.740	928.410	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
10. Conservas.....	"		83.430	101.020	—	"	"	"
Bebidas:								
11. Agua mineral.....	"		42.860	72.310	—	"	"	"
12. Cerveja.....	"		62.740	83.410	—	"	"	"
13. Vinho.....	"		84.630	05.630	—	"	"	"
14. Bebidas alcoholicas.....	"		02.450	416.110	—	"	"	"
Cereaes:								
15. Arroz.....	"		506.360	1.125.820	—	"	"	"
16. Milho.....	"		745.210	1.320.740	—	"	"	"
17. Cereaes não especificados....	"		30.100	65.320	—	"	"	"
Barro, lousa, pedra, porcel- lana e suas manufaturas:								
1. Ardozia.....	"		42.450	70.640	—	"	"	"
2. Areia.....	"		410.280	400.620	—	"	"	"

para o Brasil, durante o 2º trimestre de 1914, comparado com o 2º de 1913

Preços

[illegible]

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade vendida em 1914	Quantidade vendida em 1913	Qualidade	Preços		
						1914		Moeda
3. Cimento.....	Kilos		41.860.310	43.410.300	De Portland, marca e outra, por barril de 150 kilos.....	5 35	5.	5.
4. Giz.....	"		435.610	301.740	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
5. Louça e porcelana.....	"		738.300	1.538.040	—	"	"	"
6. Pedras.....	"		255.670	543.480	—	"	"	"
Brit quedes e material não especificado.....	"		81.320	85.320	—	"	"	"
Borracha, manufacturas de...	"		76.410	103.480	—	"	"	"
Breu.....	"		165.830	339.410	Alcatrão da Suécia em barras inteiras de 125 kilos, por 11 barril.....	43.	43.	43.
					Em barras meias de uns 62 1/2 kilos, por 22 barril.....	48.	48	48.
Carvão de pedra.....	"		870.810	4.620.200	Por 10 hectolitros	53 a 55.	53 a 54.	52 a 54.
Crina.....	"		71.460	93.480	Por 1,2 kilo.....	0.75 a 7.	0.75 a 7.	0.75 a 7.
Queros, pelles e suas manufacturas:								
1. Calçado.....	"	Não ha direitos de exportação	36.750	72.380	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Couros e obras de.....	"		57.180	93.330	—	"	"	"
Chapeos de material diverso.....	"		61.720	53.300	—	"	"	"
Cera.....	"		13.100	11.620	Por 1/2 kilo.....	52 a 185	49 a 185	46 a 185
Colia.....	"		66.340	88.710	Por 50 kilos.....	30 a 45.	30 a 45.	30 a 45.
Correioilha.....	"		60.720	83.420	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Corticões e rolinhas.....	"		60.200	82.410	—	"	"	"
Est. pr.....	"		77.320	91.830	—	"	"	"
Fumo.....	"		85.180	96.410	—	"	"	"
Gomma.....	"		227.410	429.480	—	"	"	"
Joalheria:								
Artigos de ouro e prata.....	"		63.720	42.630	—	"	"	"
Juta e tecidos de.....	"		1.436.400	2.251.420	—	"	"	"
Lã e manufacturas não especificadas de.....	"		100.490	431.610	—	"	"	"
Linho e suas manufacturas não especificadas.....	"		103.740	120.840	—	"	"	"
Livros e impressos.....	"		66.710	110.300	—	"	"	"
Lupulo.....	"		110.200	166.480	—	"	"	"
Madeira, junco e suas manufacturas:								
1. Caixinhas de phosphoro.....	"		38.120	45.060	—	"	"	"
2. Fio de Madeira.....	"		3.260	6.200	—	"	"	"
3. Moveis e material diverso.....	"		266.410	410.630	—	"	"	"
4. Obras não especificadas de madeira.....	"		81.630	108.490	—	"	"	"
5. Obras de palha.....	"		243.760	210.200	—	"	"	"
6. Taboados.....	"		1.100.640	1.585.600	Pinho da Suécia em pranchões 14' x 3 x 9" a duzia.....	47 a 48.	47 a 48.	45 a 47.
7. Vime en obras.....	"		83.730	18.410	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Marmore e alabastro.....	"		29.610	53.620	—	"	"	"
Metall diverso e obras não especificadas de.....	"		1.233.420	2.048.720	—	"	"	"
Óleos e azeites.....	"		2.2810	343.800	—	"	"	"

Preços

[illegible]

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada no 1º quartel—1914	Quantidade exportada no 1º quartel—1913	Qualidade	Preços			
						1914		Moeda	
Papel, papelão e cartão:									
1. Papel não especificado e obras de	Kilos	Não ha direitos de exportação	2 473.420	3.196.940	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
2. Papel de embrulho.....	"		816 280	980.720	Da Noruega per 100 kg	20 a 21. Sem cotação	20 a 21. Sem cotação	20 a 21. Sem cotação	
Perfumarias e sabão.....	"		62.190	72 430	—				
Productos chimicos e drogas:									
1. Drogas e productos chimicos não especificados.....	"		1 605.340	2 210.190	—	"	"	"	
2. Enxofre.....	"		180 410	285.610	Por 100 kilos....	10.30 a 13.50	10.30 a 13.50	10.30 a 13.50	
3. Generos inflammaveis.....	"		138.370	346.940	—	S. m cotação	Sem cotação	Sem cotação	
4. Material para fabricação de phosphoros.....	"		32.860	46 750	—	"	"	"	
5. Parafina e stearina.....	"		27 840	48.480	—	"	"	"	
6. Resina.....	"		29.630	36.190	Da França per 100 kg.....	20 a 37.	19 a 37.	19.35 a 36.	
7. Salitre.....	"	144 000	204.570	Nitrato de potassa em bruto por 50 kilos.....	9.40 a 9.60	9.45 a 9.65	9.60		
				Nitrato de potassa refinado por 100 kilos:.....	46 a 48.	46 a 48.	46 a 48.		
				Nitrato de soda por 100 kilos..	33.50 a 34. Sem cotação	33.50 a 34.50 Sem cotação	33.50 a 34.50 Sem cotação		
Quinquilharias	"		62.600	65.410	—				
Seda e suas manufacturas:									
1. Tecido de seda com ou sem mescla	"		83 760	103.190	—	"	"	"	
2. Alamos	"		3.630	5.940	—	"	"	"	
Tinta, vernizes e substancias para:									
1. Material para tingir.....	"		77 420	61 690	—	"	"	"	
2. Tintas diversas.....	"		817 390	935 830	—	"	"	"	
Velas.....	"		41 630	48 360	—	"	"	"	
Vidro, crystal e suas manufa- cturas não especificadas....	"		1.097.440	1.361.810	—	"	"	"	
Varios artigos.....	"		72.740	96 470	—	"	"	"	
Total.....			40,846.840	62,514 390					

[illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de abril de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, com vencimentos, para tratamento de saúde:

De 90 dias ao capitão medico da Brigada Policial Dr. Henrique Constâncio Benassi, sendo nomeado para substituí-lo, interinamente, o Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz;

De 30 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Felizardo Baptista de Moraes.

— Declarou-se ao director geral da Assistência a Alienados não poder ser attendido o pedido do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, sendo de toda a conveniencia a designação de um alienista para servir naquella colonia.

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as providencias necessarias afim de ser posto á disposição do da Justiça, para exercer, em comissão, o cargo de commandante do Corpo de Bombeiros, o coronel do Exercito Americo de Andrade Almada.

— Transmittiram-se:

— Ao director geral da Assistência a Alienados afim de ser cumprido o despacho do 29 do mez findo, os papeis referentes á representação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro contra o administrador da mesma colonia;

— Ao general commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a portaria nomeando o auxiliar contractado Octavio de Castro, para exercer interinamente o cargo de dentista da mesma brigada.

Requerimentos despachados

João de Figueiredo Rodrigues, pedindo a annulação do decreto de 23 de dezembro do anno passado que declarou sem effeito a sua nomeação de 3º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de S. João d'El-Rei, na secção de Minas Geraes. — Não procede a reclamação.

Antonio Ferreira de Almeida, cado de esquadra reformado da Brigada Policial, pedindo trancamento de notas. — Indeferido.

Expediente de 31 de março de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 900\$, da folha, relativa ao mez do março do corrente anno, dos serventes desta secretaria de Estado (aviso n. 1.283);

De 4:776\$451, da folha, relativa ao mez do março do corrente anno, do pessoal tecnico e administrativo do Exercito de Obras deste ministerio (aviso n. 1.284);

De 320\$, de exames periciaes prestados, neste mez de março, á Repartição da Polícia (aviso n. 1.286);

De 60\$, a Rodrigues & Comp., do uma assignatura do *Jornal do Commercio* para esta secretaria do Estado, durante o corrente anno (aviso n. 1.287);

De 235\$, da assignatura de um aparelho telephonico da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, durante o anno findo (aviso n. 1.288);

De 3:216\$460, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.289).

De 100\$, da folha, relativa ao mez do março do corrente anno, da gratificação que compete ao auxiliar do archivo desta secretaria de Estado (aviso n. 1.290);

De 150\$, do aluguel de casa, do mez de março do corrente anno, a quem tem direito o porteiro desta secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 1.291);

De 200\$, da folha, relativa a fevora ro findo, do carpinteiro Jordino Coutinho, que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete (aviso n. 1.294);

De 40\$, a Mario Brazil, de exame pericial prestado em janeiro ultimo, á Repartição da Polícia (aviso n. 1.295);

De 40\$, a Mario Brazil, de exame pericial prestado em dezembro do anno findo, á Repartição da Polícia (aviso n. 1.295);

De 5:935\$312, de fornecimentos feitos, em fevereiro findo, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.297);

De 400\$, do aluguel, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, dos predios occupados pela delegacia do 28º districto policial e respectivo posto (aviso n. 1.298);

De 8:018\$041, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.299).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja concedido, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, o credito de 2:400\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento do ordenado, na razão de 200\$ por m-n aos, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco do Gómea Cunha Barreto (aviso n. 1.272).

— Foram autorizados:

O engenheiro de obras deste ministerio a celebrar contracto com a Fundação Americana para o fornecimento e instalação de um forno de incineração de lixo no quartel da cavallaria da Brigada Policial, mediante a importância de 10:230\$ (aviso n. 1.281) e a vender a Antonio Alves Nogueira os pedaços de vigas de ferro e o pequeno barracão de madeira existentes no Supremo Tribunal Federal, pela quantia de 50\$, que deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual da União (aviso n. 1.301);

O director do Instituto Benjamin Constant a reformar a roupa para os alumnos do mesmo e taboalimento e completar os respectivos dormitório (aviso n. 1.282);

O director geral da Saúde Publica a mandar proceder, nos estabelecimentos, que maiores vantagens offereçam, até a quantia de 6:000\$, aos proprietários de que se compoza a lancha *Fernandes Pinheiro* (aviso n. 1.300).

Requerimento despachado

Flagonio Peixoto, tenente pharmaceutico da Brigada Policial, pedindo pagamento de 300\$33, dos vencimentos a que fez jus como agregado, do 1º ao 26 de agosto de 1914. — Aguardar a oportunidade estabelecida no art. 8º da lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1914, para então requerer o pagamento por exercicios finitos.

Expediente de 5 de abril de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Comunicou-se:

— Ao prover da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Fernando Euzébio Mazzuca, solicitando permissão desta directoria, para inhumar no cativeiro n. 4.8-6 do cemiterio de S. João Baptista, o corpo de sua filha Judith;

— Ao director do Laboratorio Bacteriologico, que esta directoria approva a demissão do auxiliar da escripta daquelle laboratorio,

Francisco Calmon de Siqueira, devendo ser a mesma considerada a bem do serviço publico.

— Remetteram-se:

— Ao Sr. ministro, o requerimento do inspector de pharmacias desta directoria geral, Eduardo José Pereira Raboeira, pedindo mandar apostillar no seu titulo de nomeação, a vitaliciedade a que se julga com direito, no respectivo cargo, de accordo com o art. 349 do decreto n. 10.821, de 18 de março do anno proximo passado, e o ter de telegramma dirigido a esta directoria, pelo director de Saúde do Estado da Bahia, relativamente ao estado sanitario daquelle Estado;

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as folhas na importância total de 4:483\$799, do pessoal subalterno empregado nos serviços de prophylaxia do porto, referente ao mez do março findo e a folha, na importância de 300\$, de pagamento do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Engenharia Sanitaria desta directoria geral, relativa ao mez de março ultimo;

— Ao director de Saúde do 10º districto sanitario, por cópia, o officio do consultor tecnico desta directoria, referente á Fabrica de Tecidos Bangü, como infractora do artigo 149, n. 1, do Regulamento Sanitario, recommendando-se que seja attendida a indicação feita naquella officio;

— Ao director de Saúde do 5º Districto Sanitario, a informação do consultor tecnico desta directoria geral, relativamente á fabrica e fabrica de sebo da rua D. Maciel n. 59;

— Ao engenheiro fiscal do governo junto a Company City Improvements, afim de que seja informada e para que possa esta directoria roolver a questão com o criterio que o caso impõe, a representação enviada a esta repartição, dos moradores da ilha da Paqueta na qual solicitam sejam proprietários das casas que os mesmos occupam intimados a não proseguirem nas installações dos esgotos nas mesmas, pelo facto de ser insufficiente o abastecimento de agua naquella ilha;

— Ao 1º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 150\$ (tres milhas de 50\$ cada uma), Miguel Marques Gonçalves; em 50\$, Anna Vorgele e em 50\$, Emilia da Macedo Compos;

— Ao 2º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 400\$ (duas milhas de 200\$ cada uma), João Antonio Fontes; em 250\$, duas multas de 125\$ Antonio Lourenço da Costa; em 50\$, Joaquim de Oliveira Soares; em 50\$, Maria Rosa da Silva Faria; em 50\$, a Sociedade Anonyma Establishments Block, por seu representante legal e em 50\$, Abraham Miguel;

— Ao 3º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$, Julio Soares;

— Ao 4º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 125\$, Julio Chakigere; em 125\$, José Antonio dos Santos; em 200\$, Alfredo da Silva Camara e em 200\$, Joaquim Francisco de Oliveira;

— Ao 5º promotor adjunto o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$, Atmelim Antonio da Correição;

— Ao 6º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 100\$, Barnabé Moreira Lopes; em 100\$, Francisco V. da Camara Calhem; em 200\$, Genaro Lassance;

— Ao 7º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 400\$ (duas milhas de 200\$ cada uma), Genaro Lassance; em

508, Rosa da Silva; em 2008, o Dr. José Mendes Tavares e em 2009, Raul Vasconcellos de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1915

Petrol de Oliveira Santos Filho (1º distrito). — Deferido.
 Joaquim Baptista do Almeida Figueiredo (3º distrito). — Certifique-se.
 João Armando Barbosa de Castro (3º distrito). — Deferido.
 José Laureano Fernandes (3º distrito). — Indeferido.
 Peixoto & Comp. (1º distrito). — Concedo 90 dias.
 João Fernandes da Silva Braga (1º distrito). — Concedo 90 dias.
 José Esteves Viseu (1º distrito). — Deferido.
 Alberto de Souza (6º distrito). — Não se prestando o prédio para casa de comodidades, conforme o Sr. Dr. delegado informa e attendendo mais a inflação verificada pela referida autoridade, compra a delegacia o regulamento, sem maiores contemporizações.
 Fernando Emiliano Mazzuca. — Deferido.
 The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. — Deferido.
 Norton Magaw & Co. Ltd. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Antonio Gonçalves Ferreira. — Compareça nesta directoria.
 Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Deferido.
 Carlos Vespasiano da Luz. — Archive-se.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 6 do corrente:
 Foi transferido do 16º para o 4º districto policial o commissario interino de 2ª classe Cicero Accioly.
 Foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante da guarda de vigilantes noturnos do 7º districto policial, Pedro Martins da Silva, sendo nomeado para esse cargo Henrique Pereira de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1915

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:
 N. 33 — Desolvendo o incluso processo, que acompanhou o officio n. 739, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que Francisco Cor da de Mello, procurador dos menores Eudoro e Galdino Nones do Nascimento Costa, recorre do acto dessa directoria pelo qual lhe foi exigida prova de estar habilitado a representar o referido Eudoro no processo para a percepção das pensões do menor pretendidas pelas aludidas menores na qualidade de filhos do ex-conductor de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Regino Nunes do Nascimento Costa, sob o fundamento de estar o menor Eudoro emancipado pelo facto de ter sido marinheiro

de 2ª classe da Armada, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu dar provimento ao alludido recurso, por isso, que o menor de quem se trata se finda emancipado no lugar de marinheiro, que occupava esse officio publico, o que não se dá.

Sr. inspector da Caixa da Amortização:
 N. 41 — Transmittindo vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 353, de 30 de novembro do anno proximo findo, referente a substituição das apolices extraviadas de numeros 3.894 e 10.937 a 11.000, pertencentes a Amphiloquio Campos do Amaral e outros, peço-vos assigneis os titulos juntos ao mesmo processo, que me devolveis oportunamente.

Sr. director da Casa da Moeda:
 N. 23 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro de 26 de fevereiro ultimo exarado sobre o processo encaminhado a este ministerio com o officio da Caixa de Amortização n. 31, de 3 do mesmo mez, peço-vos providenciis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos de duas apolices extraviadas, uma do valor nominal de 500\$, de numero 9.340, emitida em 1879, e outra do valor nominal de 200\$, de numero 4.389, emitida em 1870, todas do juro annual de 5 %, papel antigo 6 %, pertencentes a Antonio Alves da Costa, com a clausula de uso-fructo.

Sr. inspector de Seguros:
 N. 99 — Junto vos devolvei, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 535, de 18 de agosto do anno proximo findo, referente a sociedade Iris Paranaense, bem assim o titulo que alterou a clausula 2ª do decreto n. 10.839, de 8 do abril de 1914, referente a mesma sociedade, para ser entregue ao interessado, mediante recibo no processo.

Sr. director geral da Saude Publica:
 N. 100 — Tendo o fiel da armazem de Alfândega do Rio de Janeiro Francisco Alves Pinheiro, requerido aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de março ultimo, providenciis no sentido de ser o requerimento submettido a inspecção de saude, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 11.417, de 20 de janeiro do corrente anno.

N. 101 — Tendo o 1º escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Nicoll requerido aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de março ultimo, providenciis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 11.417, de 20 de janeiro do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
 N. 152 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março findo proferido sobre o objecto do vosso officio n. 102, de 24 daquelle mez, autorizou o pagamento da importancia de 915\$ ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida, proveniente de diarias, a razão de 15\$, por serviços de inspecção ás collectorias federaes nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 do abril de 1915

Camara Municipal de S. Carlos. — Apresento a procuração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1915

Sr. capitão do porto do Estado do Espirito Santo:

N. 65 — Sendo deficiente o inventario dos bens immoveis sob a vossa administração e que acompanhou o vosso officio n. 161, de 16 de outubro do anno findo, visto do mesmo não constarem todas as discriminações e valor de cada bem, conforme o exigem as disposições que regem o assumpto, peço-vos mandeis confeccionar outro, com a observancia dos modelos que ora vos envio, do qual deverá constar com especialidade o valor, si não real, pelo menos estimativo, de cada um dos bens accusados, o titulo de aquisição, applicação actual, fim para que foram adquiridos e tudo mais que os possa individualizar.

Restituo-vos, por isso, o referido inventario.
 Sr. almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

N. 66 — Tendo a Inspectoria de Engenharia Naval, em officio n. 297, de 31 de agosto ultimo, declarado que sempre funcionou em dependencias desse arsenal, peço-vos as necessarias providencias no sentido de enviar, com a possível brevidade, a esta directoria os inventarios de todos os bens, quer moveis, como immoveis, que se acham sob a administração dessa inspectoria, na confecção dos quaes convém sejam observados os modelos que para esse fim ora vos remetto, conforme, aliás, já vos solicitei em officio n. 1, de 27 de abril de 1910, até hoje não attendido.

Sr. Dr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 67 — Não tendo sido até á presente data attendido o pedido constante do meu officio n. 78, de 7 de novembro de 1913, reitero vos o mesmo, a bem da final solução do processo que occasionou sua expedição.

Sr. Dr. director geral dos Correios:

N. 68 — Não sendo da minha competencia providenciar sobre as publicações inseridas no *Diario de Santos* cujos exemplares ora vos envio, o que me foram remettidos, tratando da lancha postal de Santos, tomo a liberdade de vos os transmittir, além do que resolveis o caso conforme mais conveniente vos parecer.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Para os devidos fins, restituo-vos o incluso processo, relativo ao officio dessa delegacia fiscal n. 9, de 14 de janeiro de 1915, tratando do aforamento de um terreno de marinharia sito no lugar denominado Ilho Marinho, nessa capital, pretendido por Cruz Duarte & Comp.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1915

Manoel de Almeida Neves, pedindo certidão.
 — Requeiro o proprietario.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1915

Rodrigues & Comp. — Proceda-se á cobrança executiva, na forma da lei.

Vital & Sotto. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Zulmira Freire de Moraes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Empreza Comercio e Industria. — Archive-se.

Alberto Mungel. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

João Pimentel. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Hans Klusmann. — Restabeleça-se a classificação para balas, bombons e chocolates.

Acando de nullo effeito o despacho de 10 de fevereiro proximo findo, exarado no processo junto.

Francisco Nunes Ramos. — En vista do parecer, nada ha que attender.

Julia de Sá da Silva Araujo. — Legalize a assignatura da petição.

A. Martins & Bernardino. 2ª 2ª sub-diretoria.

Joaquim Nunes das Neves. — Façam se as annullações e cancelamento propostos e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz da Costa Vidal. — Legalize o documento de fls. 3.

Abel Joaquim da Costa. — Transfira-se.

United Selhos Machinery Company. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Narciso Joaquim Martins. — Transfira-se.

Albino de Souza Cruz. — Transfira-se.

Sebastiana Maria da Conceição. — Pague o imposto.

Agostinho Corrêa de Mello. — Satisfaca a exigencia.

Bastos & Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Eiras & Victorino. — Transfira-se.

Maria de Oliveira Freitas Guimarães. — Faça-se a annullação proposta, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idalina Machado Fernandes. — Prove o allegado pela forma determinada no parecer.

Antonio J. da Fonseca Moreira. — Prove se o abastecimento feito exclusivamente por hydrometro.

Irmadade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — A divida constante da contrafe junta é recyente. Não ha que deferir.

Randolpho Gomes Gantira. — Apresente a certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Companhia Sul Americana. — Mantenho a multa imposta por despacho de 15 do mez proximo findo.

Francisco Maria Dias da Costa. — Em face do parecer, archive-se.

Cardoso & Moraes. — Legalizem o documento de fls. 2.

Julio Pedroso Lima. — Em face do parecer, archive-se.

Antonio Alves do Valle. — Pague o imposto em debito.

Dias & Silva. — Transfira-se.

Antonio Fernandes da Silva. — Faça-se a delação preposta.

Veneravel Odom Terceira do Carmo. — Proceda-se de accordo com o parecer, corrigindo-se a inscripção e annullando-se as certidões extrahidas.

Antonio Januzzi & Comp. — Faça-se a annullação proposta no parecer, relativa a inscripção. Quanto a restituição, requiera em separado.

Maria Emmer. — Pague o debito.

Contra fe em nome de Antonio Haller. — Annule-se a divida constante da contrafe junta, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem, em nome de Beltran Viver & Comp.

Idem.

Francisco José Lopes de Oliveira. — Em face do parecer, a divida é procedente contra os predios ns. 21 e 24, da Companhia Edificadora, o não contra o predio n. 23, antigo, sem numero, do supplicante.

Albino Duarte Serra. — Restitua-se a importancia de 9\$, levando-se a despesa a receita a annullar.

José Liberal. — 2ª sub-diretoria.

Alfredo Ferreira Gomes Savedra. — Indefiro. A numerção do predio, constante do conhecimento junto, acha-se viciada, estando

emendada para 338, quando o conhecimento se refere ao predio n. 336, á rua de S. Pedro, segundo consta do parecer. A 1ª sub-diretoria rectifica, em dovuta forma, a referida numerção, no documento de fls. 2.

Representação, contra Companhia de Seguros Contra Fogo. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem, contra José A. Barreira. — Idem.

Antonio Januzzi Filho & Comp. — Apresentem certidão da Prefeitura Municipal.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 441 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude no operario Henrique Schmidt Junior.

N. 441 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, respondendo ao officio de 24 de março proximo findo.

N. 442 — Ao Sr. Canido Borges, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, respondendo ao officio de 17 de março proximo findo.

N. 443 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada em março findo.

N. 444 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, enviando o balancete da receita arrecadada em março findo.

N. 445 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada em março findo.

Requerimentos despachados

Vitalino Sarmiento. — Informem as secções.

Eugenio Pereira Lopes. — Sim em termos.

João da Silva Teixeira. — Informe a Secção Central.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 1915

Quantidade de notas	Valores	Importancia
5 270 750	18000.....	5 270 750\$000
3 350 000 1/2	25000.....	6 700 193\$000
9 077 706 1/2	50000.....	45 388 532\$300
11 753 056	100000.....	117 539 560\$000
5 860 856 1/2	200000.....	117 217 139\$000
3 362 440 1/2	500000.....	168 272 025\$000
1 273 098	1000000.....	127 319 800\$000
532 328 1/2	2000000.....	106 465 700\$000
268 191 1/2	5000000.....	144 035 750\$000
40 781 421 6/2		838 263 410\$500

Existia em circulação em 28 de fevereiro de 1915..... 835.889.705\$500

Diferença para mais..... 2.378.735\$000

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com o n. I do art. 1º do decreto numero 2.863, de 24 de agosto de 1914, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional..... 1.103.000\$000

Importancia emprestada a bancos, em virtude do n. II do referido art. 1º..... 1.300.000\$000

2.400.000\$000

Importancia resgatada, a saber:

Productos de 10 % da receita das alfandegas do Rio de Janeiro e Santos..... \$

Troco por prata..... 10.461\$000

Troco por nickel..... 10.800\$000

Troco por bronze..... \$

Amortização de empréstimos a bancos..... \$

Juros destes empréstimos..... \$

Molta subsidiaria..... 48\$000

2.378.735\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1908..... 788.364.614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023.891\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340.720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de março de 1915..... 248.330.000\$000

848.640.720\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de março de 1915..... 10.372.280\$000

Circulação em 31 de março de 1915..... 838.268.440\$500

Secção do papel-moeda, 5 de abril de 1915. — O chefe, J. Pampalho de L. Ferreira.

— O escripturario, Clarimunda T. Veiga.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente foi concedido ao marinheiro nacional fogueista, invalido, Domingos Alves, licença para residir fóra do asylo, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.238 — Faltando ao chefe de machinas do aviso aduaneiro *Leopoldo de Bulhões*, da alfandega de Manaus, a idoneidade legal para exercer aquelle cargo, conforme exige o regulamento das Capitania de Portos da Republica, transmitto-vos o incluso parecer do consultor juridico deste ministerio, acompanhado dos demais papeis, que opportunamente desenvolverei, afim de que o inspector daquella alfandega satisfaça as exigencias do regulamento citado.

N. 1.239 — Transmittindo-vos as inclusas relações sob ns. 42 e 43, nas importancias de 8:70\$185 e 21 (81\$700, devidas a diversos negociantes desta praça, por fornecimentos a este ministerio, á conta das verbas proprias do exercicio de 1914, rogo vos digneis de ordenar o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

N. 1.240 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado ao 2º tenente commissario João Baptista Ballarim Junior o pagamento, na importancia de 61\$830, devidos á Imprensa Naval, por fornecimentos a este ministerio, á conta da verba da Força Naval do orçamento para 1914, conforme consta das facturas annexas á nota n. 236.

N. 1.241 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, das importancias de 804\$, 1:000\$ e 487\$185, de que são credores, respectivamente, A. J. Teixeira e L. B. Almeida & Comp. e o enfermeiro naval Manoel Gomes da Paixão, conforme consta dos processos de exercicios findos, sob ns. 5.606, 5.610 e 5.611, annexos.

N. 1.242 — Passo ás vossas mãos, para que providencieis para seu pagamento, o incluso processo de exercicio findo n. 5.603, na importancia de 1:400\$, de que é credor o contra mestre de 1ª classe Antonio Belarmino da Costa.

N. 1.243 — Afim de que vos digneis de providenciar para seu pagamento, incluso vos remetto o processo de exercicio findo n. 5.612, na importancia de 7:411\$200, de que é credor Jayme Marques do Oliveira, procurador de Adolpho Magli, cessionario de Virlo Luppi.

N. 1.244 — Passo ás vossas mãos, para que seja pago pelo Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicio findo n. 5.603, na importancia de 105:037\$200, de que são credores Hime & Comp.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.245 — Estando o capitão-tenente Joaquim Ribas de Faria e o 1º tenente José Sergio Ferreira encarregados, respectivamente, das montagens dos pharós de Salinas, no Pará e de Aracaty, no Ceará, rogo-vos providencieis no sentido de ser permitido a esses officiaes o uso official do telegrapho.

N. 1.252 — Accusando o recebimento do vosso aviso sob n. 30, de 25 de março ultimo, rogo vossas providencias no sentido de serem entregues ao capitão-tenente engenheiro naval Arthur Rocha, encarregado da construção

das obras da Escola Naval, na enseada Baptista das Neves, 200 trilhões que se acham depositados no Jardim, localidade proxima a Angra dos Reis, ficando este ministerio encarregado do transporte do material constante da relação que acompanhou o citado aviso, todas as vezes que, porventura, haja condução para aquella localidade.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios do Interior:

N. 1.246 — Passo ás vossas mãos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento e demais papeis do 1º tenente Ramon Roubertio de Lima, pedindo a concessão da medalha humanitaria, por ter salvo, com risco da propria vida, na noite de 4 do setembro de 1913, um individuo prestes a afogar-se na bahia do Guanabara.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.247 — Em solução ao vosso aviso sem numero, do mez proximo passado, em que remettastes, por cópia, a carta do advogado A. Pelliza, de Spezia, reclamando do cabo da esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais, Antonio José da Silva, os meios de subsistencia para a menor Silva Luiza, sua filha naturalizada naquella cidade, tenho a honra de vos comunicar, para os fins convencionantes, que o referido cabo comprometteu-se a mandar mensalmente uma certa quantia para aquelle fim.

— Aos Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 1.249 — Recommendo-vos expedição das necessarias providencias afim de que, de ora em diante, a partida do pessoal da Armada que se destinar a Mitto Grosso tenha logar tão somente aos sabbados, pelo trem que deixa a Central do Brazil ás 18 horas, para a estação da Luz, em S. Paulo, em cuja cidade se deverá chegar ás primeiras horas da manhã seguinte, a tempo do ser tomada a respectiva passagem pela estrada que conduz a Baurá, para no dia immediato alcançar o comboio que vai para o Porto Esperança, onde se fará então a baldeação para Corumbá.

Requerimentos despachados

Elbano Bertini, morgulador de 2ª classe. — Mantenho o despacho anterior (270, Contabilidade).

Antonio de Mattos, carpinteiro de 2ª classe. — Indeferido, á vista das informações (273, Contabilidade).

J. R. de Rossental & Comp. — Não convem.

Manoel Ramos. — Junto documentos que provem ser o legitimo herdeiro.

Manoel Gonçalves Corrêa. — Mantenho o despacho.

José Simões Pires Junior. — Indeferido, á vista das informações (286, Contabilidade).

Albano Franco de Mattos. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:

O capitão de artilharia Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão assistente do commandante da 1ª região militar;

O 1º tenente da arma de cavallaria Isauro Requena para reger a 3ª aula do 2º anno do curso da Escola de Estado Maior, durante o impedimento do respectivo professor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitanio pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 48:143\$900, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 47:802\$900; a J. L. Costa & Comp., 18\$ e a Rocha Couto & Comp., 323\$ (aviso n. 405).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o sargento ajudante Augusto Craveiro de Sá pede melhoria de sua reforma.

— Ao commandante da Escola Militar, declarando que com a aquisição de fardamento para os alumnos somente poderá ser despendida, no corrente anno, a quantia maxima de 336\$207 por alumno.

— Aos directores dos collegios militares do Rio de Janeiro, Barbacena e Porto Alegre, declarando que no corrente anno, somente poderão despendor com a aquisição de fardamento para alumnos gratuitos até as quantias de 30:528\$400, 12:211\$360 e 12:211\$360, respectivamente.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Addir a um dos corpos da 5ª região o 2º tenente Antonio Luiz Fernandes de Souza, do 1º esquadrao do 2º corpo do trem sem effectivo de praças no corrente anno;

Servir addido ao 53º batalhão de caçadores o 1º tenente do 60º batalhão Ignacio de Alencastro Guimarães Junior, que é dispensado do servir á disposição do director da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Nomeando o 2º tenente intendente Mario Dias Lima encarregado dos depositos de polvora de Deodoro, conforme propoz o chefe do Departamento de Administração.

Ministerio da Guerra—N. 19—Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—O major Ticiano Corregio Daemon, professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tendo sido designado, com dous outros collegas seus, por essa directoria para examinar, no mesmo dia, portuguez, geographia e noções concretas de sciencias physicas e naturaes candidatos á matricula na 2ª serie do curso de adaptação e 1º anno do curso geral, ao que, segundo lhe parece, se oppõe o regulamento vigente, consulta:

1º, si póde a mesma banca examinar no mesmo dia candidatos á 2ª serie do curso de adaptação e 1º anno do curso geral;

2º, si póde a mesma banca examinar, no mesmo dia e os mesmos candidatos, portuguez e geographia e noções concretas de sciencias physicas e naturaes.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Quanto ao primeiro item, sim, desde que haja falta de professores ou quando, a juizo do director, não se dispuzer de tempo necessario para ultimar, dentro do prazo regulamentar, os exames dos candidatos á 2ª serie do curso de adaptação e do 1º anno do curso geral;

Quanto ao segundo item, não, em face do disposto no art. 56 do dito regulamento, que exige serem parcelados todos os exames, tanto parciaes como finaes, quer se trate de ensino theorico-pratico, quer de ensino propriamente pratico; e, assim sendo, não poderão os alumnos fazer no mesmo dia mais de uma prova, seja oral ou escripta.

Saudo e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 497—Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em vista da consulta que faz a Directoria do Hospital Central do Exército, em officio n. 19, de 5 de janeiro findo, dirigido a esse departamento, sobre o modo como se deverá proceder quanto aos empregados cujos logares foram supprimidos em virtude do disposto na verba 7.ª do orçamento deste ministerio, relativo ao exercicio actual, declaro-vos que aos titulados se applicará o disposto no art. 103 da lei n. 2.924, de 5 do referido mez, e que os não titulados, cujos serviços são indispensaveis ao estabelecimento, serão conservados desde que os recursos das economias licitas feitas pelo respectivo conselho administrativo comportem o pagamento dos vencimentos a que tem direito.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 498—Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O commandante do 4.º regimento de infantaria, em officio n. 87 dirigido ao 2.ª brigada estrategica a 22 de janeiro ultimo, consulta si deve continuar a proceder de accordo com o seu acto constante da ordem do dia do regimento n. 337, de 3 de dezembro do anno findo, acto em virtude do qual se deixou de tirar etapa para as familias dos 2.ºs sargentos do 12.º batalhão Antonio Dias de Souza e José Pereira de Barros, visto haverem esses inferiores contrahido matrimonio, assim contrariando as leis em vigor.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os devidos fins, que approvo a deliberação que tomou aquelle commandante não mandando abonar etapa para sustento de familias a praças que contrahiram matrimonio depois de alistadas ou occultaram o estado de casadas ao alistarem-se no Exército, visto que, em ambos os casos, houve infração das leis em vigor. Tacs praças, enquanto servirem, deverão ser consideradas solteiras, para os effeitos militares, concedendo-se-lhes porém baixa do serviço si a preferirem.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 500—Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo o 2.º tenente dentista Gil de Cerqueira Pinto consultado si, não estando regulamentado o serviço odontologico nos hospitais militares de 2.ª classe, se pôde applicar a estes o disposto nos arts. 36, 37, 38, 39 e 40 do regulamento para o Hospital Central do Exército, declaro-vos para os fins convenientes que poderão ter applicação as disposições dos citados artigos até que se regulamento o referido serviço.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 502—Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo em vista o disposto no art. 50 do regulamento approved por decreto numero 11.446 de 20 de janeiro ultimo, consulto o inspector permanente da extincta 7.ª região, em officio n. 449 de 4 do corrente a esse departamento, si, no caso de se achar no exercicio interino do cargo do inspector permanente um coronel ou tenente-coronel

e passar pela respectiva região um official da qualquer destas patentes, mais antigo, deverá o inspector interino observar a disposição do citado artigo ou prevalecer-se das honras que lhe dá o art. 36 do referido regulamento por se achar no exercicio de funções mais elevadas.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que no caso proposto deverá ser observado o art. 50 citado, porque as honras de que, neste particular, o official está actualmente investido não lhe dão preferência sobre o seu collega mais antigo.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Julia Dias da Silva Resa, viuva do general Manoel da Silva Rosa Junior, pedindo pagamento dos vencimentos que este deixou de receber.—Como pede.

Capitão Theotônio Toscano do Brito, requerendo trancamento da matricula no Colégio Militar do Rio de Janeiro para um seu filho.—Como pede o sello do attestado.

Capitão Francisco Cláudio Cordeiro, solicitando rectificação de nome.—Como pede.

Tenente Manoel Corrêa de Arruda, pedindo passagens.—Como pede, fazendo-se-lhe cargo para desconto dentro do exercicio.

Emiliano Luiz Antunes, requerendo pagamento do soldo vitalicio pela direcção de contabilidade em 1913 e 1914.—O que pede quanto a 1914 contravem a ordem e boa marcha do serviço; quanto a 1913, opportunamente será attendido.

Major Modestino Ferreira Carneiro, solicitando pagamento de diferença de vencimentos.—Passe-se título de divida.

Dachael Mario Affonso de Ferroira Pontes, pedindo que se faça apostilla em um seu título de nomeação.—Não ha que deferir, convindo rastabelecer a verdadeira função do requerente, que é auxiliar do auditor de guerra e não auditor de guerra auxiliar.

Soldado João Paulo Ferreira de Moraes, requerendo pagamento de soldo vitalicio.—Passe-se título de divida.

Francisco José Fernandes, solicitando pagamento de soldo.—Passe-se o título de divida.

Tenente-coronel Dr. Gabriel Dutra de Andrade, pedindo que se lhe conte pelo dobro o periodo decorrido de 3 de setembro a 8 de dezembro de 1897.—De accordo com o aviso de 22 de novembro de 1899, conte-se ao requerente pelo dobro, para os effeitos de reforma, o periodo de 3 de setembro a 5 de outubro de 1897, data em que foi considerado pacificado o Estado da Bahia com a tomada da Canudos.

2.º sargento José Severo da Silva, requerendo certidão de tempo de serviço.—Passe-se a certidão requerida.

Joaquim Rodrigues dos Cotias, solicitando o asylo.—Indefirido, em vista do disposto nas instruções de 21 de abril de 1857, visto como o requerente não foi invalidado em consequencia do serviço militar.

2.º tenente João Moreira de Castro e Silva, pedindo passagens.—Concedo as duas passagens que pede, fazendo-se-lhe cargo da importancia respectiva para desconto na forma da lei.

1.º sargento amanuense Ildefonso Cavalcanti Vieira de Mello, requerendo licença para tratar de negócios de seu interesse.—A lei de 10 de janeiro de 1913 regula a concessão de licenças aos funcionarios civis ou militares; o requerente não sendo considerado como tal, não pôde ser attendido no que pede. Requerer, portanto, si lhe convier, na forma do art. 27 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Capitão Bento Alexandrino do Valle, pedindo aguardar no Estado do Rio Grande do Sul o resto do tempo que lhe falta para ser novamente inspecionado de saúde.—Pôde aguardar na cidade do Rio Grande o resto do tempo que lhe falta para ser novamente inspecionado, correndo por conta do requerente as despesas de transporte.

Cabo de esquadra reforma João Machado da Silva, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indefirido, por não estar provado que a sua invalidez actual tivesse provindo em consequencia do serviço, como exigem as instruções de 21 de abril de 1867.

Reservista de 2.ª classe do Exército Oswaldo dos Santos Dias, solicitando permissão para prestar novamente exames do 3.º grupo da Escola Militar.—Indefirido.

Segundo tenente Francisco Pessoa Cavalcanti, pedindo desconto de uma passagem dentro do actual exercicio.—Faça-se o desconto da passagem dentro do exercicio corrente, como pede.

Emiliano Luiz Antunes, por seu procurador, pedindo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber.—Organize-se o título de divida do exercicio findo.

Emilio Alves do Espírito Santo, Manoel Bibiano de Oliveira, Verissimo Antonio Vieira e João Baptista de Oliveira, por seus procuradores, fazendo ilênticos pedidos.—Passe-se os títulos de divida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de abril de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o requerimento em que o Sr. Mario Justiniano Quintão, escripturario-bibliothecario da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, solicita a concessão de uma caderneta annual de passes com o abatimento de 75 %, ou essa mesma redução nas passagens entre as estações Central e Pinheiro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando o dispendio de transporte a que se acha obrigado para exercer o seu cargo na referida escola.

Reconhecendo a procedencia do pedido, pois na estação de Pinheiro, sede da repartição, não existem edificios para residencia dos funcionarios, submetto-o á consideração de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha mais elevada estima e distincta consideração (aviso n. 101).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Manoel Peretti da Silva Gaimarães, director da Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, com sede em Manaus, tranquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 102).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro: Luiz de A. Mendes, director da Fazenda Experimental annexa à Escola Superior de Agri-

cultura e Medicina Veterinária; pelo indulto, visto ter fracturado um braço no desempenho das funções do seu cargo, abono de faltas durante os dias que fôrrem necessários para o seu tratamento. — Tendo o supplicante soffrido desastre em serviço, abono as faltas.

Camillo Croone veterinário, em comissão, da Inspeção Veterinária do 16.º districto, p.dindo sua nomeação efectiva. — Aguarde oportunidade.

Pericles Martini, pedindo matrícula sob as condições que julgar de direito na Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro. — Preste os exames que lhe faltam para a matrícula no 2.º anno.

Arthur Martini, pedindo matrícula sob as condições que julgar de direito na Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro. — Já está resolvido o caso pelas instruções ultimamente expedidas sobre o novo regimen a adoptar em Pinheiro.

Diomedes Wallerstein Paiva, pedindo matrícula, gratuita, na Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro. — Inscreva-se preliminarmente para prestar exame de admissão.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1915

— Pelo Sr. ministro:

Arthur Augusto Maia. — Cumpra as ordens recebidas.

Antonio Ribeiro Pires. — Já não existe verba para pagamento do taes premios.

— Pelo Sr. director geral:

Theodisio de Andrade Figueira, criador no Estado do Pará, solicitando o titulo de propriedade da marca que no systema official Ordem o Progresso tem o n.º 2.523, para assignar o gado maior da sua propriedade. — Deferido; expõe-se o titulo de propriedade.

José Hoppe, criador no Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido quanto á do n.º 232. — Item.

Mariano José do Couto Filho, criador no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido quanto á do n.º 329. — Item.

Manoel Lucas de Oliveira, criador no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a rectificação do registro de uma marca arbitrária feita em seu nome para os de seus filhos. — Deferido; expõe-se novo certificado com a rectificação pedida.

Directoria Geral de Industria e Comercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria da 6 do mez corrente foi admitido Antonio Vieira da Silva para exercer o cargo de contramestre da officina de marcenaria e carpinteiro da Escola de Artes e Officinas de Alagoas.

Expediente de 31 de março de 1915

Solicitaram se ao director Geral da Saúde Publica providencia as no sentido do ser submettido a inspecção de saúde o hotel, a todos, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Arthur Alves de Paiva, que solicito 90 dias de licença para tratamento da sua saúde.

Dia 5 do abril

Accusou-se:

Ao director da Escola de Artes e Officinas do Estado de Pernambuco, a recepção do officio n.º 566, de 11 de março ultimo,

como qual remetteu o relatório da Associação Cooperativa e de Mutualidade da alludida escola, referente ao anno proximo findo.

A director da Escola de Artes e Officinas do Estado do Ceará, a recepção do officio n.º 34, de 16 do mez proximo findo, com o qual enviou o quadro dos alumnos matriculados na referida escola no corrente anno.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 3

«Um aparelho a ser adaptado nos carros para iluminação, aproveitando-se o proprio movimento», do Dr. Segundo Gutierrez G.;

«Um estajo aperfeiçoado de cartão e de laminas transparentes, para charutos ou outros objectos de forma similar», da Companhia Charutos Poock.

Dia 5

«Um novo lavador para café, denominado «Lavador Economico», de Marinho Alves Araújo;

«Um novo aparelho para desinfecção dos egotos, denominado «Vidua», de Gastão Berronback Lima e Boaventura Barbosa Vidal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve substituir pelos que se seguem os arts. 9.º e 12.º das instruções approvadas por portaria de 28 de outubro de 1913, referente aos serviços da administração da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá:

Art. 9.º O pessoal encarregado dos serviços de que tratam estas instruções terá vencimentos regulados pela tabella annexa á portaria desta data, podendo ser modificada em aviso do ministro, segundo as necessidades do serviço.

Art. 12. Na falta ou impedimento do engenheiro chefe será elle substituido interinamente por um dos engenheiros chefe do trafego, linha ou locomoção, designado pelo ministro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.

— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve:

Approvar a tabella de vencimentos mensaes do pessoal titulado encarregado dos serviços da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, que com esta baixa, assignada pelo director geral de Viação desta secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.

— A. Tavares de Lyra.

ESTRADA DE FERRO ITAPURA A CORUMBÁ

Tabella de vencimentos mensaes do pessoal titulado, de accôrdo com a reorganização de 1915

Engenheiro-chefe 3:000\$000
Engenheiro-chefe do trafego, engenheiro-chefe da

linha e engenheiro-chefe da locomoção	2:000\$000
Chefe da contabilidade	1:500\$000
Guarda-livros	750\$000
Pagador	750\$000
Ajudante do pagador	500\$000
Secretario	500\$000
Primeiro escripturario	400\$000
Segundo escripturario	300\$000
Auxiliar de escripta	250\$000
Engenheiro residente	1:000\$000
Conductor tecnico	400\$000
Mestre de linha de 1.ª classe	350\$000
Mestre de linha de 2.ª classe	300\$000
Mestre de linha de 3.ª classe	250\$000
Inspector de tracção	600\$000
Chefe de officina	600\$000
Machinista de 1.ª classe	400\$000
Machinista de 2.ª classe	350\$000
Machinista de 3.ª classe	300\$000
Machinista de 4.ª classe	250\$000
Foguista de 1.ª classe	180\$000
Foguista de 2.ª classe	150\$000
Limpadores	135\$000
Accendedores	180\$000
Inspector do trafego	600\$000
Agentes de 1.ª classe	400\$000
Agentes de 2.ª classe	300\$000
Agentes de 3.ª classe	250\$000
Agentes de 4.ª classe	200\$000
Conferente	150\$000
Chefe de trem de 1.ª classe	300\$000
Chefe de trem de 2.ª classe	250\$000
Encarregado do telegrapho	400\$000
Telegraphista de 1.ª classe	150\$000
Telegraphista de 2.ª classe	120\$000
Encarregado da travessia do rio Paraná	400\$000
Almoxarife	600\$000
Contador	600\$000
Continuo	150\$000

Os vencimentos do engenheiro-chefe e dos engenheiros chefe do trafego, chefe da linha, chefe da locomoção e chefe da contabilidade, bem como os dos guarda-livros, pagador, ajudante do pagador, secretario e almoxarife serão fixados por portaria do ministro, sendo os demais fixados pelo engenheiro-chefe da estrada.

De accôrdo com o art. 10 das instruções que baixaram com a portaria de 28 de outubro de 1913, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que dá autorização ao engenheiro-chefe para arbitrar diarias até o maximo de 20\$ aos funcionarios e empregados da estrada, o engenheiro-chefe estabelecerá as seguintes diarias, quando de facto tiverem os mesmos salido da sede da respectiva repartição, em objecto de serviço, conforme estipula o art. 114, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

Engenheiro-chefe	20\$000
Engenheiro-chefe do trafego, chefe da linha, chefe da locomoção e chefe da contabilidade	15\$000
Engenheiro residente, pagador e secretario	10\$000
Inspectores de trafego e da tracção e chefe de officina, ajudante pagador	8\$000
Conductor tecnico, encarregado do telegrapho	6\$000
Escrepturario e auxiliar de escripta	4\$000

Directoria Geral de Viação, 11 de março de 1915. — Affonso Maciel, director geral.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar o quadro do pessoal encarregado dos serviços da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá e respectivos vencimentos, que com este baixam, assignado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1913. — A. Tavares de Lyra.

ESTRADA DE FERRO ITAPURA A CORUMBA

QUADRO DO PESSOAL, DE ACCORDO COM A REORGANIZAÇÃO DE 1913

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos mensaes	Despeza annual
I — Administração:			
Engenheiro-chefe.....	1	3:000\$000	
Chefe da contabilidade.....	1	1:500\$000	
Guarda livros.....	4	75\$000	
Pagador.....	1	750\$000	
Secretario.....	1	500\$000	
Ajudante do pagador.....	1	500\$000	
Auxiliares de escripta.....	3	250\$000	
Continuo.....	1	150\$000	94:800\$000
II — Trafego:			
Engenheiro chefe do trafego..	1	2:000\$000	
Inspectores do trafego.....	2	600\$000	
Agentes da 1ª classe.....	3	400\$000	
Agentes de 2ª classe.....	5	300\$000	
Agentes de 3ª classe.....	10	250\$000	
Agentes de 4ª classe.....	12	200\$000	
Conferentes.....	2	150\$000	
Manobreiros.....	8	Diaria 45\$000	
Guarda chaves.....	20	Diaria 45\$000	
Chefes de trem de 1ª classe..	4	300\$000	
Chefes de trem de 2ª classe..	6	250\$000	
Guarda freios.....	30	Diaria 55\$000	
Encarregado do telegrapho...	1	400\$000	
Telegraphistas da 1ª.....	5	150\$000	
Telegraphistas de 2ª.....	5	120\$000	
Praticante de telegraphista...	2	Diaria 25\$000	
Telephonista.....	2	" 50\$000	
Estatetas.....	2	" 35\$000	
Guarda fios.....	12	" 65\$000	
Trabalhadores.....	6	" 45\$000	
Encarregado da travessia do rio Paraná.....	1	400\$000	
Primeiro piloto.....	2	Diaria 95\$000	
Segundo piloto.....	2	" 65\$000	
Marinheiros.....	7	" 35\$000	
Segundos escripturarios.....	2	300\$000	
III — Linha:			
Engenheiro chefe de linha....	1	2:000\$000	
Engenheiro residente.....	3	1:000\$000	
Condutores technicos.....	3	400\$000	
Mestre de linha de 1ª classe..	3	350\$000	
Mestre de linha de 2ª classe..	3	300\$000	
Mestre de linha de 3ª classe..	2	275\$000	
Feitores.....	90	Diaria 65\$000	
Trabalhadores.....	720	" 45\$000	
Marcador de dormentes.....	1	" 10\$000	
Pedreiros.....	4	" 65\$000	
Carpinteiros.....	4	" 75\$000	
Bombeiros.....	2	" 65\$000	
Ferreiros.....	1	" 75\$000	
Almoxarife.....	1	600\$000	
Segundos escripturarios.....	3	30\$000	
Auxiliares de escripta.....	2	250\$000	1:406:365\$

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos mensaes	Despeza annual
IV — Locomoção:			
Engenheiro chefe da locomoção	1	2:000\$000	
Inspector da tracção.....	1	600\$000	
Chefe de officina.....	2	600\$000	
Limalhores.....	10 { 1 Diaria 12\$000 2 " 10\$000 4 " 75\$000 3 " 55\$000		
Ferreiros.....	8 { 1 " 12\$000 4 " 10\$000 2 " 8\$000 4 " 75\$000		
Fundidores.....	2	" 95\$000	
Caldeireiros.....	5 { 1 " 95\$000 1 " 85\$000 3 " 65\$000		
Carpinteiros.....	8	" 75\$000	
Torneiros.....	8	" 85\$000	
Ajustadores.....	5 { 1 " 10\$000 4 " 85\$000		
Serradores.....	6 { 3 " 55\$000 3 " 45\$000		
Ajuntantes ajustador.....	5	" 45\$000	
Ajuntantes ferreiro.....	2	" 45\$000	
Aprendizes.....	10	" 25\$000	
Malhadores.....	3	" 55\$000	
Chauffeur.....	1	" 65\$000	
Pedreiros.....	4	" 60\$000	
Trabalhadores.....	10	" 45\$000	
Rondantes.....	2	" 55\$000	
Encarregado da linha.....	2	" 55\$000	
Desenhista.....	1	" 75\$000	
Machinistas de 1ª classe.....	3	400\$000	
Machinistas de 2ª classe.....	3	350\$000	
Machinistas de 3ª classe.....	4	300\$000	
Machinistas de 4ª classe.....	10	235\$000	
Praticantes de machinistas...	6	Diaria 55\$000	
Foguetas de 1ª classe.....	8	185\$000	
Foguetas de 2ª classe.....	12	155\$000	
Conservadores.....	8	Diaria 55\$000	
Ajuntantes conservador.....	10	Diaria 45\$000	
Limpa-lores.....	8	135\$000	
Accen fedores.....	2	180\$000	
Segundos escripturarios.....	2	300\$000	
Pintores.....	5	Diaria 75\$000	431:480\$000

V — Contadoria:

Contador.....	1	600\$000	
Primeiro escriptuario.....	2	400\$000	
Segundo escriptuario.....	3	300\$000	
Servente.....	1	150\$000	36:600\$000

RECAPITULAÇÃO

I — Administração.....	94:800\$000
II — Trafego.....	355:015\$000
III — Linha.....	1:406:365\$000
IV — Locomoção.....	431:480\$000
V — Contadoria.....	36:600\$000

Total..... 2:325:060\$000

Diarias..... 30:000\$000

Grande total..... 2:355:060\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — primeira secção — Aviso n. 16 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.

Sr. presidente do Tribunal de Contas. — Pelo officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, communicastes a este ministerio, em resposta ao aviso n. 1.498, de 5 de dezembro do anno proximo findo, que esse tribunal recusára registro ao termo de accordo de 22 de maio de 1914, prorogando até 31 de dezembro desse anno o prazo do contracto para a navegação costeira do Estado da Bahia, celebrado entre o Governo Federal e o do dito Estado, em virtude do decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, por entender que o contracto autorizado por este ultimo decreto é que está em vigor, e apenas encelado, porquanto, da data do seu registro, 7 de agosto de 1914, é que começara a ter existencia legal; e que, assim sendo, não estando findo o prazo de sua duração, nenhuma razão de direito autorizava a prorrogação estipulada no accordo de 22 de maio de 1914, pois só são prorogáveis aquelles prazos cuja duração está terminada.

Tendo de solicitar-vos a reconsideração desse aceto do tribunal, cabe-nos fazer-vos o historico do conjunto de circunstancias que originaram a presente situação, profundamente anomala, mas a que se poderá dar remedio, com o concurso desse tribunal.

Entre o Governo Federal e o do Estado da Bahia, usando o primeiro da autorização constante do art. 16, alinea XXVII, letra b, da lei de despeza n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, foi lavrado o contracto de 20 de março de 1909, celebrado em virtude do decreto n. 7.302, de 28 de janeiro do referido anno, para um serviço regular de navegação entre S. Salvador e Belém, S. Salvador e Mucury e S. Salvador e Belmonte. Na sua clausula XVI dispunha o contracto: «Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá uma subvenção de 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, mediante requerimento, acompanhado do atestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.» A clausula XVII fixava que: «Para as despesas de fiscalização a empresa entrará adiantadamente para a mesma delegacia com a importância de 1:800\$ semestrais.» E, tratando da duração do contracto, exarava a clausula XXII: «O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do mesmo, podendo ser renovado si ao Governo assim convier.»

Reunido em sessão de 16 de julho de 1909, para resolver sobre o registro do alludido contracto, enviado, por cópia, com o aviso n. 31, de 19 de julho do dito anno, decidiu esse tribunal converter o julgamento em diligencia, para que fossem pedidas informações a este ministerio sobre si a subvenção de 300:000\$, fixada na clausula XVI, era annual ou si pelo tempo da duração do contracto; e, sem assim, para que fosse rectificada a clausula XVII, pela qual era a empresa obrigada a contribuir somente com 1:800\$, semestralmente, para as despesas de fiscalização, quando, em periodo identico, a Companhia de Navegação do Maranhão era obrigada a contribuir com 3:000\$000.

Essa resolução do tribunal, transmitida por vosso officio n. 107, de 17 de julho do referido anno de 1909, foi por este ministerio tomada na devida consideração, sendo lavrado, em consequencia, o termo modificativo de 23 de agosto de 1910, que fixou em 300:000\$ annuaes a

subvenção estabelecida na clausula XVI, determinando, quanto á contribuição para as despesas de fiscalização, estabelecida na clausula XVII, que fosse ella igual á fixada para a Companhia de Navegação do Maranhão, ou sejam 3:000\$, semestrais.

Assim atendida á substancia mesma das diligencias exigidas em o vosso já referido officio, deixou entretanto, por uma lacuna de expediente, de vos ser remetida, com a cópia do termo modificativo de 23 de agosto de 1910, a prova de haverem sido feitas as modificações indicadas. Tal omissão foi reparada pelo aviso n. 683, de 16 de julho do anno proximo passado.

Entretanto, era dado inicio ao contracto de 20 de março de 1909, com as alterações que lhe introduziu o termo modificativo acima citado; e, embora o contracto dependesse de registro, durante cinco annos, prazo da sua duração, foram sempre votadas as necessarias subvenções pelo Congresso Nacional, seu pagamento solicitado em avisos deste ministerio, durante cinco annos, sem que nunca, durante esse tempo, soffresse a menor impugnação, uma vez que jamais deixou de ser concedido registro ás dotações orçamentarias que permitiram a execução do contracto.

Explica-se assim que, tendo terminado o prazo fixado na clausula XXII para duração do contracto de 20 de março de 1909, o Governo haja autorizado sua prorrogação até 31 de dezembro de 1914, de accordo com o disposto na mesma clausula *in fine*, e graças á circunstancia de se achar mantida, na lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a subvenção de 300:000\$ (trezentos contos de réis), necessaria ás subvenções do serviço em questão.

Autorizado pelo decreto n. 10.845, de 8 de abril do anno proximo findo, foi, pois, lavrado o accordo de 22 de maio de dito anno, ao qual recusou registro esse instituto, por entender que o anterior contracto é que está em vigor, e isso a partir somente de 7 de agosto ultimo.

E a resolução tomada pelo tribunal a que presidis, communicada por vosso officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, que este ministerio espera seja reconsiderada, visto como o contracto de 20 de março de 1909, posto que dependendo de registro, foi, apesar disso, executado de facto—realizando o contractante, de um lado, o serviço ajustado, recebendo, por outro lado, as subvenções contractuales, pagas pela administração—tudo devido ao conjunto de circunstancias que já vos expuz; e executado foi o contracto com as modificações que esse instituto, em sua sessão de 16 de julho de 1909, julgou sufficientes se lhe fossem incluídas, para ter elle registro; igualmente foi dada execução ao termo de accordo de 22 de maio de 1914, por todo o prazo prorogado, isto é, até 31 de dezembro desse mesmo anno.

Relatados, como se acham, os factos que tornaram possível a presente situação, profundamente irregular, não vale negal-o, confia este ministerio em que esse tribunal lhe não difficultará sua normalização, com o remedio legal. Isto é, mediante o registro do termo de accordo de 22 de maio ultimo, celebrado em virtude do decreto n. 10.845, de 8 de abril de 1914, porquanto do seu registro não decorre a sanção de pagamento algum que não houvesse sido autorizado por lei.

Acresce que, no vigente exercicio, não dispõe de verba o Governo para acudir ao pagamento das subvenções com aque-

le serviço, pois o Congresso Nacional, votando a lei do orçamento da despeza, mandou supprir a subvenção de 300:000\$, relativa ao mencionado contracto, apesar de incluída a mesma subvenção na proposta do Governo, o que indica que, em seu modo de entender, já havia decorrido o prazo do referido contracto.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de abril de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approved o accordo do trafego mutuo e intercambio de material rodante, realizado entre as companhias Estrada de Ferro Noroeste do Brazil e Sorocabana Railway e de que trata o vosso officio n. 151-S, de 25 do mez proximo findo, devendo, porém, ser alterada nos seguintes termos a clausula XX:

Este contracto começará a vigorar no trigesimo dia da data da sua approvação pelo Governo e só poderá ser modificado mediante prévia autorização do mesmo Governo.

Junto vos é devolvida a segunda via do referido accordo (aviso n. 38):

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 168-S, de 30 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a receber em caracter provisório o trecho de 11 kilometros e 883 metros do ramal de Capella, entre as estações Murta e Portella, na linha de Timbó a Propriá (officio n. 50).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo a approvação do quadro do pessoal e respectivos vencimentos, para os serviços da Estrada de Ferro Baurú a Iapura. — Compareça nesta secção para pagamento de sello, devido pela portaria de 5 do corrente.

Contracto entre a Sorocabana Railway e a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil para o trafego mutuo e o intercambio do material rodante; ao qual se refere o aviso n. 33, de 6 de abril de 1915

A Sorocabana Railway Company, neste contracto designada abreviadamente pela palavra «Sorocabana», e a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, abreviadamente designada pela palavra «Noroeste», desejando estabelecer o trafego mutuo e o intercambio do material rodante entre as suas respectivas linhas, na estação de Baurú, ajustaram entre si o contracto constante das seguintes clausulas, que ambas acceitam, e reciprocamente se obrigam a respeitar.

TRAFEGO DE PASSAGEIROS, BAGAGENS, ENCOMMENDAS, VALORES, ANIMAES E MERCADORIAS

I

A Sorocabana e a Noroeste obrigam-se a vender em todas as estações, de suas respectivas linhas bilhetes directos para todas as estações da outra, os quaes valerão como si fossem emitidos para estações da propria linha.

II

Nas estações de ambas as estradas haverá livros de registros em que serão lançados, dia por dia, e especificadamente:

- a) o numero de bilhetes vendidos de cada classe;
- b) o nome das estações para onde tiverem sido vendidos;
- c) e as importancias recebidas.

§ 1.º As contadorias das respectivas estradas organizarão diariamente uma demonstração dos bilhetes vendidos, por uma dellas, para estação da outra, indicando o primeiro e o ultimo numero dos bilhetes de cada classe vendidos e a importância correspondente a cada estrada, pelas vendas feitas.

§ 2.º Os agentes das estações de cada estrada remetterão pelo primeiro trem, a respectiva contadoria, todos os bilhetes por elles arrecadados, afim de serem immediatamente conferidos; e, si nessa conferencia for necontrada alguma irregularidade, será esta, pela estrada que os arrecadou, comunicada á estrada que os emittiu.

III

Ambas as estradas se obrigam igualmente a receber e a despachar directamente, das estações de uma para as da outra, bagagens, encomendas, valores, animaes e mercadorias de quaesquer especies.

§ 1.º Ao serem entregues por uma das estradas á outra, na estação de Baurú, os objectos despachados, o respectivo agente procederá á inspecção externa de cada volume, verificando si existem faltas, avarias ou signaes de violação, em face da respectiva guia, consignando no verso da mesma, ou em papel annexo, as alterações que encontrar.

§ 2.º Na falta de qualquer declaração, fica a estrada que fez o despacho isenta de toda responsabilidade.

§ 3.º O agente da estação de Baurú registrará em livros especiais todos os despachos de uma das estradas para qualquer estação da outra, consignando nesse registro tudo quanto das respectivas guias constar, e, bem assim, as alterações resultantes da inspecção a que se refere o § 1.º desta clausula.

IV

As contadorias de ambas as estradas organizarão, dia por dia, a demonstração dos despachos feitos nas estações de uma para as da outra, indicando o numero de cada despacho, seu peso, e o frete cobrado ou a cobrar, bem como a parte que nos respectivos fretes cabe á cada estrada.

V

Sobre as demonstrações diarias mencionadas nas clausulas anteriores, serão por ambas as estradas devidamente organizadas, até o dia 30 de cada mez, as contas correntes do mez anterior, separadamente, para:

- a) passageiros;
- b) bagagens, encomendas e valores;
- c), animaes e mercadoria

VI

Nas estações de destino se procederá sempre á verificação dos calculos dos fretes cobrados ou a cobrar e da classificação das respectivas bagagens, encomendas, valores, animaes ou mercadorias.

§ 1.º Nos despachos com frete pago, responderão as estradas que os fizeram pelas diferenças encontradas.

§ 2.º Nos despachos com frete a pagar, deverão as estações de destino cobrar o que for devido, e não o que for indicado nas guias, respondendo pelas diferenças que vierem a ser encontradas.

§ 3.º Os excessos verificados em despachos feitos entre as duas estradas só serão pagos depois de autorizados pelas respectivas contadorias, devendo sempre ser restituídos pela estação que tiver recebido o frete.

VII

Cada uma das estradas responderá para com a outra pelos fretes de todos os despachos feitos nas respectivas linhas por conta dos governos ou de outras pessoas que tenham com ellas contas correntes, cumprindo-lhe receber a totalidade dos mencionados fretes.

VIII

A estação em Baurú será commun ás duas estradas, sendo o pessoal respectivo fornecido pela Sorocabana e todas as despesas divididas por igual entre ambas as estradas. O quadro de pessoal, assim como todas as outras despesas, será combinado de commun accordo pelas duas estradas.

Provisoriamente servirá o edificio da Neroeste para passageiros e o da Sorocabana para cargas.

IX

Os saldos que uma estrada dever a outra serão pagos dentro de quinze dias depois de apresentadas as respectivas contas.

X

No regimen deste trafego mutuo serão applicadas as tarifas e regulamentos de cada estrada no percurso de cada uma, quando as tarifas e regulamentos não sejam uniformes ou não haja tarifa differencial applicavel a todo o percurso entre as estradas contractantes.

MATERIAL RODANTE

XI

Os vehiculos de todas as categorias pertencentes a uma estrada poderão percorrer sem baldeações a linha ferrea pertencente á outra, contanto que a tração seja feita por locomotiva de propriedade da linha a percorrer e respectivo pessoal.

XII

Todos os carros de passageiros, bagagens ou de Correo e os vagões de animaes ou mercadorias pertencentes a qualquer das companhias contractantes e que tiverem de transitar pela estrada de ferro de propriedade da outra deverão ser entregues na estação de contacto em perfeito estado de conservação e completamente munidos de todos os accessorios para a necessaria segurança do pessoal e do transporte. Na estação de contacto haverá por parte de cada uma das companhias pessoal encarregado de serviço de vehiculos, que verificará a condição do material rodante pertencente a cada companhia, antes de ser recebido nella outra. O vehiculo que

for encontrado em estado de não poder viajar será retirado e o conteúdo desse vehiculo deverá ser baldeado pela companhia que o entregar, á sua custa. A reentrega dos vehiculos será precedida de exame semelhante, e sendo notada qualquer falta ou deterioração a substituição ou o valor da reparação serão por conta da estrada onde se deu.

XIII

Os concertos de que necessitarem todos os vehiculos serão feitos á custa da companhia a que os mesmos pertencerem, salvo os casos em que os danos forem provenientes de accidentes, de culpa ou de negligencia dos empregados da companhia em que se acharem. As contas dos concertos feitos serão remetidas mensalmente ás respectivas contadorias. Todos os vehiculos que precisarem de concerto deverão ser enviados ás officinas da estrada a que pertencerem, caso o estado de avaria o permittir.

XIV

No caso de qualquer vehiculo pertencente a uma estrada soffrer avaria, proveniente de descarrilamento, colisão ou qualquer outro accidente, ou falta de cuidado no movimento das linhas da outra companhia, o custo das reparações correrá por conta da estrada em cujas linhas a avaria se dêr.

As reparações feitas serão de accordo com a construção original do carro ou vagão e o material empregado será de qualidade igual ao que foi empregado na construção primitiva.

XV

A estrada cuja linha for percorrida por vehiculos carregados ou vãos pertencentes á outra, pagará a esta as seguintes taxas diarias:

Por dia:

Carros communs de passageiros.	10\$000
Brackes de bagagem, carros-correo e carros de animaes e vagões de mercadorias de qualquer especie o tonelagem.	5\$000

Fracção de dia será contada como um dia total.

O dia começa á meia noite, e termina á mesma hora do dia seguinte.

Mensalmente o agente em Baurú enviará ás respectivas contadorias a relação especificada de todos os vehiculos entregues á outra estrada, a sua série, typo e numero; o numero de dias em que esteve nella e o estado em que foi recebido. Com esses elementos as contadorias organizarão as respectivas contas correntes.

XVI

Todas as contas de alugueis ou concertos do material rodante, serão liquidadas dentro de quinze dias a partir da data em que forem apresentadas.

SERVIÇO TELEGRAPHICO I

XVII

As duas estradas contractantes obrigam-se mutuamente a receber e transmitir, assim como a aceitar telegrammas em todas as suas estações para estações da outra, cobrando as taxas estabelecidas para cada uma dellas, obedecendo, porém, ao convenio do trafego mutuo celebrado com o Governo Federal. As contadorias das duas estradas organi-

zarão dia por dia a demonstração dos telegrammas expedidos das estações de uma para outra, indicando o numero de telegrammas, prefixos, palavras, taxas cobradas e as proporções que em cada um dos telegrammas cabem a cada estrada e ao Governo.

Por essas demonstrações serão organizadas até o dia trinta de cada mez as contas correntes respectivas do mez anterior, afim de serem liquidadas nos quinze dias seguintes á sua apresentação.

XVI

Nas estações de ambas as estradas haverá livros de registros em que serão lançados todos os telegrammas expedidos, indicando especificadamente o numero de palavras, o numero de prefixos, o código de telegramma e a importancia arrecadada. Em outro livro serão com as mesmas minuciosidades registrados os telegrammas recebidos.

DISPOSIÇÕES GERAES

XIX

Para os effeitos do presente contracto, serão considerados como se fizessem parte da Estrada Sorocabana todas as estações da S. Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro do Paraná e Norte do Paraná e as da Compagnie Auxiliaires des Chemins de Fer au Brésil, enquanto estas tiverem com a Sorocabana contractos de trafego mutuo, obrigando-se a Noroeste a emittir bilhetes directos e a despachar bagagens, encomendas, valores, animaes e mercadorias, para todas ellas, e a aceitar os bilhetes e despachos por ellas feitos para qualquer estação da Noroeste, devendo, porém, as respectivas contas ser liquidadas, directa e exclusivamente entre a Sorocabana e Noroeste.

XX

Este contracto começará a vigorar no trigésimo dia a contar da data da sua approvação pelo Governo e poderá ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de noventa dias.

S. Paulo, 5 de novembro de 1914. — Luiz Pereira. — G. Prévaux.

Directoria Geral de Contabilidade.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1915

Maria Magalhães Gomes dos Santos e Francisco Amédée Peret, a primeira como viuva e o segundo como tutor dos filhos menores do finado contribuinte Gildo Lopes Carneiro dos Santos, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Apresentem certidão de nascimento dos filhos de nomes Octavio, Salomão, Maria Luiza e Alvaro e faça com que este ultimo se represente no processo por meio de petição.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o disposto no art. 109 da

lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915 e o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do corrente anno, que fiquem addidos os seguintes funcionarios daquella repartição:

Engenheiros chefes de districto — Herclio Pedro da Luz e Adolpho Alfredo Goeldner.

Inspector de 1ª classe — Joaquim da Costa Muniz.

Telegraphista chefe — Henrique Joaquim Pinto.

Officiaes da officina mechanica e usina electrica — Francisco Gomes Pereira e Gregorio José de Lemos.

Operarios de 2ª classe — José Ramos de Paiva Junior e Amibal Henrique Vianna.

Operarios de 3ª classe — Aurelio Lemos de Araujo e Antonio Fernandes de Carvalho.

Operario de 4ª classe — Hernani Dias Pinto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Por portaria de 27 de março findo foi concedida a licença de 90 dias ao condutor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Pinto Barbedo, com ordenado, em prorrogação.

Expediente de 6 de abril de 1915

Autorizou-se:

Ao director dos Telegraphos a considerar como licenciado nos seis mezes seguintes á data da terminação da ultima licença o guarda de 2ª classe Raymundo Nonato da Rocha, aposentado em setembro do anno passado, para lhe ser garantido o abono da metade do ordenado durante esse periodo;

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual deverão correr as respectivas despesas: Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, nos Estados de Maranhão, Piauí e Ceará; João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, no Estado de Minas Geraes; Celso Negreiros de Barros no Estado de Minas Geraes, cidade de Uberaba; bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco;

A considerar como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta da Directoria Geral dos Correios. Deu-se conhecimento desta providencia á Directoria Geral dos Correios;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, providenciar no sentido de serem pagas aos herdeiros:

Do guarda de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada Jesus Garrido, fallecido em 22 de janeiro ultimo, a importancia a que tinha direito da metade da respectiva diaria;

Do operario de 3ª classe das officinas da 4ª divisão dessa estrada Avelino Ferreira Matheus, fallecido a 2 também do corrente mez, a importancia a que tinha direito da metade da respectiva diaria.

— Communicou-se:

Ao director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que os praticantes dos

Correios do Amazonas, Modesto de Brito Sampaio e Cicero Barbosa Filho, recorram dos actos que os responsabilizaram pela importancia de 123\$350, custo de telegrammas relativos á emissão irregular de vales postaes nacionaes;

Ao director da Central do Brazil que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento de Idyllo José da Rosa, proferiu o seguinte despacho: — «Indefido, á vista do que dispõe a lei numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913, que revoga a legislação anterior sobre concessão de licenças.»

Foi autorizada a Directoria Geral dos Correios a preencher as vagas de amanuenses e praticantes existentes no quadro da directoria e nos de varias administrações postaes, sem prejuizo do disposto no art. 190 da lei de organamento para o corrente exercicio.

—Recommendeu-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas que providenciasse no sentido de fazer reverter ao seu respectivo logar, que está sendo occupado interinamente, o encarregado do reservatorio do Pedregulho, Joaquim Francisco Lopes.

— Reiterou-se ao Ministerio da Agricultura o pedido de providencias relativas á adopção de medidas propostas pela Directoria Geral dos Telegraphos, acerca do serviço meteorologico, que se achava a cargo de algumas das estações telegraphicas daquella repartição.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe o de 3ª Joaquim Antonio de Araujo Junior, não se tendo realizado a nomeação, para esse ultimo cargo, do servente de 2ª classe Luiz Guedes Tavares, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1915

Manoel J. Assumpção e outros, residentes em D. Pedro, no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo a criação de um logar de carteiro na agencia postal daquella cidade. — Aguardem oportunidade.

Antonio Antunes, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 114. — Provo antes a sua qualificação do procurador.

Erico Sobral Gracindo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Oscar do Siqueira Amazonas, amanuense da Directoria Geral, pedindo vista de processo. — De se vista na 2ª secção do Expediente.

Candido do Alvarenga, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

Nelson Ribeiro de Castro, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 33 dias de licença para o effeito de justificação de faltas. — Concedo, porém sem vantagens e para o effeito de justificação de faltas.

Walekreuse da Silva Moreira, carteiro privativo do correio de Enzenho do Dentro, pedindo seja removido para o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Não ha vaga.

Arthur Coutinho de Salles Teixeira, carteiro de 3ª classe do correio de Engenho do Dentro, pedindo concessão de pensão. — Indefido.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes
Secretaria

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1915

Carlos Arthur Carneiro da Silva, pedindo para mandar certificar si o requerente cumpriu o contracto relativo á limpeza e desobstrução dos rios da baixada nordeste do Estado do Rio de Janeiro.—Certifique-se.

Dia 5

Castro Reguff & Comp., pedindo restituição do excesso das taxas pagas por 150 bordadeiras, contendo sebo, vindas de Buenos Aires pelo vapor *Dalmata*, entrado em 2 de dezembro de 1914 e despachadas pela nota n. 507, do mesmo mez.—Deferido.

Kramor & Comp., pedindo restituição do excesso de armazenagem para por 100 barricas contendo breu, vindas de Nova York e despachadas pela nota n. 1.924, do dezembro de 1914.—Deferido.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 6 DE DE ABRIL DE 1915

PRESIDÊNCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA,
PRESIDENTE

Às 12 horas abre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Joaquim Salles (1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Não havendo ainda parecer da Comissão encarregada de relacionar os diplomas apresentados, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 10 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente desta tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 763, 766, 767, 772, 775 e 776, de 31 do marco, pagamentos de 1:970\$, 350\$, 300\$, 700\$, 1:450\$ e 450\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 670, 672, 674 e 675, de 17 e 19 do marco, idem de 426\$250, 125\$, 148\$654 e 26\$649 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda — Exercícios findos: Requerimentos de Moreno Borlido & Comp., Gonçalves Casero & Comp., J. P. Cunha Pinto, Adolpho de Melo Rosa, Dr. João Theophilo Varilla, Moreno Borlido & Comp. e Rodrigo Vianna, pagamentos de 522\$684, 20:200, 1:500\$, 6:03\$, 1:160\$, 3:317\$200 e 81:512\$200, de dividas do exercicio passados.

— Ministerio da Guerra — Avisos: Ns. 308 e 311, de 9 de marco, pagamentos de 3:060\$140 e 3:630\$140 á Estrada de Ferro do Paraná, de transportes realizados, por conta deste ministerio, em 1914; N. 309, da mesma data, idem de 1:500\$420, á mesma, idem, idem, idem; N. 313, de 10 de marco, idem de 1:457\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1914.

Requerimento despachado

De Alfredo Carlos da Iracema Gama, procurador de D. Angelica Maria de Almeida, pedindo certidão das contribuições para o montepio, feitas pelo carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Bartholomeu Octaviano de Almeida, no periodo de agosto de 1896 a dezembro de 1901.—Junta pro-curação.

Foi designado para servir no cargo de Secretario do concurso para quartos escripturarios do Tribunal de Contas, em substituição, o Dr. Mario Newton de Figueiredo, 3º escriptuario.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Fago publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-ri do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13, paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os prelores e membros do Ministerio Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz da direi-to da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 6 de abril de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 6 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Pedro Francellino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 119 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, A. Ribeiro Guimarães e outros; aggravados, Seabra & Comp. e outros. — Vencida a preliminar de conhecer-se do aggravo, deu-se provimento para que o juiz, reformando o despacho o excludo os votos dos credores parentes, faça proceder a nova eleição; contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca, suspeito, o Sr. desembargador Torquato. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 1.89 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Paulo Pasos & Comp.; aggravado, Domingos José da Silva. — Homologou-se a desistencia.

N. 1.863 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Perpétua Christina Torres; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento. Impellido o Sr. desembargador Saraiva Junior. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 1.877 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Antonio Joaquim Rebello; aggravado, José Coriça. — Deu-se provimento para que o agravante seja classificado credor chirographario pelo principal e custas e juros da divida reclamada até a data da declaração da falencia.

N. 1.878 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano; aggravante, Manoel Martins Braga; aggravado, Manoel José Martins. — Deu-se provimento para que o juiz faça efectiva a venda em leilão e prosa no feito.

N. 1.880 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; aggravantes, Hadaid & Irmão, outrora Calil Hadaid & Irmão; aggravado, Caetano de Oliveira. — Negou-se provimento.

N. 1.881 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Arthur Rocha e João Baptista Ribeiro; aggravada, Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil. — Baixou em diligencia para a prova da quitação dos impostos.

N. 1.882 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Augusto Mendes da Cunha; aggravado, o liquidatario da massa fallida de Manoel Martins dos Reis. — Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso interposto fora do prazo.

N. 1.883 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, A. J. Rodrigues de Souza Braga, na dupla qualidade de inventariante do espolio do finado Bento Teixeira de Moura e de cessionario do quillão de Manoel da Silva e como procurador de Aristonho do Carvalho Bastos e sua mulher; aggravados, o Dr. curador geral de Resíduos o Dr. 3º procurador dos Fatos da Fazenda Municipal. — Não se tomou conhecimento por inadmissivel o recurso.

N. 1.884 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Ricardo Ramos de Azevedo, por si e como tutora de seus filhos menores herdeiros do finado Dr. José de Azevedo; aggravada, Theodora Daviver. — Negou-se provimento.

N. 1.886 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Antonio da Silva Maia; aggravado Jorge Adib Chehd. — Negou-se provimento.

N. 1.885 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º aggravante, Manoel Joaquim da Silva; 2º aggravantes, Donas Maria Saturnino Marques Braga e Rosa Saturnino Marques Braga; aggravados, os mesmos. — Não se tomou conhecimento do 1º aggravo e negou-se provimento ao 2º.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.889—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
 N. 1.890—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
 N. 1.891—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.
 N. 1.893—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
 N. 1.895—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
 N. 1.896—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
 N. 1.897—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.
 N. 1.898—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
 N. 1.899—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
 N. 1.900—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
 N. 1.902—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
 N. 1.904—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.
 N. 1.907—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.833, 1.836, 1.885, 1.842, 1.813, 1.845, 1.850, 1.851, 1.852, 1.857, 1.873, 1.908, 1.009, 1.910, 1.894, 1.914, 1.912, 1.913, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.919 e 1.921.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinarias

Autor, F. P. Gourley; ré, The Caloric Company.—Julgada procedente a acção, condemnando a ré ao pagamento de 15:000\$ do pedido, juros da móra e custas.

Autor, Domingos da Veiga Galvão; réos, Anna Candida de Souza e Silva e José Dias de Souza e Silva.—Julgada procedente a acção para condemnar os réos ao pagamento da quantia de 5:339\$400, juros da móra e custas.

Autores, Pedro Bonafina e outros; ré, Cecilia Bonafina.—Julgado improcedente a acção e condemnados os autores nas custas.

Autor, Augusto José Gonçalves; ré, A Rio de Janeiro.—Julgada procedente a acção para condemnar a ré sociedade anonyma de pecunias por mutualidade A Rio de Janeiro a pagar ao autor a importancia de tantos 20\$ quantos forem os socios inscriptos na serie por occasião do fallecimento de D. Luiza do Carmo Freitas e na forma da apolice de fls. 5, desconta-la a quantia que a ré se negou a receber correspondente ao fallecimento de Manoel Simões de Mello, juros da móra e custas.

Notificação

Autor, Manoel Rodrigues Esteves; réo, Romualdo de Oliveira Bastos.—Julgados precedentes em parte os embargos de fls. 5 para o effeito somente de ser julgada improcedente a presente acção, porquanto os demais pedidos do provará dos embargos de fls. 5, só poderão tomar consideração em acção diversa. Custas em proporção.

Inventario

Antonio Pinto Carqueira.—Digam os interessados sobre as petições do fls. 118 e 152.

Notificação

Autor, José Marinho Soares Junior; réo, José Marques Merino.—Em prova.

Interpellação judicial

Autores, Contrucci & Comp.; réo, José Perlingeiro Junior.—Indeferido o pedido de fls. 2, mesmo que o documento de fls. 3 tivesse as formalidades legais, e ficasse provado que os supplicantes avisaram ao comprador de que se achavam munidos do mandato para effectivar a venda, e que o comprador se arrependera do negocio; em tudo, a applicação da pena convencional, levantamento da quantia de 4:000\$, só poderia ser obtida por acção ordinaria.

Dez dias

Autora, Maria Lucilia Mendonça Pinto de Souza; réo, Lucio Soares Dias.—Julgados provados os embargos de fls. e improcedente a acção, porquanto os titulos de fls. 9 a 11 em que esta se fundou, estavam proscriptos, e condemnado o autor nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Pereira & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James communica aos credores da concordata de Pereira & Oliveira, que a assemblea foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1915.—O escrivão interino José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Machado Guimarães, Fernandes & Comp., para sciencia da proposta de concordata, que os mesmos lhes fazem e, bem assim, para se reunirem e deliberarem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes Machado Guimarães, Fernandes & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar quarenta e um por cento dos respectivos creditos, em quatro prestações: a primeira, de onze por cento, dentro do prazo de seis mezes, a contar da homologação; a segunda, terceira e quarta, cada uma de dez por cento, nos prazos, respectivamente, de: doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a contar da mesma homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Machado Guimarães, Fernandes & Comp., para sciencia da proposta referida, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias, desta juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia sete de abril vindouro, ás treze

horas, afim de assistirem á leitura do pedido e do relatório dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sejentes de que foram nomeados commissarios os credores Carlo Pareto & Comp., Theodor Wille & Comp. e Oscar Philippe & Comp. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez do março de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José M. da Motta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José M. da Motta que a assemblea foi adiada para o dia 12 de abril vindouro, ás 13 horas

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José M. da Motta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José M. da Motta, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Esteves & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do justificação de credito em que é justificante o Banco Nacional Brasileiro e justificada a massa fallida de Esteves & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a justificação de seu credito, na importancia de oito contos de réis; tendo sido essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Esteves & Comp., para sciencia do pedido que

Faz o Banco Nacional Brasileiro, afim de ser classificado como credor chirographario da referida fallencia, pela importancia de oito contos de réis, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de março de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Domingos Tavares Corrêa

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Domingos Tavares Corrêa, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio M. Romero, juiz de direito da 3ª vara cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo fallido, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Domingos Tavares Corrêa, á rua do Rosario n. 93, por sentença deste juizo de 16 do corrente, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 3 de fevereiro de 1915. Foi nomeado syndico o credor Crassey & Comp., residente á rua do Ouvidor n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de abril de 1915, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1915. — Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romero*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Misk & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Misk & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Industrial e Mercantil, sociedade anônima, com sede nesta Capital, e administrada por Juste Cathiard

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Durisch & Comp., devidamente instruido, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da Companhia Industrial e Mercantil, fixando o seu termo, para os efeitos legais de 1 de fevereiro do corrente anno, ficando intimados os credores para, no prazo legal apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e logo convocados para a primeira assembléa, que terá lugar no dia 28 de abril proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta Capital do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio 29 de março de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de execução de sentença entre partes como exequente Bernardo Affonso Pereira de Almeida e executado João Pinto de Sá, e por parte do exequente me foi requerido que fossem expedidos editaes de praça para venda e arrematação da metade de um predio e respectivo terreno á rua Itaquaty n. 80, pelo que mandei passar os editaes pedidos para ter lugar a praça no dia 27 do corrente ás portas do auditorio deste juizo, á rua do Rosario n. 111 (2º andar), logo após a audiencia deste juizo que terá lugar nesse dia ás 13 horas, devendo o porteiro dos auditorios apregoar para ser vendido em hasta publica a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de \$008, valor da metade do imóvel acima mencionado, cuja descrição é a seguinte: Predio á rua Itaquaty n. 80, terreno, feito de chalet, no interior do terreno, construção de frontal e sem o pé direito da lei; mede 6m.80 de largura por 8m.20 de comprimento, no corpo principal que é dividido em duas salas e tres quartos, seguindo-se um puxado com a cozinha, latrina e caixa d'agua; o terreno tem 2m.50 de frente e 18 metros de extensão. A construção é antiga, pelo que avistamos o predio e o respectivo terreno na quantia de 1:6008, sendo, portanto, \$005 a metade do dito predio e respectivo terreno. Acima de cujo valor se fará o lance. O

presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, e mais dous de igual teor, um para ser publicado no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos seis dias do mez de abril do anno de 1915. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *João Carvalho do Rego Barros*.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1915. — O escrivão, *João Lopes de Oliveira Araujo*.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Edital de proclamas

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei, José Cardozo dos Santos com Leonor Moreira, Camillo de Andrade Netto com Maria Cardozo, Carlos Adriano Camira com Joanna Ferreira Alves, Floriano Luiz Vianna com Zelia Cândia Gomes.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, 5 de abril de 1915. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Aposentados da Viação e Fazenla, Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica, Inspectoria de Obras contra as Seccas e Museu Nacional.

N. B. — A folha da Secretaria de Policia passou do 6º para o 3º dia util.

A porta será fechada ás 14 horas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Carneiro.

Official do dia á brigada, alferes Rebças.

Medico de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Frota e interno de dia, alferes honorario Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Mucio.

Ronda ás patrulhas, alferes João dos Santos.

Ronda no 4º districto, alferes Prado.

Musica do promptuão no quartel do corpo, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Bráulio e Eustaquio.

Promptuão no regimento de cavallaria, alferes Candido e no 1º regimento de infantaria, alferes Sabino.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Caldas; Caixa do Conversão, alferes Octaciano; Thesouro, alferes Lopes, e Casa da Moeda, alferes Paiva.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Cardel; no 2º, capitão Telles; no 3º, alferes Verissimo; no 4º, capitão Ferraz; na cavallaria, capitão Odorico; no quartel do Meyer, tenente Sylvio, e no quartel da Saude, tenente Paranhos.

Uniforme, 3º.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que fica assignada por mais tres mezes, de accordo com o art. 69 do Código do Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar do substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção comprehende as seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares do construtor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazos; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial). de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1915

Às 15 horas do dia 29 de março de 1915, reunidos na sede da companhia, á rua Visconde Inhaúma n. 76, accionistas representando por si o por procuração 5.470 acções, o Sr. Daniel de Mendonça, director presidente, declara estarem presentes accionistas em numero legal para realizar-se a assembleia geral ordinaria e convida os Srs. accionistas para indicar quem deva presidir-a.

A assembleia geral, por unanimidade, aceitou a indicação do Sr. Custodio Gonçalves Belchior, que assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Alfredo Issler e José da Costa Corrêa, os quaes occuparam os respectivos logares.

O Sr. presidente diz que a ordem do dia consta do julgamento das contas do exercicio de 1914. Em seguida manda ler a acta da ultima assembleia geral, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Manda em seguida proceder á leitura do relatorio da directoria, a qual foi dispensada por proposta do Sr. Alfredo da Silva Cantota, visto ter sido o mesmo publicado e distribuido pelos accionistas.

Convida o membro do conselho fiscal Sr. Alfredo da Silva Cantota a ler o parecer do mesmo, cujas conclusões são, que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos aos mezes de setembro a dezembro de 1914.

Postos em discussão o relatorio, contas o parecer do conselho fiscal, o não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submotte a votação, sendo tudo approvado unanimemente, abstenendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos, lavrando-se a presente acta. — Custodio G. Belchior. — Alfredo da Silva Cantota. — Pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul: A. Issler. — Julio V. Villela. — Alfredo Issler. — José da Costa Corrêa. — Raul Cimargo. — Carlos Schmidt. — Daniel de Mendonça.

Companhia Fiat Luz

ACTA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FIAT-LUZ REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1915

Aos 31 dias do mez de março de 1915, reunidos no sobrado do prodio n. 143 da rua da Quitanta os accionistas abaixo assignados da Companhia Fiat-Luz, representando 13.063 acções, ou seja mais da metade do capital social, conforme tudo consta da lista de presença, e sendo 15 horas, ali, pelo director-technico H. J. Lynch, foi dito que, nos termos dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* de 17 e 31 do corrente e no *Diario Official* de 18 e 31 do corrente, a presente assembleia geral ordinaria fora convocada para os fins constantes do art. 143 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e bem assim para se proceder á eleição do director-presidente da companhia, cargo esse vago pelo fallecimento do accionista Paulo Dale, e ao mais constante dos estatutos da companhia, pelo que, assumindo a presidencia da assembleia, e convidando para secretarios os accionistas H. Elgar Pullen e Vicente Migliora, convidou o dito presidente da assembleia procedesse o secretario H. Elgar Pullen á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, o balanço e, finda a leitura, nenhum accionista pedindo a palavra, declarou o presidente que ia submeter á votação o relatorio da directoria, o parecer dos fiscaes e o balanço referido, publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* de hontem. Realizada a votação, foram approvados o relatorio, balanço, contas e parecer por todos os accionistas presentes, abstenendo-se de votar os directores e os fiscaes. Em seguida o presidente da assembleia declarou que nesta assembleia, de accordo com a lei, os estatutos e o annuncio publicado, se tinha de proceder á eleição do cargo vago de director-presidente da companhia.

Fez-se a votação, tendo sido eleito para o dito cargo o Dr. José de Miranda Valverde por 1.300 votos. Pediu a palavra o accionista Hugh Pullen e declarando que se achava vago o lugar de director-technico, que accumulava o fallecido director presidente Paulo Dale, propunha se fizesse a eleição do novo director-technico. Fez-se a eleição, e foi eleito para o cargo de director-technico o accionista Vicente Migliora, que obteve 1.189 votos, tendo obtido 117 votos Edgar Pullen. Passou-se a proceder á eleição dos fiscaes e seus supplementes, sendo eleitos para o exercicio de 1915:

Fiscaes: Srs. George Lee Chandler, John Arthur Cross e Carlos Migliora.

Supplementes: Srs. A. R. Man-feld, Gastão Lombardo e Manoel José da Cunha Osorio, todos eleitos por 1.300 votos.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia, e por sua incumbencia, eu, H. Elgar Pullen, secretario, lavro a presente acta, que vai por todos assignada. — H. Elgar Pullen. — H. J. Lynch. — V. Migliora. — Pedro S. Ribeiro. — José de Miranda Valverde. — Francis o M. Santos. — Thomas Schlytter. — Hugh C. G. Pullen. — Por procuração de Davidson, Pullen & C., H. Elgar Pullen. — Angelo Bevilacqua. — A. B. Mansfield.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 27 DE MARÇO DE 1915

Presidencia do Sr. Dr. José d'Oliveira Bonança; secretarios: os Srs. Firmino d'Oliveira Marciano e commendador Luiz Francisco Moreira

A uma hora da tarde do dia 27 de março de 1915, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 3, reunidos o livro de presença 38 Srs. accionistas, representando 248 acções com direito a 493 votos, o presidente da companhia, o Exmo. Sr. visconde de S. João da Madeira, abre a sessão e pede aos Srs. accionistas que indiquem um dentre si para presidir os trabalhos da assembleia. O Sr. commendador Luiz Francisco Moreira indica e propõe que seja escolhido o Sr. Dr. José d'Oliveira Bonança, que, depois de ser approved pela casa, assume o seu lugar na mesa.

O Sr. presidente convida para secretarios os Srs. Firmino d'Oliveira Marciano e commendador Luiz Francisco Moreira que accetam e assumem tambem seus logares na mesa.

Em seguida, o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vae proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral, o que é feito; e, posta em discussão não havendo accionista pedir a palavra, por isso o Sr. presidente declara-a approvada. Dando cumprimento á 1ª parte da ordem dos trabalhos da presente assembleia, o Sr. presidente pede para que o Sr. presidente da companhia proceda á leitura do relatorio da directoria, a qual é dispensada por proposta do Sr. Manoel Joaquim Carqueira, unanimemente approvada, visto ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* e distribuido pelos Srs. accionistas.

O Sr. presidente convida o conselho fiscal, por seu relator, a fazer a leitura do seu parecer; lendo, então, o Sr. Bernardino José da Cruz o seguinte:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas, em obediencia ás determinações dos estatutos, reuniu-se na sede da companhia e fez com toda a minuciosidade o exame das contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1914, para o que lhe foram presentes livros, balanços, mappaes demonstrativos, etc. achando tudo em boa ordem e com toda clareza, e verificou estar tudo de accordo com os respectivos documentos.

A renda da companhia em 1914, foi menor que a do anno anterior, mas, como muito bem diz a directoria em seu relatorio, essa diminuição é explicavel, não só pela crise financeira do paiz, como tambem pela que resulta da guerra que, infelizmente conflagra a Europa.

Entretanto, ponde a directoria apresentar aos Srs. accionistas um resultado bem honroso, pois, mostra pelos balanços somes-raes um lucro total de 169.770\$889, sendo de 52.172\$302 no 1º semestre e de 117.598\$587 no 2º semestre, apesar do ter pago, pelos sinistros havidos durante o anno a elevada somma de 415.066\$405.

Das demais verbas do — receita e despesa — da companhia julga o conselho fiscal dispensavel a respectiva discriminuação, neste seu parecer, por ter sido a mesma feita no relatorio que a directoria vem de apresentar aos Srs. accionistas.

Concluindo é de parecer o propõe:

1º. que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria;

2º, que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria pelos intelligentes serviços por elles prestados á bem dos interesses da companhia;

3º, finalmente, que seja também inserido em acta um voto de agradecimento aos funcionários da companhia pela actividade, zelo e dedicação com que se houveram no desempenho de seus deveres.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1915 — Bernardino José da Cruz. — José de Almeida Junior. — Francisco de Assis Carvalho.

Em seguida o Sr. presidente declara em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e como nenhum accionista pedisse a palavra são sujeitos á votação e approvados unanimemente, abtendo-se do votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente e diz que se vae proceder á eleição da directoria para o exercicio de 1915 a 1917 e do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1915, por isso pede aos Srs. accionistas que se munam das respectivas cedulas e convida para escrutinadores os Srs. Manoel Joaquim Cerqueira e José Alves Machado.

Feita a chamada pelo livro de presença foram recebidas 29 cedulas que, apuradas deram o seguinte resultado:

Para directores:

Visconde do S. João da Madeira, 449 votos; J. L. Gomes B. Assumpção, 449 votos; Agostinho Teixeira de Novaes, 402 votos e Antonio Dias Garcia, 47 votos.

Para membros do conselho fiscal:

José de Almeida Junior, 449 votos; Bernardino José da Cruz, 449 votos; Francisco de Assis Carvalho, 439 votos e commendador Luiz Francisco Moreira, 10 votos.

Para supplentes do conselho fiscal:

Antonio da Cunha Bastos, 449 votos; commendador Luiz Francisco Moreira, 449 votos e Dr. José de Oliveira Bonança, 449 votos.

Em seguida o Sr. presidente, em voz alta, declara eleitos: directores os accionistas Visconde do S. João da Madeira, José Luiz Gomes Braga Assumpção e Agostinho Teixeira de Novaes; membros do conselho fiscal, os Srs. José de Almeida Junior, Bernardino José da Cruz e Francisco de Assis Carvalho; e para supplentes os Srs. Antonio da Cunha Bastos, Commendador Luiz Francisco Moreira e Dr. José de Oliveira Bonança. O Sr. presidente diz que si algum accionista quizer a palavra para tratar do interesse social, concederá, do contrario encerrará a sessão.

O Sr. Manoel Joaquim Cerqueira pede a palavra e propõe que se consigne em acta um voto de louvor e agradecimento á mesa pelo modo por que se houve na direcção dos trabalhos.

Posta á votação é a proposta approvada unanimemente, pelo que o Sr. presidente agradece em seu nome e no de seus companheiros, e encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1915. — Dr. José de Oliveira Bonança, presidente. — Firmino de Oliveira Marciano, 1º secretario. — Commendador Luiz Francisco Moreira, 2º secretario.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

ACTA DA 57ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 29 de março de 1915, pelas 14 horas, achando-se presentes no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco, n. 57, (12) doze Srs. accionistas, representando por si o como procuradores de outros accionistas 560 (quinhentos e sessenta) accões, o Sr. di-

rector-presidente Antonio da Silva Ferreira participou a esta reunião em 2ª convocação, pela qual podia a presente assembleia geral ser constituída por qualquer numero de accionistas presentes, e convidou para presidir a Sr. Dr. Lourival Jorge do Mazarredo Souto, e, sendo approvado unanimemente, assumiu o mesmo Sr. accionista a presidencia e convidou para secretarios os Srs. José Pinto Duarte e Dr. José Oliveira Bonança, que occuparam os respectivos lugares.

Assim constituída a mesa, mandou o Sr. presidente proceder á leitura da acta da assembleia geral originária de 27 de março de 1914, a qual foi approvada sem debate.

Declarou em seguida o Sr. presidente que a presente assembleia geral tinha por fim a approvação das contas do anno ultimo e eleição do conselho fiscal e supplentes para o presente exercicio, convidando, portanto, a directoria a proceder á leitura do seu relatório, o que foi dispensado, a requerimento do Sr. accionista Alípio de Almeida Cardoso.

Convidado igualmente o conselho fiscal a fazer a leitura do seu parecer, desempenhou-se desse encargo o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, lendo o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Mais uma vez vem o conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia», em obediência ás disposições do art. 32 dos nossos estatutos, orientar vos do exame a que precedeu na escripturação referente ao anno social findo, encontrando-a elaborada com perfeita regularidade, clareza e irreprehensível nitidez.

Doante do desdobramento dos mappas appensos ao relatório da digna directoria, examinou a synthese da receita e despesa, achando com toda a exactidão as verbas do respectivo balanço.

Claro e preciso como se encontra o relatório da honrada directoria, verificarão os Srs. accionistas o seu movimento e occorrenças durante o anno de que tratamos. Folga, porém, o conselho fiscal em afirmar que, a despeito da depressão da receita geral da companhia, poudo a directoria distribuir aos Srs. accionistas o dividendo de 22\$, por accção, correspondente aos dous semestres findos ou a totalidade de 55.000\$000.

Do resto, e concluindo, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas as contas, e bem assim todos os actos da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1914. Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — Hermann Kalkuhl. — M. A. Costa Pereira. — Luiz José dos Santos Dias.

Submettidos á discussão tanto o relatório como o parecer, foram unanimemente approvados, abtendo-se do vetar tanto a directoria como o conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a certidão da Caixa de Amortização, provanto acharem-se averbadas em nome desta companhia (900) novecentas apolices da Divida Publica, de um conto de réis cada uma, e juros de cinco por cento (5%), livres e desembaraçadas de quaesquer onus.

Em seguida, a convite do Sr. presidente, muniram-se os Srs. accionistas de cedulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes, tendo sido recolhidas 12 cedulas, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado

Conselho fiscal:

Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira..... 254
Hermann Kalkuhl..... 239
Luiz José dos Santos Dias..... 274

Supplentes:

José Gomes de Freitas..... 259
Alfredo Coelho da Rocha..... 262
Francisco Sattamini..... 274

Concluida a apuração, o Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal, para o presente exercicio, bem como os respectivos supplentes, os Srs. accionistas acima designados, sendo em seguida encerrados os trabalhos da presente assembleia, visto nenhum accionista querer fazer uso da palavra.

E, para constar, se lavrou a presente acta, Rio de Janeiro, 29 de março de 1915.

Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto, presidente. — José Pinto Duarte, 1º secretario. — Dr. José de Oliveira Bonança, 2º secretario.

«Iracema», sociedade mutua dotal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e quinze, na sede social da Iracema, sociedade mutua dotal, ás dez e seis horas, conforme convocação publicada durante quinze dias, no *Diário Official*, realizou-se, tal como consta desta acta, a segunda assembleia geral extraordinaria, afim de tomar, de accordo com a deliberação da Inspectoria Geral de Seguros, conhecimento legal de todos os actos praticados pela primeira assembleia geral extraordinaria, realizada aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, assim como para, de forma completa, deliberar sobre a revisão dos estatutos e organização das carteiras ou seções de Peculios Dotaes e Dote Escolar. A hora marcada, os senhores coronel João Taveira e o doutor Leopoldo Diniz Martins Junior, respectivamente presidente e secretario da sociedade, tomaram assento á mesa. Deu, então, o presidente por iniciados os trabalhos, visto como se achavam presentes, conforme o livro de presença, por si, ou por seus procuradores, duzentos e setenta e sete associados dos tresentos e cincoenta que se achavam nas condições de tomarem parte nas resoluções desta natureza, perfazendo numero superior aos dous terços exigidos pelos estatutos para as assembleias que tenham por fim a alteração dos mesmos estatutos, um dos motivos da convocação desta assembleia. Achavam-se presentes ainda os senhores senador João Luiz Alves, consultor juridico, doutor Julio da Silveira Lobo, membro do conselho fiscal, representantes da imprensa, banqueiros, inspectores, agentes e sub-agentes da sociedade. Havendo numero para as deliberações o senhor coronel João Taveira, presidente, expoz os fins da assembleia. Em primeiro lugar, tratava-se da necessidade de tomar um alvitre sobre os destinos da seccção dotal, em vista da evidente e indiscutivel decadencia desse systema em nosso meio. Em segundo, da criação de duas novas seções de peculios, pelas quaes a sociedade entraria em um periodo de verdadeira transformação. Os planos applicaveis a um e outro caso seriam explicados pelo senhor doutor Leopoldo Diniz Martins Junior, secretario, de accordo com os esboços traçados pelo senhor coronel João Taveira, presidente, após a aclamação da mesa que tivesse de presidir os trabalhos da assembleia geral. Pediu a palavra o associado An-

— Companhia de Loterias Nacionais do Brazil —
 — Loterias da Capital Federal — Lista geral
 dos premios da 4ª loteria do plano 246, 51ª
 extracção do anno de 1915, realizada em 6 de
 abril de 1915, em beneficio das instituições
 mencionadas no art. 31, § 12, letra 7, e
 art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
 de 1910, e em virtude do contracto celebrado
 em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
 Geral da Fazenda Publica:

19.578.....	180\$000
57.570.....	180\$000
17.518.....	120\$000
7.154.....	120\$000
20.221.....	120\$000
10.976.....	120\$000
17.717.....	180\$000
35.531.....	120\$000
2.425.....	180\$000
53.909.....	120\$000
43.877.....	1:200\$000
43.451.....	300\$000
31.134.....	30 \$000
16.668.....	120\$000
31.962.....	120\$000
59.542.....	180\$000
56.635.....	120\$000
55.770.....	600\$000
17.337.....	180\$000
39.013.....	120\$000
2.018.....	300\$000
57.033.....	300\$000
29.906.....	120\$000
2.167.....	120\$000
17.707.....	180\$000
49.395.....	600\$000
58.421.....	300\$000
5.100.....	120\$000

9.498.....	120\$000
54.183.....	120\$000
2.360.....	300\$000
30.739.....	180\$000
49.516.....	180\$000
21.393.....	120\$000
12.472.....	120\$000
6.625.....	120\$000
21.409.....	120\$000
10.451.....	120\$000
34.935.....	120\$000
4.732.....	180\$000
42.837.....	180\$000
7.886.....	300\$000
52.147.....	30:00\$000
6.013.....	120\$000
23.791.....	3:000\$000
31.188.....	120\$000
30.335.....	120\$ 00
12.291.....	1:300\$000
8.947.....	180\$000
50.274.....	120\$ 00
38.241.....	2:000\$000
51.302.....	180\$000
19.701.....	180\$ 00
45.586.....	300\$0 00
43.960.....	180\$000

Aproximações

52.146 e 52.148.....	300\$000
23.790 e 23.792.....	200\$000
38.240 e 38.242.....	150\$000
12.290 a 12.292.....	75\$000

Dzzenas

52.141 a 52.150.....	90\$000
23.791 a 23.800.....	60\$000
38.241 a 38.250.....	30\$000
12.291 e 12.300.....	15\$000

Centenas

52.101 a 52.200.....	185\$000
23.701 a 23.800.....	15\$000
38.201 a 38.300.....	12\$000
12.201 a 12.300.....	9\$000

Todos os numeros terminados em 47 toem
 6; e os terminados em 7 toem 33, excepto
 ando-se os terminados em 47.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
 — O director assistente, Antonio Olyntho dos
 Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão,
 Firmino do Cantuaria.

O movimento do hospital da Santa Casa da
 Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora
 da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-
 nhora do Soccorro e de Nossa Senhora das
 Dores em Ca-cadura e S. Zacharias foi, no dia
 5 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.073 nacionaes e 1.012 estrangei-
 ros, total, 2.085; entraram 48 nacionaes e 24
 estrangeiros, total, 72; sahiram 65 nacionaes
 e 29 estrangeiros, total, 94; alleceram 11 na-
 cionaes e 4 estrangeiros, total, 15; existem
 1.015 nacionaes e 1.003 estrangeiros, total,
 2.018.

O movimento da sala do banco e dos con-
 sultorios publicos no dia 6 foi de 1.916
 consultantes para os quaes se aviaram 1.976
 receitas.

Fizeram-se 91 extracções de dentes e 356
 curativos e pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo

— Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 2 de abril de 1915

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Turyassu.....	1° 45'	45° 19'	45	61.4	28.4	33.8	23.9	21.3			SE	1	10 Máo.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	60.7	26.0	31.7	25.3	22.2	30.8		C	0	10 Máo.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	61.9	24.2	31.6	22.0	21.3	33.4		NE	2	10 Máo.
Pertaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	61.2	29.2	30.4	23.7	20.2	3.7		SE	4	6
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	60.5	28.1	24.6	25.3	22.0			E	4	8 Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.8	25.0	20.0	17.9	24.0		E	1	10 Máo.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.3	23.2	29.4	23.6	18.9			E	1	10 Máo.
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	64.6	23.8	32.2	21.8	22.0			C	0	7 Incerto.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	64.7	20.3	31.0	17.7	13.3			SE	2	—
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	41	61.8	29.8	33.0	21.2	21.0	6.0		NNE	2	9 Máo.
Rocife.....	8° 08'	34° 52'	30	62.2	32.0	32.4	24.8	21.7			NE	2	4 B m.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	58.8	23.0	32.1	19.0	15.6			SE	2	8
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 58'	49	62.8	28.5	37.5	24.4	20.0			S	2	8 Incerto, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	62.1	26.2	30.7	22.9	21.8	18.7		C	0	7 Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	62.5	23.9	28.2	23.0	23.1	0.9		SE	5	10 Máo, nev.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	65.3	20.5	28.8	17.3	13.5			SE	2	1 Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	5° 06'	235	65.5	28.5	32.6	26.3	22.6			N	1	4 Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	64.6	23.0	29.0	19.0	13.9			F	4	3 Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 03'	500	—	23.2	34.0	15.4	17.5			C	0	7
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	65.5	27.6	34.0	23.0	21.9			NNE	1	9 Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.5	22.8	29.2	25.0	13.1			NE	1	2 Bom.
Piranora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.2	24.4	24.8	18.9	13.8			E	2	3 Bom, nev.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	65.3	21.2	25.0	16.5	13.1			E	6	0 Bom, orv.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	61.7	21.5	24.6	16.0	12.0	1.4		SE	3	8 Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 09'	868	61.7	18.6	25.8	13.4	11.4			E	3	2 Orvalho.
Mozambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.033	63.9	19.4	26.0	14.0	12.4			NNE	2	5
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	65.4	19.3	21.0	14.2	10.4			SE	3	5 Bom, nev.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	65.8	23.8	27.0	18.2	14.4			SW	2	0 Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	632	66.3	19.4	22.1	14.9	12.1			S	2	4 Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	66.2	16.4	26.0	11.0	12.1			C	0	8 Bom, nevoeiro.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	66.6	15.8	23.2	13.8	11.2			C	0	0 Bom.
Macabé.....	22° 24'	41° 50'	4	64.8	24.2	24.8	16.6	16.5	5.0		C	0	0 Bom.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	64.8	18.5	25.6	12.2	10.0			SE	1	5 Bom, nev. orv.
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	65.4	17.9	20.8	11.5	10.7			C	0	1 Bom.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grv.			A. sombra	Maxima da vespera.	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	700 +	°	°	°	m/m						
Vassouras.....	22° 25'	43° 44'	436	67.3	21.4	23.6	15.4	13.2	0.3	C	0	0	8 Bom.	
Rezonde.....	22° 28'	44° 26'	399	63.3	19.9	27.2	16.1	13.1		C	0	0	7 Bom, orvalho.	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 44'	402	65.6	20.4	28.2	16.5	14.2		C	0	0	6 Bom, orvalho.	
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	64.0	18.6	21.1	13.3	11.1		C	0	0	2 B.m, nev. ten. orv.	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	64.2	21.4	25.8	15.5	11.7	0.1	N	2	2	3 Orvalho.	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	66.0	22.4	27.4	17.6	14.1		C	0	0	2 Orvalho.	
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	423	—	21.8	25.7	17.2	15.3	0.2	C	0	0	2 Orvalho.	
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	428	66.1	23.6	26.2	16.3	12.9		C	0	0	1 Bom.	
Piquete.....	22° 37'	43° 00'	632	66.8	18.8	26.2	14.8	12.4		C	0	0	8 Bom.	
Capital (Rio).....	22° 34'	43° 10'	62	65.8	21.4	24.4	20.6	15.4		N	2	2	4 Bom.	
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	63.6	23.2	36.0	19.6	14.7		S	3	3	3 Bom, orvalho.	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	64.8	17.6	25.0	14.5	12.0		NE	3	4	4	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	65.9	23.9	28.1	16.0	15.7		C	0	0	1 Bom.	
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	66.0	17.6	24.6	12.0	12.0		E	2	2	2	
Curitiba.....	25° 23'	49° 18'	908	65.9	15.5	22.9	13.8	12.1	0.2	E	3	3	9 Nevocio, orv.	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	63.4	22.2	24.5	14.0	17.8		E	1	1	7 Incerto.	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	66.6	18.6	28.0	17.5	15.6	1.1	C	0	0	10 Nevocio.	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	64.5	23.0	26.0	18.0	18.0		C	0	0	8 Bom.	
Brusque.....	27° 05'	48° 53'	23	67.0	17.0	23.3	15.8	12.9		NE	1	1	8 Nevocio, orv.	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	65.2	21.6	26.0	19.5	17.1	0.3		0	0	6 Incerto.	
Torres.....	29° 21'	49° 43'	23	63.9	21.8	24.0	18.1	15.5		N	2	2	4 Bom, orvalho.	
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	116	60.6	21.6	32.6	18.2	18.1		C	0	0	7	
S. João de Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	61.0	21.4	31.1	15.8	14.2		W	1	1	8 Incerto, orv.	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	64.0	25.4	24.5	18.5	19.0		NNE	2	2	0 Orvalho.	
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	25.0	23.3	16.5	17.5		C	0	0	4 Orvalho.	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	64.7	23.6	29.1	16.4	15.5		C	0	0	6 Bom, orvalho.	
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	53.4	23.3	29.3	16.7	17.3	4.8	E	4	4	8 Orvalho.	
Bagé.....	31° 21'	51° 13'	221	50.3	21.3	29.5	17.4	16.2		—	—	—	6	
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	61.0	21.8	26.3	17.0	16.6		NE	2	2	7 Incerto, nev. tenue.	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	62.0	22.9	25.6	19.3	17.3		NE	4	5	5	
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	23	63.6	23.0	25.6	17.1	16.8		—	—	—	10 Incerto.	
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	58.5	22.3	26.2	18.3	17.0		N	5	5	10 Mão.	

Occorrencias—Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento, Guaranianga, Campina Grande, Goyanna, Aracajú, Ondina e Florianopolis choveu esta manhã. Em Fortaleza chuveu esta manhã. Em Pão de Açúcar, Ondina, Belo Horizonte, Lavras, Macaé, Therzopolis, Blumenau e S. Gabriel choveu hontem. Em Turyassú, S. Luiz do Maranhão, Friburgo, Tinguá e Uruguayana chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Caxambú com 11° 0 e em Therzopolis com 11° 5.

A Repartição Goral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucé*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Hollandia*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Itapubá*, para Ilhéos, Bahia, Aracajú, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Philadelphia*, para Victoria, Bahia, Penedo e Aracajú, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Highland Prince*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Regina Elena*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Sepultaram-se no dia 5 do corrente, 58 pessoas, sendo: nacionaes, 48; estrangeiras, 10; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 30; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 26. indigentes, 21.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v	A vista
Sobre Londres.....	43 1/64	1257/64
Sobre Paris.....	730	744
Sobre Hamburgo.....	837	851
Sobre Italia.....	—	683
Sobre Portugal.....	—	28870
Sobre Nova York.....	—	3910
Libra esterlina em moeda..	—	188330

Apolices geracs de 5 %, mindas.	820\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.	805\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 % (tit.los proveedores).....	798\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	178\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	161\$000

Apolices do Estado do Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom ..	803\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	785\$00
Banco do Brazil.....	172\$250
Banco Nacional Ultramarino, port.....	300\$000
Companhia Ca-sionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.	16\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal.....	175\$000

Venda por alvará

2 apolices geracs de 1:000\$, 5 % 801\$000

Secretaria da Camara Syndical, 6 de abril de 1915. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu a mittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Empresa Camouquira de Aguas Mineracs, em numero de 3.750, das ns. 1 a 3.750, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 750:000\$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivadas um exemplar das acções e demais documentos geracs.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de março de 1915. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje estavel, tendo-se realizado vendas de 1.893 saccas, na base de 78200 por arroba para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.709 saccas, aos preços de 78200, fechando o mercado em posição estavel.

Total das vendas conhecidas, 8.572 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro.....	Saccas 1.740
Mercado de algodão:	
Entradas em 5.....	Fardos 1.584
Saltadas em 5.....	300
Existencia em 6.....	40.311

Posição do mercado, firme.

Observações - As entradas foram de Pernambuco 400, Parahyba 474, Assu 500, e Pernambuco 210.

Mercado de assucar:

Entradas em 5.....	Saccas 4.600
Saltadas em 5.....	3.796
Existencia em 6.....	293.996

Posição do mercado, calmo.

Observações - As entradas foram de Sergipe.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Ten-la arrecadada do dia 1 a 5 do corrente.....	197.845\$657
Renda arrecadada em 6....	115.451\$384
	313.299\$041

Em igual periodo de 1914.... 400.740\$53.0

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada no dia 6:

Em ouro.....	49.674\$087
Em papel.....	87.410\$328
Total.....	133.784\$415

Renda arrecadada de 1 a 6.. 423.394\$88

Em igual periodo de 1914... 4.136.871\$184

Differença a maior em 1914.. 713.476\$299

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.929

Antero de Almeida & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 107, com negocio de commissões, representações e conta propria, vem apresentar a esta junta a marca acima, consistente em uma estampa redonda, formada por dois circulos paralelos e na parte superior inscripta em forma curva, a palavra «Tridente», na parte inferior as expressões «Antero de Almeida & Comp., Rio de Janeiro», e no centro a figura de um tri-

angulo, entre as palavras (de um lado) «marca» e (de outro) «registrada», ambas sobre uma faixa horizontal branca que interrompe os circulos paralelos da estampa, formando nas suas duas extremidades uma nova curva decorativa que completa a figura. Os supplicantes adoptam essa marca geral para os saccos, caixas, latas, fardos, pacotes e quaisquer outros involturos contendo os artigos do seu commercio, taes como: sal, assucar, milho, feijão, arroz, banha, farinhas de mandioca e de trigo, polvilhos, fubás, tapiocas, farells, xarque, conservas de qualquer especie ou qualidade, mantigas, queijos, toucinhos, presuntos, biscoitos, doces secos ou em cadafas, azeites, oleos, etc., bem como para todos os generos liquidos, com ou sem alcool, importados do estrangeiro ou de produccão nacional. A referida marca «Tridente» servirá tambem para ser usada em todos os papeis, notas, facturas, recibos e documentos de sua casa commercial, podendo variar em typs, côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1914 — Antero de Almeida & Comp. (sobre uma estampa de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 28 de julho de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 9.929 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.929 a transferencia da marca «Tridente» de Antero de Almeida & Comp. para seus successores O. Fonseca & Comp. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, nos dias e horas abaixo enumerados, se procederá á vistoria sanitaria nos predios constantes deste edital.

Dia 12 de abril corrente

Rua da Misericórdia n. 75, ás 13 horas.

Rua Clapp n. 53, ás 13 1/2 horas;

Rua Clapp n. 54, ás 13 3/4 horas;

Dia 14 de abril corrente

Largo da Batalha n. 5, ás 13 horas;

Becco do Moura n. 8, ás 13 1/2 horas;

Becco da Fidalga n. 20, ás 14 horas;

Becco dos Ferreiros n. 14, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de abril proximo futuro ás 13 horas, terá lugar uma vistoria sanitaria no predio n. 72 da praia do Russel.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de março de 1915. — O secretario interino, — Dr. Garfield de Almeida.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 7, ás 11 horas, a exame da quinta série medica—Anatomia e operações, Therapeutica e arte de formular—os seguintes alumnos: Mario Dias de Aguiar, José Esteves da Silva, João Baptista Garcez Novaes, Abdias da Silva Campos, João Maria Collares e José Ribeiro de Oliveira Netto.

Turma suplementar—Mario Sauerbronn, Henrique Guimarães de Sá Brito, Jayme da Silva Rosado, Carlos Sanzio Junior, Alcino Valladão e Eder Jansen de Mello.

Sexta. série medica—Hygiene e medicina legal, ás 11 horas: Elias Ribeiro de Mendonça, Antonio Serapião de Figueiredo, Frederico Lopes da Motta, Alvaro Silveira, Baptista Gomes de Souza, Alberto Alves de Moura Ribeiro.

Turma suplementar: Alcebiados Gonçalves de Mendonça, Nestor Vidal Gomes, Gustavo de Sá Lessa, Arthur Fajardo Silveira, Annibal Cordeiro de Mello e Joaquim Marinho de Souza.

Secretaria, 6 de abril de 1915. — Dr. Brito e Silva.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta Caixa, em sessão de 27 de março ultimo, resolveu autorizar a emissão das notas de papel moeda, de 100\$, da 13ª estampa, cujos caracteristicos são os seguintes:

Anverso — O papel utiliza-se para a confecção das notas é amarello; a tarja, de um delicado desenho em tinta preta, apresenta em cada um dos quatro angulos e, dentro destes, o algarismo «100» em typo gráfico, do fundo claro.

Do lado esquerdo, em um transparente de forma oval, vê-se claramente, contra a luz, o busto do barão do Rio Branco e, em frente, uma faixa, tambem transparente, com as palavras «Com mil réis», em letras de agua, contornada essa faixa de um amarello differente do do papel, com o numero «100» repetido cinco vezes no extremo, a direita, e duas vezes á esquerda.

Na parte superior estão, em letras negras e maiusculas os dizeres «Republica dos Estados Unidos do» seguindo-se-lhes «Brazil», tambem em typo gráfico do fundo claro; á esquerda, as palavras «Estampa 13ª» e á direita «Série...»; logo abaixo desta, o numero, em tinta carmezim.

Em seguida as palavras «No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de», em tinta preta, e por baixo da referida faixa, dentro de um ornato preto «Com mil réis», cortando pelo meio o algarismo «100», em typo maiusculo e fundo claro.

Encontra-se ainda ali a palavra «Série...» á esquerda, e, por baixo, o numero da nota, em carmezim; á direita, «Estampa 13ª», e na parte inferior desse ornato, «Valor recebido».

Verso — Feito de desenho simples em tinta marron claro, contém, além do algarismo «100», repetido muitas vezes em typo miúdo e duas vezes em typo gráfico, mais as palavras «Com mil réis», na parte inferior.

Acompanhando a forma do medalhão, lêem-se as seguintes palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil».

Caixa de Amortização, 6 de abril de 1915. — O inspector, M. C. de Leão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica são convidados os devedores do imposto de industrias e profissões do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos do 1º semestre de 1914, a comparecerem nesta procuradoria, afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva, de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica. 6 de abril de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante do procurador.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra almirante director, previno aos interessados que a prova escripta de arithmetica e algebra (concurso) para os candidatos approvados em todas as materias, terá lugar no proximo dia 7, ás 9 horas.

Os candidatos deverão trazer taboa de Calcul.

Escola Naval, 3 de abril de 1915. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO**

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorne — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acrisia Vitencoli — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Bagú — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amelia Pereira Saraiva — Herminio Pereira

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Marinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada do Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue na Intendencia, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregues na Intendencia, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 5 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 PINÇAS PARA SELLAGEM DE CARRO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 pinças para sellagem de carros, tendo em um dos blocos gravadas as iniciaes E. F. C. B., iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue na Intendencia, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material entregue na Intendencia, dentro dos vagões da estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 5 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Jonio Amaral e disse: «Proponho, por mim e pelos associados que represento, seja a mesa da assembleia geral constituída pelos senhores directores coronel João Taveira, como presidente, doutor Leopoldo Diniz Martins Junior, como primeiro secretario, e associado Alfredo Mangia, como segundo secretario». Posta a votos a proposta foi ella por unanimidade. Agradeceu por si e pelo seu companheiro de directoria aquella primeira prova de confiança da assembleia, o coronel João Taveira. Dada a palavra ao primeiro secretario senhor doutor Leopoldo Diniz Martins Junior, disse elle: «Senhores associados, provado está que as irregularidades a que se tem submettido o systema dotal deu logar a um tal descredito, a uma tal desconfiança, que a sua decadencia alarmou a nós mesmos que o executamos com honestidade, sem preterição de direitos. Já não fallamos dos inconvenientes de ordem financeira que elle acarreta. Já não nos referimos aos prejuizos inevitaveis que uma fugida de contribuições pôde trazer. Inclinamo-nos para o proprio facto moral. E' tão grande a série de escandalos que se tem desentolado que não nos apiaz permanecer em tal genero de operações. Dahi acharmos que seria exequível e salvadora a idéa da fusão de todas as cinco séries da secção dotal em uma só, com taxa fixa, chamadas limitadas, com numero limitado de associados. E' um meio de acabarmos com o systema dotal da Iracema, acautelando os direitos dos seus associados». Pediu a palavra o senhor Frederico de Diniz e propoz: «Proponho que a assembleia accete essa ou outra qualquer idéa, ficando autorizada a directoria da sociedade a organizar, como ache melhor e mais urgente, a liquidação dos compromissos que a secção nupcial acarretou». Posta em discussão essa proposta, ninguém pediu a palavra. Submettida a votos, foi approvada por unanimidade. Dada, novamente, a palavra ao senhor doutor Leopoldo Diniz Martins Junior, primeiro secretario, leu a seguinte proposta de alteração dos estatutos: «Proponho, em nome dos interessados digo dos interesses da sociedade, que os seus estatutos sejam assim alterados: Capitulo primeiro. — Objecto, sede e duração da sociedade. — Artigo primeiro. Sob a denominação de Iracema, sociedade mutua dotal, é creada na cidade do Rio de Janeiro, na capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil onde terá a sua sede e foro juridico, uma sociedade mutua que se regerá pelos presentes estatutos, submettendo-se, inteiramente, aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados e á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros. Paragrapho unico. A sociedade creará as succursaes e agencias que forem julgadas convenientes ao desenvolvimento do seu objectivo, em todos os Estados da União. Artigo segundo. A sociedade terá por objectivo constituir, em favor dos seus associados, peculios e dotes, por mutualidade. Paragrapho unico. O funcionamento das caixas de peculios e dotes consta de regulamentos proprios, com tabellas e planos approvados pelo Governo, na forma da lei. Artigo terceiro. A duração da sociedade será de noventa e nove annos. Capitulo segundo. Artigo quarto, digo, Dos Fundos Sociaes. Artigo quarto. Todas as quantias arrecadadas tem o im-

mediato destino de accordo com os seguintes fundos: a) fundo de garantia, formado por vinte por cento do valor das joias e por trinta por cento do saldo apurado, annualmente, no fundo dotal, sendo empregado em valores, de accordo com o artigo trinta e nove, paragrapho primeiro do decreto numero cinco mil e setenta e dous de mil novecentos e tres; b) fundo dotal, formado pelas quotas para formação dos dotes, cabendo do saldo apurado, annualmente, trinta por cento ao fundo de garantia e setenta por cento ao fundo disponível; c) fundo de reserva, formado por trinta por cento do saldo apurado, annualmente, no fundo disponível, sendo destinado a attender aos prejuizos no emprego dos valores do fundo de garantia e á deficiência da receita; d) fundo disponível, formado pelas importancias das joias que não forem levadas ao fundo de garantia, por setenta por cento do saldo do fundo dotal e pelas demais rendas sociaes, destinando-se a attender ás despesas de administração e, do saldo apurado annualmente, caberão: quinze por cento para a directoria; cinco por cento para os empregados internos da sociedade, a juizo da directoria; dez por cento para os fundadores; vinte por cento para premios em dinheiro aos socios, conforme a tabella que será opportunamente submettida á approvação do Governo; trinta por cento para os mutualistas, proporcionalmente ás quotas pagas no anno anterior; vinte por cento para o fundo de reserva, nos termos da letra deste artigo, sendo neste sentido a mesma percentagem. Capitulo terceiro. Da directoria e suas attribuições. Artigo quinto. Conforme se acha nos estatutos em vigor. Artigo sexto. O mandato da directoria será de seis annos, podendo ser renovado. Paragrapho primeiro. Esse mandato só será perdido quando se prove por documentos, insophismaveis, julgados pela assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, abandono de funções ou procedimento irregular e deshonesto quanto ao emprego dos fundos sociaes. Paragrapho segundo. A directoria por si mesma em hypothese alguma, poderá ser julgadora, no caso deste artigo. Paragrapho terceiro. Considera-se abandono de funções o afastamento sem motivo justificado, por mais de tres mezes. Paragrapho quarto. Para os effectos deste artigo é considerado procedimento irregular todo e qualquer acto contrario á letra destes estatutos. Paragrapho quinto. A directoria que incorrer em um dos casos que este artigo distingue terá o seu procedimento julgado pelas assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias, conforme a gravidade ou importancia do occorrido. Paragrapho sexto. O meio regular para apurar o constante do paragrapho terceiro deste artigo, cabe á Inspectoria Geral de Seguros, mediante deliberação da assembleia geral. Paragrapho setimo. No caso do impedimento de qualquer director, por afastamento temporario das suas funções, será elle substituido interinamente por um dos membros do conselho fiscal, sob o criterio da directoria. Paragrapho oitavo. O membro do conselho fiscal durante a interinidade de que trata o paragrapho anterior será substituido nas suas funções por um dos supplentes, percebendo a mais dos seus vencimentos a titulo de gratificação, duzentos mil réis. Artigo setimo. O director que autorizar operações prohibidas pelos estatutos terá responsabilidade pessoal. Artigo oitavo. A directoria reunir-se-ha em sessões

ordinarias e extraordinarias, sendo ordinaria sempre que se faça necessario, por qualquer motivo, e extraordinaria, por motivos de maior importancia, quando o presidente julgar conveniente a sua convocação, ou haja neste sentido solicitação de algum dos seus membros. As resoluções tomadas serão consideradas approvadas quando reunirem maioria de voto, podendo, em caso de empate, usar o presidente do voto de qualidade. Artigo nono. As reuniões da directoria não podem ser effectuadas sem a presença de todos os directores, precedendo sempre convocação, funcionando os substitutos, em caso de vaga, falta ou ausencia verificada dos effectivos. Artigo decimo. Os membros do conselho fiscal só poderão tomar parte nas reuniões da directoria quando para isso forem convocados. Artigo decimo primeiro. Compete á directoria: I) praticar todos os actos de gestão e administração, relativos ao fim e ao objecto da sociedade, representando esta em juizo, em todas as acções, por ella ou contra ella intentadas, ficando investida de todos os poderes em direito permittidos, inclusive os de constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juizo ou fóra d'elle. II) Declarar a caducidade dos direitos dos socios, de accordo com o que determinam os estatutos. III) Autorizar os pagamentos que tem de ser effectuados, de accordo com os regulamentos da sociedade. IV) Apresentar trimestralmente, ao conselho fiscal, o balancete das operações sociaes, publicando-o no seu órgão de propaganda ou na imprensa local. V) Organizar um regulamento interno da sociedade. VI) Regular o funcionamento da caixa. VII) Fazer constar de acta as suas deliberações, devendo ella ser lavrada, lida, approvada e assignada antes de encerrada a sessão em que taes deliberações forem tomadas. VIII) Remetter, annualmente, após a assembleia geral ordinaria, á Inspectoria Geral de Seguros, cópia do balanço geral e do seu relatório sobre os negocios realizados no anno anterior. IX) Crear ou supprimir as suas succursaes e agencias, nomear e demittir funcionarios, marcando-lhes vencimentos, gratificações e comissões. X) Escolher os estabelecimentos de credito em que devem ser depositados todos valores pertencentes á sociedade e resolver sobre a applicação dos bens sociaes. XI) Convocar as assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias. XII) Dar conhecimento aos associados dos jornaes preferidos para a publicação do expediente da sociedade. Artigo decimo segundo. A directoria só poderá effectuar ou autorizar gastos por conta da sociedade, de accordo com estes estatutos. Artigo decimo terceiro. A directoria se considera em reunião permanente, deliberando, porém, para os casos de reconhecida importancia, de accordo com os artigos oitavo, nono e decimo. (A materia constante dos artigos oitavo, nono e seus paragraphos e alíneas foi incluída nos artigos sexto, setimo, oitavo, nono, decimo e seus paragraphos e alíneas.) Artigo decimo quarto. Ao presidente compete: I) Os mesmos dizeres da letra A dos estatutos em vigor. II) Os mesmos dizeres da letra B dos estatutos em vigor. III) Os mesmos dizeres da letra D dos estatutos em vigor. IV) Os mesmos dizeres da letra E dos estatutos em vigor. V) Autorizar de accordo com a directoria, o pagamento de todas as despesas devidamente cobradas. Artigo decimo quinto. Ao secretario, especialmente, compete: I) Firmar, as actas

pluras, cheques bancarios e mais documentos, juntamente com o presidente e thesoureiro. II) Os mesmos dizeres da letra B dos estatutos em vigor. III) Os mesmos dizeres da letra C dos estatutos em vigor. IV) Os mesmos dizeres da letra D dos estatutos em vigor. V) Firmar, com o presidente, os balancetes trimestraes e relatorios annuaes. VI) Ter sob sua guarda os papeis, requerimentos e representações enviadas á directoria ou á assemblea geral. Artigo decimo sexto. Ao thesoureiro compete: I) O recebimento e guarda, em estabelecimento de credito escolhido pela directoria, de todos os valores sociaes, não podendo reter em poder da caixa, quantia superior a cinco contos de réis (5:000\$). II) Firmar com o presidente e secretario todas as escripturas e documentos em que a sociedade contrahir qualquer responsabilidade. III) Satisfazer o pagamento das requisições feitas e assignadas por outro director, desde que sejam perfeitamente justificadas, não podendo os directores requisitar adiantamento de qualquer especie. IV) Os mesmos dizeres da letra E dos estatutos em vigor. Artigo decimo setimo. Ao superintendente compete: I) Dirigir todos os serviços administrativos da sociedade. II) Substituir qualquer um dos directores, na assignatura de escripturas e documentos em que a sociedade contrahir qualquer responsabilidade, assim como dos cheques bancarios, desde que se ausente qualquer um dos tres directores a quem essas funções são affectas. III) Prestar sempre todos os esclarecimentos que forem pedidos pelos demais directores sobre o estado das succursaes e agencias, assim como da marcha geral dos negocios sociaes. Capitulo quarto. Os artigos decimo quinto, decimo sexto, decimo setimo e decimo oitavo, com os mesmos dizeres, passam a figurar como decimo oitavo, decimo nono, vigesimo e vigesimo primeiro artigos. Capitulo quinto. Artigo vigesimo segundo. Os associados reunir-se-hão em assembleas geraes extraordinarias quando a directoria os convocar e ordinarias no mez de março de cada anno. Artigo vigesimo terceiro. A assemblea geral ordinaria terá por fim tomar conhecimento do balanço geral, relatório da directoria, parecer do conselho fiscal sobre os negocios realizados no anno anterior e proceder ás eleições da administração e conselho fiscal. (O paragrapho unico do artigo decimo nono e o artigo vigesimo dos estatutos em vigor passam a vigorar como artigos vigesimo quarto e vigesimo quinto). Artigo vigesimo sexto. Com os mesmos dizeres do artigo vigesimo primeiro dos estatutos em vigor, collocando-se antes das palavras «em primeira reunião», em substituição ás palavras alli existentes, as seguintes: «as assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, funcionarão». (O artigo vigesimo segundo dos estatutos em vigor passa a figurar como artigo vigesimo setimo). Capitulo sexto. Artigo vigesimo oitavo. O mandado da directoria será remunerado, conforme o que estatuir a assemblea geral ordinaria, podendo ser alterado, annualmente, conforme a marcha, boa ou má, dos negocios sociaes, não sendo nunca superior a um conto de réis mensaes essa remuneração, desde que haja mil socios inscriptos. Paragrapho unico: Os membros do conselho fiscal terão os seus vencimentos marcados pela assemblea geral ordinaria, não podendo ser, em caso algum, esses vencimentos superiores

a duzentos mil réis mensaes. Artigo vigesimo nono. Com os mesmos dizeres do artigo vigesimo setimo dos estatutos em vigor. «Em seguida á leitura do projecto de remodelação dos estatutos, o senhor doutor Leopoldo Diniz Martins Junior, primeiro secretario, explicou o seu trabalho á assemblea, dizendo: «Este projecto não consiste uma transformação radical dos estatutos. Na maioria dos casos em que houve alteração nada mais se fez do que simplificar o que já havia. O que apparece ali, com ar de novidade, é também velho: a materia nova nada é do que uma serie de disposições antigas que não estariam bem claras, muito especialmente no ponto de vista das attribuições e deveres geraes da directoria, que apparece, agora, com uma função mais nitida, com as suas responsabilidades bem discriminadas, principio indispensavel á efectiva confiança social». Posta em discussão a proposta de alteração dos estatutos, ninguém pediu a palavra. Em votação, foi unanimemente approvada. Depois, o senhor coronel João Taveira fez vêr que ia dar conhecimento á assemblea das bases dos novos planos de uma secção de peculios dotaes e de assistencia escolar, cada qual com regulamentos proprios. Com a palavra o senhor doutor Leopoldo Diniz Martins Junior, primeiro secretario, expõe, largamente, o que havia sobre essa materia, terminando com as seguintes palavras, que encerram a synthese dos planos da secção de peculios dotaes: «A nossa idéa é alargar o cyclo dos interesses sociaes. O que nós queremos é aproveitar a sorte excepcional da sociedade, o seu bom nome, o seu prestigio para alargar as suas operações com outras bases, outras idéas, outros systemas, outras bem mais consideraveis vantagens. E bastará lêr á assemblea o esboço do trabalho do senhor coronel João Taveira — trabalho que, si não é original criação sua, pelo menos representa uma novidade para o nosso paiz; com experiencia de um triumpho enorme e incomparavel em outros pontos, principalmente na Belgica, e na Republica Argentina — leitura, repito, que, por si só, fará á todos os presentes uma impressão consoladora. (Ahi o secretario leu uma longa exposição concluindo pela explicação seguinte: «Foi pensando assim que resolvemos crear a nova secção de peculios dotaes, por fórma a applicar nos planos novos os melhores factores do antigo systema actuario, ainda preferido na America do Norte, em conjunção com as boas normas do mutualismo scientifico. E collocaremos o referido peculio ao alcance de todas as classes, pois, os aceitamos desde um conto de réis, para o que o associado terá de contribuir, mensalmente com tres mil réis, para cada conto de réis segurado, isto durante dez annos, ou sejam, cento e vinte mezes, findos os quaes o associado ficará remido com a sua apolice inteiramente salda, livre de qualquer contribuição. Além dessa mensalidade o associado deverá contribuir com uma quota eventual, correspondente ao mesmo valor da mensalidade e durante o mesmo prazo, cada vez que se dêr um fallecimento, sendo que essa quota eventual irá diminuindo de numero na razão do augmento de associados, resultando que no peor dos casos, não irá além de quinze por mil annualmente. O pagamento do peculio será effectuado integralmente á pessoa designada na apolice. A sociedade beneficia-

rá, tambem aos seus associados independentemente do peculio estabelecido na apolice, com uma indemnização contra accidentes, no caso de impossibilidade absoluta para o trabalho, metade do capital segurado e proporcionadamente ao danno causado, de accordo com a tabella que exhibirá, nada mais cobrando por essa regalia. A sociedade fará emprestimos aos seus associados depois de decorridos doze mezes da vigencia do peculio emprestimo até o limite de dez por cento da importancia do peculio, limite que se elevará, gradualmente, na proporção de mais cinco por cento para cada anno decorrido, até o maximo de oitenta por cento da referida importancia. Esses emprestimos serão sujeitos a uma taxa insignificante. Os valores destinados a esse fim serão retirados das reservas technicas. Haverá sorteios annuaes, em março, cabendo aos possuidores das apolices sorteadas o valor do peculio pago em dinheiro á vista, continuando a apolice com pleno direito ás vantagens futuras». Em seguida, expôs o secretario as tabellas. E tudo feito por o senhor presidente em discussão, propondo, então, o associado Antonio Amaral que ficasse a directoria autorizada a organizar os regulamentos não só da secção de peculios dotaes como da de dote escolar. Posta a votos esta proposta, foi unanimemente approvada. Em seguida, o presidente usou da palavra dizendo que em vista da resolução da Inspectoria Geral de Seguros, motivada pela irregular convocação da primeira assemblea geral extraordinaria, officinando á directoria da sociedade, affin de que fosse convocada outra assemblea que tornassem loges os actos da primeira, mister se fazia que repetisse elle a conta que já dera pela directoria de outros actos por ella praticados e que, por merecerem urgente referendum da assemblea geral, não podiam ser adiadadas as deliberações desta sobre elles. E passou sua senhoria a expol-os: «Em reunião extraordinaria do dia treze de dezembro de mil novecentos e quatorze resolvera crear, com os vencimentos mensaes de um conto de réis, o cargo de consultor juridico, autorizando o secretario a fazer os devidos convites. Em reunião extraordinaria do dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quatorze, resolvera extinguir o logar de thesoureiro, distribuindo entre o presidente e o superintendente, delimitadamente, os poderes que áquelle cabiam. Em reunião extraordinaria do dia sete de janeiro de mil novecentos e quinze, tomara conhecimento e aceitara as renuncias dos senhores Arnaldo A. do Carmo Alves, do conselho fiscal, e do senhor doutor Alberto Rocha, supplente do mesmo conselho; nomeara substituto deste o senhor Virgilio Varzea, inspector da Insirueção Publica do Distrito Federal, que, por sua vez, passou a preencher no conselho fiscal, a vaga do senhor Arnaldo A. do Carmo Alves, sendo o seu logar de supplente occupado pelo senhor J. B. Saraiva, negociante; deliberara, ainda, considerar exonerado por estar das suas funções afastado, desde tres mezes atrás, sem justificativa, o senhor Antonio Joaquim de Mello, do conselho fiscal, nomeando para o seu logar o senhor J. B. Saraiva, supplente, e, para o logar deste, o senhor Luiz Fernandes Pinto, capitalista e proprietario. Em reunião do dia oito de janeiro de mil novecentos e quinze, resolvera substituir o senhor J. B. Saraiva, que declarou não aceitar, por exiguidade de tempo, nas

suas funções do conselho fiscal, pelo senhor coronel Arthur Corrêa de Menezes, intendente municipal do Distrito Federal. Fez ver ainda, o presidente que o convite do consultor jurídico recahiria na pessoa do excellentissimo senhor doutor João Luiz Alves, senador da Republica; convite aprovado pela directoria em reunião extraordinária do dia sete de janeiro de mil novecentos e quinze. E, ainda communicou á assembléa que todas essas medidas excepcionaes haviam sido tomadas sob a condição de merecerem o seu *referendum*, no mesmo papel da soberana em todas as deliberações. Postos em discussão estes actos da directoria, pediu a palavra o associado Jayme da Costa, que impugnou o direito que se attribuiu a directoria extinguindo o lugar de thesoureiro. Disse, então, que tinha uma indicação a fazer sobre os actos da directoria, relatados pelo senhor presidente. E' enviado á mesa um requerimento de preferéncia para a sua indicação. Posto em discussão o requerimento, impugnou-o o associado Alfredo Mangia. Posto a votos foi aprovado por maioria. Enviou, então, o associado Jayme da Costa, a sua indicação á mesa, nos seguintes termos: «Propoñho que sejam approvados todos os actos da directoria, expostos pelo senhor presidente, menos o que extingue o lugar de thesoureiro, ficando, porém, nos actos que praticaram, responsaveis o presidente e o superintendente pelo emprego dos fundos sociaes durante as funções que exerceram no exercicio da thesouraria, cada qual no estrito desempenho de seus encargos.» Posta em discussão a proposta, ninguém pediu a palavra. Submettida á votação, foi approvada por maioria de votos. Disse em seguida, o senhor presidente que, havendo sido deliberadas outras medidas na assembléa geral extraordinária de dezessis de janeiro de mil novecentos e quinze, e como a convocação dessa assembléa envolvesse todos os actos praticados naquella, punha em discussão o modo por que se devia agir quanto a esse caso. Propoz, então, o associado, Francisco Moreira Lima, que fossem approvadas todas as deliberações incluídas na acta daquella assembléa, excepto as que se prendiam á tomada de contas, visto como já se havia convocado uma outra assembléa geral extraordinária para tratar desse e outros assumptos. Posta em discussão essa proposta, ninguém usou da palavra. Em votação, foi unanimemente approvada. E, como não houvesse nada mais a tratar-se, pediu o senhor presidente que se conservassem na sala todos os associados presentes, afim de assignarem esta acta, após a sua redacção e registro neste livro, acta por mim lavrada, que, reaberta a sessão, foi por mim, segundo secretario Alfredo Mangia, lida, conferida e assignada, com a mesa e demais associados presentes. Vinte e seis de março de mil novecentos e quinze. — João Tarciso, presidente. — Leopoldo Diniz Martins Junior, secretario. — Alfredo Mangia, secretario. — Francisco Moreira Lima, por si e pelos senhores Bernardino de Carvalho, Virgínia da Miranda, Quirino de Souza Carvalho, Amadeu Costa, Adelaide Pinheiro Lisboa, Manoel de Souza Barbosa, Arthur Dutra Maragliano, Anna Ferreira das Chagas, Anna Joaquina de Oliveira, Josepha da Costa, Pedro Amancio de Barros, Julio da Conceição Veiga, Luiz Ferreira Dantas, Nestor Fernandes Pinheiro, Elvira do Nascimento, Pedro

José dos Reis, Andreilino Vidal Ferreira, Antonia Carlota de Oliveira, Francisco dos Santos Reis, Ary Tolmar, Leocadia Torres, João Vicente dos Santos, Benedicta Pereira Lenos, Maria Paiva Rios, Bento Peixoto, Carlos Silveira Dias, Anna Rita do Nascimento Fernandes, Anna dos Santos Pimenta, Domingos dos Santos, Luiz Pereira Teixeira, Samuel Luciano, Manoel Augusto de Azevedo Falcão, Marianna Vieira Motta, Renato Alves Pereira, Sylvio de Oliveira Pinto, Odilon Spinola Neves, Joaquim Azevedo Coutinho, Manoel Joaquim da Silva, Salustio de Vasconcellos, Felix Rodrigues de Almeida, Irineu Cunha Livramento, Julio Esprezein, Rodolpho Dal Negro, Adelino da Conceição Freitas, Manoel Guilhermino dos Santos, João Pedro do Amaral, Evaristo Rodrigues, Gastão Schilles, Doménicio Freitas, José Ferreira de Abreu, Pedro Barbosa Pinto, Felisberto de Miranda Junior, José Augusto de Oliveira, Maria Candida Barbosa, Anna Moreira de Rezende, Antonio Fernandes, Alice Fróes de Mattos, Bernardo da Matta Britto, Maria Barbosa, José Pedro, Maria Gomes Carneiro, Rodolpho Paixão Guedes, Otília da Annunciação, Judith de Araújo, Joaquim Malogrado, Canuto Pinto, Catharina de Jesus, João Pinto de Souza, Maria de Oliveira Gama, Julieta de Andrade Pinto, Williams Brignon, Nerval de Tolentino Jaguaribe, Emilio Salgado, Alfredo Ribeiro de Souza, Adelaide Pinheiro Lisboa, Mauricio José Rodrigues, Julia de Oliveira Moraes, José Eugénio de Mello, Abel Luciano, Maria do Carmo de Andrade Lage, Manoel Ramos Bragança e Francisco Felix Teixeira. — José Pontes Junior. — Jayme da Costa. — Joaquim de Oliveira Santos. — Anastacio de Sá. — Alberto de Souza e Silva. — José Rodrigues da Costa. — Maria da Paizão. — José Galileu de Souza. — Christovão Colombo da Silva. — Belisario Nunes Barbeito. — José Augusto Ferreira. — Affonso Muller. — Gertrudes Furkin. — Juracy Oliveira. — Jurenal Olympio Guimarães. — Luiz Cabral de Oliveira. — Carlos Avellar Brandão. — Justino Dias. — João Theodoro Alves. — Frederico dos Santos Albermar. — Guilherme Ventura Frazão. — Arthur de Souza Simões. — Pedro Celestino Oliveira Ramos. — Baldracho Campinelli. — Chrysostomo Ribas. — Olympio Walter. — João Vellozo. — Maria das Dores Bohn. — Romelia Franzel. — Romero Abrantes Chagas. — Maria Antonietta dos Santos Diniz. — Florenço Rodrigues. — Romulo Gonçalves. — Leophrisia R. Soares. — Hippolito de Souza. — Alvaro Corrêa da Costa. — Clemente Roque de Souza. — Maria E. da Conceição. — Cecilia Ferreira de Macêdo. — Judith dos Santos Diniz. — Joaquim dos Santos Lohn. — Manoel Simões Costa. — Martinha Thereza de Jesus. — Josephina Faria Lemos. — Esmeraldino Duarte. — João Dutra. — Manoel Simões Rodrigues. — Carlos Alberto. — Carmello Justo da Silva. — Joaquim Freire. — Francisco Braz. — Anna Gonçalves. — Antonio Soares. — Julia Lopes de Castro. — Maria Conceição das Dores. — Julieta Baptista dos Anjos. — Candida Geraldina Martins. — Windilino Appollonio dos Santos. — Ernesto Hermogenes dos Santos. — Maria de Jesus. — Cyrillo Francisco dos Santos. — Luiz Fernandes Lage. — Antonio Malaquias Pinto, por seu procurador Alfredo Mangia. — José de Diniz. — Gustavo Ferreira dos Santos. — Vicente dos Santos Lohn. — Pelagio Martins. — Argentina Cactana de Oliveira. — José Simões de Almeida. — José Isidoro Simões. — Otli-

lia Maria da Silva. — Antonio José de Oliveira. — Rita Agueda da Cunha. — Odette Rodrigues Pereira. — Antonio das Neves Silva. — Clarinha Luiza da Silva. — Lafayette Fernandes Alves. — Joannia Milleria do Nascimento. — Flaviano Drumond de Andrade. — Arna Cesarina de Macêdo. — Joaquim Chispim de Carvalho. — Antonio Dias Fialho. — Anna Aida de Menezes. — Eltervina Hermenegilda de Jesus. — Joaquim Marcellino da Paizão. — Francisco da Costa Valgas. — Maria Alves Valladares. — Marietta Ferreira dos Santos. — Maria Josepha de Mello. — Alfredo Abado de Assis. — Anna Rita do Amor Divino. — Estevam Lourenço da Costa. — José Gregorio dos Santos. — Zacharias Moreira Penido. — Antenor Appollinario de Rezende. — Messias Francisco das Chagas. — Maria dos Anjos. — Conceição Teixeira. — João Baptista de Amorim. — Maria José do Carmo. — Adonis Maria da Conceição. — José Leandro da Silva. — Faustina Maria de Jesus. — Cornelia Candida Cambrava. — Pompilia Francisco Pery. — Maria Angelica de Oliveira. — Bernardo Henrique Quintanilha. — João de Araujo Alves. — José Miguel da Rocha. — Estephania da Conceição Monteiro. — João Rodrigues da Silva. — José Manoel Firmino. — Maria Rita da Conceição. — Frederico Alves dos Santos. — Amelia Cardozo. — Joaquim Gabriel Sobrinho. — Jovelino Moreira Maia. — Euphain dos Reis. — Misseno Cardozo Junior. — José Demétrio da Trindade. — Antonia Maria de Siqueira. — Maria Castro Oliveira. — Francisco José da Silva. — Leopoldina Alves da Rosario. — Licerio João José Protestado. — José de Almeida. — Licerio João de Moura. — Donaria Maria da Conceição. — Serapião Avelino Braz. — Fernando Sardinha. — Pedro Caetano Villar. — João Caetano Faria. — Alvaro Ferreira Cambugira. — Anna Anyia Oliveira Camargo. — Julio Nazareth. — Pedro de Miranda. — Leoncio Soares Maia. — José Antonio de Oliveira. — Anna Amelia Ribeiro. — Affonso Villa Nova Porto. — Maria Rita da Conceição. — Francisco Pinto da Costa. — Militão José Pinto. — Theophilo Gonzaga. — João de Castro Miranda. — Timotheo da Cunha Figueiredo. — Antonio Torres. — Antonio Clementino de Macêdo. — Bernardino Pacheco. — Clementina Faria. — Bertha Alderig, pelo seu procurador Frederico Diniz. — Victorino Augusto Barba. — Duarte Raposo de Oliveira. — João Campos Tourinho. — Candido de Campos. — Gastão Alves Sampaio. — Judith Gouveia Campos. — Camillo Petramilos-tolzio. — Candido Furtado de Mello, pelo procurador Antonio do Amaral. — Orosimbo Fernandes da Cruz. — José Felipe. — Hercilia Peixoto de Oliveira. — Francisco Martins. — João Baptista Silvino de Oliveira. — Antonio José Maria Vicente Vassolo. — Bernardino Francisco Senna. — José Esteves de Campos. — José Euzébio de Oliveira. — Pedro Ferreira dos Santos. — Francisco Manoel Felix da Cruz. — José Justino Ferreira. — Jesus Antonio Machado. — Zacharias José Maximiliano. — Carlos Custodio. — Gregorio José dos Santos. — Augusto Emilio de Mendonça. — Tobias Rodrigues Chaves. — Agostinho Sabino. — Francisco Coelho Sobrinho. — Maria José dos Santos. — Maria Rita da Conceição. — Isabel da Conceição Cunha. — José Pedro Ferreira. — Jacintho Bethonico. — José Eduardo Moreira da Silva. — Virgílio Joaquim dos Santos, por seu procurador Luiz Fernandes Pinto. — Frederico de Diniz. — Antonio Amaral. — Luiz Fernandes Pinto.

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1915

Activo

Capital a realizar.....	41.411:111\$110
Letras descontadas.....	1.464:033\$740
Letras a receber.....	14.093:412\$820
Caixa matriz e filiaes....	46.208:742\$210
Empréstimos, contas correntes e outras.....	7.483:297\$730
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	16.707:067\$300
Valores depositados por conta de terceiros.....	90.273:828\$000
Diversas contas.....	1.796:652\$130
Caixa em moeda corrente	14.536:143\$910
	173.374:908\$950

Passivo

Capital.....	22.821:122\$220
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros....	14.061:328\$133
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	3.026:071\$920
A prazo fixo.....	4.409:994\$220
	21.500:394\$570
Caixa matriz e filiaes....	7.047:371\$500
Valores caucionados e em depósito.....	106.981:493\$360
Diversas contas.....	13.570:685\$130
Letras a pagar.....	52:740\$230
	173.374:908\$950

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1915. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, manager. — W. H. Martin, accountant.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1915

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	16:900\$000
Accões em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.708:572\$900
Titulos descontados.....	7.471:800\$007
Carteira:	
Efeitos a receber.....	2.194:735\$746
	9.646:625\$733
Contas correntes garantidas.....	5.580:565\$882
Valores caucionados.....	13.820:913\$426
Valores depositados.....	23.699:775\$790
Diversas contas.....	2.528:228\$177
Caixa: em moeda corrente..	20.180:838\$687
	77.262:420\$505

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	265:348\$515
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
Por conta corrente com e sem juros. 20.871:603\$657	
Idem de aviso 2.690:694\$163	
Idem de prazo fixo.....	30:150\$000
Por letras a premio.....	6.404:035\$586
	29.686:775\$406
Depositos judiciais.....	38:714\$702
Depositantes de titulos e valores.....	37.520:689\$216
Titulos por conta de terceiros	3.730:897\$186
Diversas contas.....	939:995\$480
	77.262:420\$505

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador interino.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1915

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	4.436:318\$560
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	20.244:702\$380
Letras a receber.....	11.717:813\$340
Caixa matriz e filiaes....	7.892:672\$370
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	58.901:761\$080
Diversas contas.....	3.353:757\$720
Caixa, em moeda corrente.....	17.779:485\$360
	131.215:431\$800

Passivo

Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com e sem juros.....	16.956:782\$460
Contas correntes com juros a prazo.....	11.241:170\$260
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.696:354\$810
Caixa matriz e filiaes....	5.909:338\$970
Titulos em caução e depósito.....	71.237:826\$610
Letras a pagar.....	33:131\$300
Diversas contas.....	4.373:049\$190
	133.215:431\$690

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1915. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente interino. — A. J. H. Ogden, contador interino.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MARÇO DE 1915

Activo

Letras descontadas.....	1.140:674\$750
Letras a receber.....	13.120:847\$230
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	5.553:159\$800
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.270:687\$150
Diversas contas.....	819:097\$390
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	7.568:835\$770
Valores depositados.....	80.012:684\$910
Caixa em moeda corrente...	7.262:504\$550
	128.750:541\$550

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.814:465\$900
Contas correntes com e sem juros.....	18.104:133\$410
Diversas contas.....	14.195:521\$310
Titulos em caução e deposito	87.531:570\$690
Letras a pagar.....	84:077\$020
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	5.439:767\$230
	128.750:541\$550

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Cyril Lynch, sub-contador.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1915

Activo

Diversas contas.....	1.085:955\$610
Titulos em deposito...	3.624:619\$570
Caixa.....	155:835\$980
	4.866:441\$190

Passivo

Capital declarado...	400:000\$000
Caixa matriz	685:673\$340
Diversas contas.....	3.780:767\$850
	4.866:441\$190

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1915. — Pelo Banco Aliança, C. Pinto Coelho, gerente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8 394 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento» em machinas de fazer rotulos, para que pretenda privilegio Anatole Lévesque, domiciliado em Paris, França

Consiste a invenção em uma machina para fazer rotulos de cartão, para artigos expostos a venda, ou para outro fim, por meio de tipos cortantes e de uma folha do papel da cor

deseja-la intercalada entre os ditos tipos e o cartão.

Nos desenhos está representada a machina. A fig. 1 é uma secção pela linha *x-x* da fig. 2. A fig. 2 é uma planta pela linha *y-y* da fig. 1, depois de tirados os parafusos. A fig. 3 é uma variante, de frente. A fig. 4 representa uma alavanca da manobra. A fig. 5 é uma secção de um tipo.

A machina comprehendendo uma base 1 em que estão fixados dois pilares 2, que guiam o bloco 3 por meio do creilhão 4. Este bloco é sustentado por molas 5, enrola-se nos pilares 2. Nesta bloco 3 póde correr uma lamina 6 com dois camos 7. O tympano 8 é atravessado por dois parafusos 9 que se apertam na lamina 6.

Póde-se abaixar em primeiro lugar o bloco 3, suavemente, em uma quantidade determinada, escoregando por baixo dos parafusos 9 os camos 7, fixados na lamina 6. em seguida dá-se pressão potente por meio das alavancas 10 que abaixam os parafusos. Regula-se facilmente estas pressões pela posição das porcas 11 que abraçam as cabeças polygonaes 12 dos parafusos (fig. 4).

Na sua descida o bloco 3 apoia-se nos tipos contidos no compoitor movel, constituído por duas pequenas barras, uma das quaes, 13, é fixa e a outra, 14, póde-se deslocar, por meio da porca do ajuste 15, em duas laminas 16, corrediças verticalmente em quatro columnas 17, e supportadas por molas 18 que caream estas columnas. O conjunto póde correr, guiado convenientemente, na base 1. Por meio do ajuste da barra 14 póde-se empregar tipos de diferentes alturas. Além disto ha duas barras 19, com parafusos 20 de apertar para fixar os tipos contra deslocamento lateral, e tambem para inserção eventual de cunhas para tipos fclhados (*imprensa*).

O compoitor tem nos dois lados um indicador 21 que passa sob uma granação 22; póde-se por este modo regular a posição dos tipos sob o bloco 3, para collocar-os ao meio e obter-se uma pressão regular.

Como de costume os tipos tem dois recessos que se adaptam ás barras 14 e 13, porém a sua secção é da forma especial, constituinte das bisbis internas 24 e um chato 25 (fig. 5).

Obtem-se por este modo um corte nítido do cartão, e em seguida a inserção do papel na abertura feita, e o recalamento do cartão pelo fundo chato, que aperta o papel nesta abertura, em que fica calcado e incrustado sem colla nem calor.

Com o dispositivo na fig. 3 opera-se por um movimento de balanço, o que auxilia da mais força. Na travessa 8 a armação está articulada ás duas alavancas 27. Por meio da articulação 24, um excêntrico ou camo 28 permite baixar até certa altura o bloco 22; em seguida os parafusos 9 actuam nos extremos das alavancas 27 e premem por intermédio do excêntrico ou camo 28, o que provoca uma pressão potente devido ao braço da alavanca, mantendo-se a vantagem da acção dupla sobre o bloco 3, necessaria para a distribuição do esforço, qualquer que seja a posição dos tipos no compoitor.

Dois esbarrões nas barras 13 e 14 do compoitor impedem que o bloco 3 descaia mais o esmague os tipos, e tambem servem para restabelecer o equilibrio do bloco, qualquer que seja a posição dos tipos. Permittem tambem a independencia do bloco 3, que, achando-se sobre quatro pontos de apoio tem uma posição bem parallelá á base de pressão.

Em resumo: reivindico como pontos característicos constitutivos da invenção:

1º, uma machina e fazer rotulos que comprehendem um bloco compressor que se apoia sobre typos moveis que correm e inserem no

cartão o papel de cor que forma as letras, caracterizada por:

A) typos comprehendendo uma secção com dois biseis e um fundo chato para o corte o apertar do papel no cartão;

B) regulação da pressão exercida por parafusos sobre o bloco, pela posição das alavancas da manobra sobre a cabeça dos parafusos, devido a uma conexão polygonal;

C) regulação da posição do compoitor contendo os typos, por meio de indicadores lateraes no compoitor, o que se realceam em frente de uma granação fixa, para permittir a repetição da mesma operação nas mesmas condições;

D) applicação de barras no compoitor para apertar os typos, o que permittem o emprego e a fixação de typos inclinados;

2º) em uma machina, segundo a reivindicação 1, um dispositivo para effectuar em dois tempos a descida do bloco compressor, caracterizado pela inserção de uma lamina movel transversalmente, entre os parafusos e o bloco, e que leva cunhas para abaixar o bloco até aos typos, depois de que se dá pressão subita por um movimento curto e potente;

3º, Em uma machina, segundo a reivindicação 1, o meio de dar um primeiro movimento de descida ao bloco compressor, e em seguida uma pressão regular e muito potente, caracterizado pela articulação na alavanca do testeira de duas alavancas que levam perto da articulação um excêntrico ou camo, cuja manobra faz descer o bloco em uma certa quantidade desejada e que nos seus extremos são operadas por um parafuso que permittie a compressão rapida e muito potente devido ao braço de alavanca que se forma por este modo.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — Por publicação, Leclerc & C.

N. 8 345 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo e dispositivos que permittem a impressão por meio de tintas e cores de secamento rapido», para que pretendem privilegio Jean Curdet e Laurent Dick de Lomay, domiciliados em Paris, França.

A invenção tem por objecto um processo e os respectivos dispositivos para permittir a impressão com tintas e cores de secamento rapido.

Os processos actuaes de impressão consistem geralmente em depositar tintas ou cores mais ou menos graxas sobre um cliché e depois fazer o transporte do cliché assim tanto sobre o papel, o estofa ou outra substancia a imprimir.

Estes processos de transporte da tinta ou cor são rapidos quanto possam ser praticamente executados, não permittem o emprego de tintas e de cores que se sequem rapidamente, porque, durante o transporte, ao ar livre, do depositado no cliché, através dos distribuidores, a tinta ou a cor tem tempo para secar, mesmo nas machinas rotativas de velocidade relativamente grande. A necessidade de se recorrer a tintas e cores, que sequem lentamente, limita a velocidade e a produção das machinas de imprimir, especialmente as rotativas que praticamente poderiam trabalhar mais rapidamente.

O processo desta invenção remedia estes inconvenientes, e consiste em recalcar a tinta ou a cor através de um deposito de uma substancia porosa, constituindo ao mesmo tempo o supporte de um cliché furado em uma substancia não porosa, directamente applicado sobre o deposito, de modo tal que o transporte da tinta ou da cor se faz ao abrigo do ar, tornando assim possível empregar tintas e cores seccativas.

No desenho anexo: a fig. 1 mostra, a título de exemplo, um dispositivo para a ex-

ecução do processo e permittindo comprehender o objecto da invenção; fig. 2 é uma vista do conjunto de uma machina de imprimir, provida de cylindros, conforme a fig. 1, trabalhando segundo a invenção; fig. 3 uma vista de detalhe, com partes ratiradas, de um cylindro que se vai collocar ou desmontar; figs. 4 e 5 são vistas em secção, em maior escala, do dispositivo de addição de tinta ao cylindro poroso que traz o cliché.

Para a realização do processo desta invenção, emprega-se um cylindro *a*, fig. 1, de substancia porosa, cuja superficie exterior traz o cliché *g*. Este é constituído por uma camada de materia não porosa, por exemplo, uma delgada camada de metal applicada sobre o cylindro ou supporte *a* por galvanoplastia ou outro meio conhecido.

Sobre a camada não porosa, imprime-se, grava-se e transponta-se por meios conhecidos, a composição, desenho ou outro motivo a reproduzir, de maneira a obter um cliché furado. Enfim, o espaço interior do cylindro ou supporte *a* contém a tinta ou a cor sob pressão.

Comprehendo-se que a tinta ou cor é recalçada pela pressão, a principio através da substancia porosa do cylindro ou supporte *a*, depois através dos furos do cliché, em contacto directo com a folha de papel, estofa ou outra substancia a imprimir. Com este processo e dispositivo, vê-se que o cylindro *a* representa o triplicado papel do deposito distribuidor e tingidor do cliché *g*, de modo que a machina de imprimir se achá simplificada.

Faz pelo-se o transporte da tinta ou da cor, ao abrigo do ar, torna-se possível empregar tintas e cores muito fluidas o muito seccativas, cuja vantagem permittie augmentar consideravelmente a velocidade da tiragem.

Si nos referirmos ás figs. 2 a 5, representando um conjunto da machina, vê-se em *a* os cylindros porta clichés, montados, por exemplo em numero de quatro na machina; em *b* as engrenagens usuas que põem a machina em movimento e em *c* um reservatorio de tinta, tintura ou cor sob pressão, alimentando os cylindros *a*.

A fig. 3 mostra que os cylindros porosos *d* são montados sobre um cabo *d* ou supporte corrediço *f*. Este cabo termina por collares *e*, que supportam o cylindro *a*, deixando assim entre este e o seu supporte um espaço annular. A chaveta póde estar sobre o eixo, e a ranhura sobre o cabo.

Uma ranhura longitudinal *g* talhada no eixo *f* e uma chaveta não representada, disposta no interior de *d*, permittam o arrastamento do cabo *d* pelo eixo *f* bem como a reparação.

Na extremidade do eixo *f* está disposta uma cabeça cylindrica *h* terminada pela concha *i*, trazendo uma das engrenagens *b*.

A tinta, vinda do reservatorio sob pressão e pelo cano *j*, chega, depois de ter atravessado uma junta giratoria *k* de construção usual, em canal axial *m* da concha *i*, depois em um ou mais canais radiaes *n* da cabeça *h*.

Uma parte importante desta machina consiste no dispositivo estabelecendo a comunicação entre este canal *n* e o espaço annular o que se estende entre o cylindro poroso *a* e o seu cabo supporte *d*, e para interceptar esta comunicação quando houver l gar.

Este dispositivo comprehendendo na cabeça *h* uma valvula de lanternas *p* com frestas *q*, movel no canal *r* (fig. 3) disposta na dita cabeça.

Esta valvula é collocada sob a acção de uma mola *s* que tem sempre a empurrar para o exterior, comprimindo uma guarnição elastica *t*, fazendo saliencia sobre a valvula contra a parte *u* da cabeça *h* que forma

assento; a guarnição elastica pó se ser substituida por uma junta conica.

Uma disposição analoga existe sobre o cabo *d*, comportando igualmente uma valvula *p*, uma mola *s*, uma guarnição *t* e as outras partes.

Na extremidade externa de cada valvula *p* ha tambem uma guarnição elastica *v* (fig. 5).

Quando o cabo *d*, que traz o cylindro poroso *a*, está em posição na machina, as duas valvulas *p* occupam a posição representada na fig. 4 isto é, rebatida para o interior.

As molas *s* são comprimidas, as guarnições *t* são fortemente apertadas uma contra outra para formar junta estanque e, além disso, uma comunicação se achá estabelecida entre o canal *n* e o espaço *o* pelas frestas *q*, e o interior das valvulas *p*, que formam juntas um canal aberto nas duas extremidades.

Qualquer outro sistema de valvula que preencha o mesmo fim pó se ser empregado.

Quando se quer mudar de cliché, retira-se o cabo *d* da machina.

As valvulas *p* são immediatamente impellidas para o exterior por suas molas respectivas *s*, as guarnições *t*, ou as juntas conicas de cada uma dellas são comprimidas sobre os assentos respectivos *u*, e as frestas *q* são obturadas pelo facto de se enlatarem nos canaes que trazem as valvulas.

Nestas condições, não sómente a comunicação é cortada entre *u* e *o*, mas tambem o canal *n* e o espaço *o* se obturam automaticamente pelo facto do afastamento do cabo *d* da cabeça *h*.

Assim toda a sahida de tinta, quer do canal *n*, quer do espaço *o*, fica automaticamente evitada.

Quando se põe de novo em posição o cabo *d* com um novo cylindro, a comunicação entre *o* e *n* de novo se estabelece automaticamente.

Para permitir a retirada dos cylindros *a* da machina, esta tem lateralmente uma armação supplementar 2, distante da parpe 1 da armação da machina, de um comprimento ao menos igual a um dos cylindros *a*.

Eixos 3 e 4 se prolongam até a armação 2, e os eixos dos tambres, aos quaes são ligados por uma junta permitindo retirar os eixos de então retirar os cylindros *a*, deixando-os em posição os eixos dos tambres propriamente di os.

Os patamaes do suporte 5 e 6 serão dispostos de accordo com as condições.

A invenção se applica á toda a impressão por porosidade.

As machinas pó tem, pois, ser concebidas não só sob a forma rotativa, mas tambem sob todas as outras formas, e, em particular, a forma plana.

Os cylindros porta-clichés taes como *a* pó tem ser collocados diversos em torno de um mesmo cylindro que serve de apoio á faccha imprimir, de modo, por exemplo, a poder fazer successivamente sobre esta mesma faccha diversas impressões superpostas ou juxtapostas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de impressão consistindo em recalcar a tinta ou a cor através de um deposito em uma substancia porosa, constituindo ao mesmo tempo o suporte de um cliché furado em uma substancia não porosa, para o fim de effectuar o transporte do deposito ao cliché, ao abrigo do ar e de tornar possível o emprego de tintas de cores muito fluidas e seccativas;

2º, uma forma de execução de um dispositivo para a execução do processo enunciado em 1, comportando um cylindro *a* de substancia porosa, representando o triplice papel de deposito, distribuidor e tingidor, a sobre a face externa do qual é directamente appli-

cado um cliché delgado furado, da metal ou outra substancia não porosa at, applicado por galvanoplastia ou por outro modo;

3º, em uma machina rotativa trabalhando segundo o processo enunciado em 1, um sistema de montagem dos cylindros porta-clichés porosos, comportando um cabo *d* embutido no eixo *f* do tambor, cabo essa que traz em suas extremidades rebordes sobre os quaes repousa o cylindro poroso, para o fim de deixar entre o dito cabo *d* e o cylindro *a* um espaço annular *o*, formando deposito rotativo;

4º, um dispositivo para estabelecer automaticamente uma comunicação entre o deposito rotativo e um canal de adducção de tinta *n*, disposto no tambor da machina, consistindo em duas valvulas de lanterna *p*, opostas uma á outra, dispostas respectivamente uma á bra o cabo que traz o cylindro poroso, a outra na cabeça *h* que serve de suporte ao dito cabo, valvulas essas que são providas de guarnições estanques, e são submettidas á acção de molas *s*, de modo que ellas são impellidas para o interior de seus respectivos alojamentos, quando o cylindro *a* e o seu suporte estão em posição para estabelecer a comunicação desejada, e são impellidas para o exterior para interromper esta comunicação e obter hermeticamente os espaços que elles formam, quando o cylindro *a* e seu suporte *d* estão na posição de trabalho.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981 d. 2 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 15 de outubro de 1912 e 16 de setembro de 1913.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1913. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 8.467. — Memorial descriptivo da invenção de um processo para a fixação do azoto por meio do ferro-alumínio, para que pretende privilegio a Société Générale des Nitrures, com sede em Paris, França.

Sabe-se que quando se nitreia o ferro-alumínio:

1º, a reacção faz-se a uma temperatura relativamente baixa em relação ás que se utilizam na fabricacção do nitrato de alumínio com os minerios de aluminio;

2º, a reacção é exothermica. Posto isto, o presente invento baseia-se nas seguintes observações:

Observou-se que o desprendimento de calor era sufficiente para elevar a temperatura da massa previamente levada a 1.200° aproximadamente, até atingir e mesmo ultrapassar 1.900°.

Além disto, observou-se o facto verdadeiramente surpreendente de que, operando igualmente com um ferro-alumínio a que se tenha juntado uma mistura de bauxite e de carvão, esta addição, longe de entravar a elevação da temperatura, permite pelo contrario obter temperaturas pelo menos tanto são mais elevadas, isto é, fazes que a reacção do azoto sobre a mistura de bauxite e de carvão, póde dap-se, e que se obtem além disso uma melhor fixação do azoto sobre o ferro-alumínio, até se obter em certos casos uma fixação de azoto correspondente ao aluminio total contido na massa.

O processo da patente consiste pois em fazer passar uma corrente de azoto sobre uma mistura de ferro-alumínio, de bauxite ou de materias aluminosas e de carvão, aquecidas a temperaturas relativamente pouco elevadas.

Exemplo — Aquece-se a 1200-1300°, em um cadinho 100 kilogrammas aproximadamente de ferro-alumínio a 45 %, finamente pulverizado, com 18 kilogrammas de bauxite e sete kilogrammas de carvão. A temperatura da massa passa de 1200 a 1850° aproximadamente para em seguida baixar lentamente; permanece, durante cinco horas superior a 1300°.

O processo applica-se igualmente na fixação do azoto por meio de outros ferros, além do ferro-alumínio e cujo corpo alliado ao ferro seja susceptivel de fixar o azoto, adicionando áquelles uma mistura de carvão e de oxydo do corpo alliado ao ferro. Póde, por exemplo, tratar-se o ferro silicio pelo azoto em presença da silica e do carvão; o ferro-boro em presença do acido borico e do carvão, etc., sendo estes diferentes oxydos com o carvão, misturados intimamente com o ferro-liga ou collocados em um ou mais pontos da sua massa.

Pótem igualmente obter-se nitratos complexos tratando um ferro, misturado com carvão ou oxydo de um corpo differente do que está ligado ao ferro.

Póde, p. ex. exemplo, tratar-se uma mistura de ferro-alumínio, de silica e de carvão, etc.

E' evidente que o processo é igualmente applicavel na nitretação de ferro complexo em presença de misturas de carvão e de um ou mais oxylos susceptiveis de fixar azoto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para a fixação do azoto, caracterizado pelo facto de se fazer passar este, a uma temperatura relativamente pouco elevada, sobre ferro-alumínio misturado com carvão e alumina ou materias aluminosas (bauxite, kaolim, etc.);

2º, applicação do processo á nitretação de ferro-ligas com base de silicio, boro, etc., e em geral de corpos susceptiveis de fixar o azoto, com addição de carvão e de oxylos destes corpos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1914. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 8.482 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricacção de gasolina», para que pretende privilegio a Standard Oil Company, com sede em Whiting, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de Dr. William Merriam Burton, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

A presente invenção refere-se a um aperfeiçoamento no methodo de fabricar productos do baixo ponto de ebulição, da distillação de petroleo, descripto no pedido de privilegio n. 11.428 de 25 de junho de 1913, e é uma extensão daquelle methodo, com o fim de tornar muito maior, com o emprego do mesmo, a producção dos ditos productos de uma quantidade determinada de oleo combustivel ou outro producto, de alto ponto de ebulição, da distillação de petroleo.

Nos desenhos annexos, que representam um aparelho conveniente para applicação do presente methodo, a fig. 1 é uma vista schematica em secção longitudinal-vertical, mostrando as partes em elevação do primeiro alambique e seus accessorios, e a fig. 2 é uma vista semelhante do segundo alambique.

O aparelho da fig. 1 é o mesmo que se representu no pedido de privilegio acima mencionado, de accordo com cujo methodo se introduz um supprimento no alambique 3 da parte liquida residual da série da paraffina da distillação de petroleo, isto é, o distillado conhecido como oleo combustivel, tendo um ponto de ebulição acima de 260° C., e submetto-se a uma temperatura da fornalla H,

do cerca de 315 a 450° C. para distillar os seus constituintes voláteis, que são expelidos por um tubo 5 através de um condensador 6, cuja serpentina descarrega por uma projeção do tubo 7 em um recipiente 8 para os productos da condensação.

Nesta projeção do tubo, e portanto além da extremidade de descarga da serpentina existe uma válvula interceptadora 9, normalmente fechada, para manter uma pressão de cerca de quatro a cinco atmosferas no liquido do tanque de vapores por todo o seu curso para o condensador e através do mesmo; e esta pressão dos vapores, combinada com o calor dos mesmos, converte as partes de alto ponto de ebulição da série da parafina, em parte de baixo ponto de ebulição da mesma série, e retem as naphas voláteis no destillado.

Este metodo de distillação continua até que o residuo no alambique seja reduzido a uma consistencia rala, como a de um xitopo, e o volume da carga original seja reduzido de 30 a 40 %. Entretanto é conveniente abrir, de vez em quando, uma válvula de descarga 10 na extremidade superior de um tubo 11, partindo de perto da extremidade inferior da serpentina do condensador, para descarregar a pressão do gaz sujeita a accumular-se na serpentina e obstrua a acção do aparelho.

Neste ponto é que começa o presente aperfeiçoamento. O residuo é retirado do alambique 3 e introduzido em um segundo alambique 12, aquecido por uma fornalha 13 e provido de um reservatorio de vapor 14 munido de uma válvula de segurança de pressão 15 e uma válvula de segurança de vacuo 16, ambas de construção e modo de operar conhecidos, não sendo preciso, portanto, descrevê-las. Um tubo 17 communica o reservatorio de vapor com uma serpentina do condensador 18, descarregando da sua extremidade inferior por uma projeção 19 em um recipiente 20.

O conteúdo do alambique é mantido sob pressão atmospherica ou approximadamente sob esta pressão, enquanto subitamente a aquecimento da fornalha 13, para distillar os constituintes voláteis do dito conteúdo, que são descarregados pelo tubo 17 o condensador; e os productos de condensação accumulam-se sob a forma de um liquido amarelado no recipiente 20.

Executa-se esta operação até que o conteúdo original do alambique 12 tenha ficado secco, accumulando-se no recipiente 20 cerca de 95 % da carga do alambique 12.

O liquido de condensação no recipiente 20 é retirado do mesmo para o alambique 3 ou para outro alambique semelhante para tratamento separado, e é ali sujeito ao processo original descrito como executado no mesmo; e o destillado resultante é o producto de baixo ponto de ebulição da mesma série que o segundo residuo de petroleo de que foi destillado. É preferivel, em vez de tratar o conteúdo do recipiente 20 separadamente em um alambique 3, como se suggeria mistural-o com residuo original tratado no mesmo; o resultado é o mesmo em ambos os casos. Operando-se deste ultimo modo, cerca de 63 1/2 % da carga original no alambique 3 se converte em gazolina, cerca de 1 1/2 % saindo em forma de gaz, que é empregado como combustivel para aquecer o alambique. Este deixa pouco menos de 35 % da carga original como residuo, para ser tratado no alambique 12, do qual cerca de 95 % são destillados, deixando e reia de 5 % como residuo secco ou coke, e este destillado, voltando ao alambique 3 para tratamento com a carga neste introduzida para o tratamento original, ocasiona do novo no primeiro alambique a mesma produção de cerca de 63 1/2 % de gazolina e cerca de 35 % de residuo. Desta

modo a operação pôde executar-se indefinidamente, applicando-se novas cargas no tanque de alta pressão 3.

Por este processo aperfeiçoado, praticamente, todo o producto original de alto ponto de ebulição, primeiramente tratado pelo processo executado no alambique 3 com os accessorios descriptos, se converte em um artigo superior de gazolina da mesma série ou grupo de parafina que a do dito residuo original.

Is entendo lido no assumpto, naturalmente comprehendem que o producto de baixo ponto de ebulição aqui referido como gazolina é gazolina crua, que tem de ser preparada para o mercado, tratando-se primeiro com acido sulfurico forte e então redistillando-se para produzir gazolina acabada, inodora, e que o tratamento por acido sulfurico acarreta uma perda de cerca de 1 1/4 %; tambem que as chamadas bases (bottoms) desaparecem com a redistillação. Comtudo é preferivel introduzir essas bases no alambique 3 e mistural-as com os materiais ali tratados.

A pressão no conteúdo do alambique dos vapores em todo o seu curso para a condensação e durante a mesma traz a vantagem de reter no destillado naphas de baixo ponto de ebulição, que de outro modo se escapariam com os gazes. O presente processo pôde, entretanto, com a válvula 9, em vez de ser na extremidade de descarga do condensador, como representado, interposto na passagem do vapor entre o alambique e o condensador, posto que pelo mesmo muitas dessas naphas sejam sacrificadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de tratar as partes liquidas da serie da parafina da distillação de petroleo, que tenham ponto de ebulição superior a 250° C., para obter dellas productos da mesma serie, com baixo ponto de ebulição, distillando a uma temperatura de cerca de 315° C. a cerca de 455° C. os constituintes voláteis do dito liquido, conduzindo para fora e condensando esses constituintes, e mantendo sobre o dito liquido uma pressão de cerca de quatro a cerca de cinco atmosferas, dos ditos vapores, caracterizado por distillar, approximadamente sob a pressão atmospherica, os constituintes voláteis do residuo da primeira distillação mencionada e conduzir para fora e condensar estes constituintes, e finalmente submeter o ultimo producto da condensação ao primeiro tratamento mencionado;

2º, o methodo de tratar as partes liquidas da serie de parafina da distillação de petroleo, segundo a reinvenção 1, caracterizada por misturar o ultimo destillado com uns das ditas partes liquidas, originarias do residuo, para submeter-se com ellas ao primeiro tratamento mencionado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 3.485 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de gazolina, para que pretente privilegio a Standard Oil Company (of Indiana), com sede em Whiting, Condado de Lake, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de William Meriam Burton, do domicilio em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento no tratamento do residuo de alto ponto de ebulição, e especialmente o residuo da distillação do grupo ou serie de parafina de petroleo depois que os destillados de baixo ponto de ebulição forem removidos

para obter-se um producto de baixo ponto de ebulição do mesmo grupo ou serie.

A procura cada vez maior de gazolina durante estes ultimos 10 annos, provocou um grande augmento no fornecimento por aperfeiçoamentos no methodo de distillar o petroleo crú as naphas, cujos pontos de ebulição vão de cerca de 25° C. a 175° C. Isto exclue os oleos illuminantes, cujos pontos de ebulição vão de cerca de 175° C. a cerca de 315° C. e os oleos e caras lubrificantes, como residuos, oleo combustivel oleo para gaz, com pontos de ebulição que vão de 315° C. a 370° C.

O augmento da procura de gazolina provocou tentativas para obter a de este residuo, porém, essas tentativas, posto que efficazes na produção de gazolina, invariavelmente, como resultado do abaixamento do ponto de ebulição, alteraram a formula geral do grupo de parafina ($C_{n+2}H_{2n+2}$) para a do grupo do ethylene ($C_{n+2}H_{2n}$), tornando o producto sem valor no mercado por ser inconveniente devido ao seu cheiro desagradavel, para se tirar o qual não se tem achado processo proveitoso.

Um methodo conhecido de tratar o oleo combustivel e o oleo para gaz, que forma o dito residuo de distillação da serie da parafina de petroleo, para obter do mesmo um producto de baixo ponto de ebulição, comprehendendo submeter-se o liquido a uma temperatura sufficientemente elevada para assegurar a chama da distillação destructiva, e conduzir os vapores resultantes através de um conduto para por meio de um tubo ou conduto que o ligue com o alambique, tendo porém uma válvula de segurança interposta no conduto entre o condensador e o alambique, para manter sobre o liquido deste a pressão dos vapores de distillação.

Comquanto este processo produza o desejado abaixamento do ponto de ebulição do liquido, verificou-se que o producto condensado se converte em destillados pertencentes ao referido grupo de ethyl no improprio.

A invenção tem por objecto fornecer um methodo de tratamento do dito residuo do grupo de parafina do petroleo por distillação e condensação de seus vapores, pelo qual o producto resultante de baixos pontos de ebulição será da mesma serie de parafina e, pois, isento do mencionado defeito, ou por outra, pelo qual se evitara a conversão do petroleo daquelle serie em productos pertencentes á serie de ethylene. Realizamos este objecto elevando o ponto de ebulição do residuo liquido e augmentando a influencia do calor sobre o mesmo enquanto sob distillação, mantendo contra-pressão no dito liquido dos vapores que delle se desprendem pela distillação, como se tem feito até aqui, do modo acima descripto e mantendo tambem os proprios vapores sob pressão durante o seu curso do alambique através do condensador e enquanto sob condensação.

Um aparelho conveniente para a execução do presente aperfeiçoamento está representado no desenho annexo por uma vista schematica em secção vertical longitudinal, mostrando as partes em elevação.

Um recipiente em forma de caldeira 1, para o residuo liquido a tratar-se, está sobre uma fornalha 2 e é representado como provido de uma válvula de segurança 3 para baixar a pressão excessiva no recipiente, um modificador de pressão 4, e um de temperatura 5, cuja construção preferivel é a representada em um tubo 5, que se prolonga inclinado para dentro do recipiente através de sua cabeça e fechado inferiormente, para conter mercurio, ou, de preferencia, oleo, e adaptado a conter um thermometro apropriado 6, capaz de ser retirado pela sua parte superior aberta, sendo esse thermometro para immergir no conteúdo do tubo sujeito ao calor da caldeira.

Um conducto 7 parte do topo do recipiente o inclina-se por cima deste, para conduzir o refluxo de porções não vaporizadas do liquido e um condensador 8, cujo tanque se representa provido de um registro de escoamento 8'. A serpentina do condensador 9 descarrega em sua extremidade inferior por uma projecção do tubo, 9', de qualquer comprimento desejado, em um receptor 10 para os productos de condensação. Neste tubo, e, pois, adiante da extremidade de descarga da serpentina, está uma valvula interceptador 11, e é conveniente munir a serpentina com uma valvula de descarga 12, representado na extremidade superior de um tubo 12', que parte de perto da extremidade inferior da serpentina através do topo do tanque do condensador para baixar a pressão do gaz que se possa accumular na serpentina e obstruir o funcionamento do aparelho.

A valvula 11 é normalmente fechada. Por um supprimento no dito residuo liquido contido no recipiente 1, o calor proveniente da fornhalha distilla os constituintes volateis, e os vapores resultantes seguem pelo conducto 7 e serpentina 9, onde se condensam. Com a valvula 11 impermeavel contra o escapamento dos productos de condensação, os vapores de distillação se accumulam e em seguida exercem uma forte pressão de dentro cerca de 4 a cerca de 5 atmosferas sobre o liquido do recipiente ou do alambique, elevando o ponto de ebulição de 260° C. — 315° C. a 395° C. — 420° C.; e esta pressão dos vapores, combinada com seu calor concentrado, augmenta grandemente a conversão das partes de alta ebulição da série de parafina em partes de baixa ebulição da mesma série. A valvula 11 abre-se do quando em quando para descarregar os productos de condensação no receptor 10. De facto, os intervallos de descarga devem ser sufficientemente frequentes para evitar que a serpentina se encha de liquido, para melhor funcionamento do aparelho.

A gazolina resultante é um producto pertencente à série de parafina, tal como o residuo de petroleo de que foi distillado, sendo o effeito da pressão para traz aqui especificada, produzido da extremidade da serpentina do condensador sobre o contendo do recipiente, evitar a transformação da série de parafina na série impropria do ethyleno.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de tratar as partes liquidas da série de parafina da distillação de petroleo, que tenham ponto de ebulição superior a 260° C., para obter dellas productos da mesma série com baixo ponto de ebulição, caracterizado por distillar, sob temperatura de 345° C. a 455° C., os constituintes volateis do dito liquido, conduzir para fora e condensar esses constituintes e manter sobre o dito liquido uma pressão de cerca de 4 a 5 atmosferas dos dits vapores durante todo o seu curso e enquanto se opera a condensação;

2º, o processo de tratar as partes liquidas da série de parafina da distillação de petroleo, que tenham ponto de ebulição superior a 260° C., para obter dellas productos da mesma série com baixo ponto de ebulição, caracterizado por distillar, sob temperatura de 345° C. a 455° C., os constituintes volateis do dito liquido, conduzir para fora e condensar esses constituintes, mantendo sobre o dito liquido uma pressão de cerca de quatro a cinco atmosferas, dos dits vapores durante todo o seu curso e enquanto se opera a condensação, e diminuindo de quando em quando a accumulção de gaz proveniente dos productos de condensação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — Por procuração, *Lealve & C.*

ANNUNCIOS

Concordia

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento do art. 19 dos estatutos, são convocados os socios para se reunirem em assembleia geral ordinaria, hoje 7 de abril, ás 11 horas, no edificio da sede social, á rua do Hospicio n. 30, a qual terá por objecto tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1914, deliberar a respeito, bem como sobre a vaga do lugar de gerente e eleger o conselho fiscal. Conforme o citado art. 19, sendo esta a segunda convocação, a assembleia ficará constituida e deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — *Arístides Spinelli*, presidente. — *Virgilio Brigida*, vice-presidente. — *José Pires de Souza e Silva*, thesoureiro.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no salão do prédio n. 36 da rua Visconde de Juliano, no dia 15 do corrente, ás 11 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, eleição da directoria, membros do conselho fiscal e seus supplentes, e bem assim para reforma do art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1915. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*.

Pellencia de Almeida Pinto & Comp.

QUADRO GERAL

Quilares da massa.....	\$
Quilares privilegiados.....	\$
Quilares chiquitarios.....	
H. Lelever & Comp.....	636\$900
Julio Miguel de Freitas & Comp.....	451\$800
Agostinho Ferreira & Irmão	1:017\$210
Edmundo Farias.....	141\$700
Andrade & Veiga.....	1:178\$600
Victorino Dias de Almeida.....	600\$000
Victorino Gomes de Rezende	15:000\$000
J. Rainho & Comp.....	1:370\$170
Carlos Kuernerz.....	4:251\$000
Guilherme Filho & Comp.....	61\$000
Pedana da Silva.....	23\$000
José Affonso Rosas.....	11:000\$000
Alberto Almeida & Comp.....	14\$000
Fry & Irmão.....	457\$000
H. S. Henry & S.....	2:316\$000
A. Dupile.....	1:053\$000
W. & G. Vogel.....	825\$000
Bias Garcia & Comp.....	980\$100
Hime & Comp.....	2:966\$730
Isoldo Maia & Comp.....	418\$600
Vianna Silva & Comp.....	168\$500
J. J. de Almeida.....	98\$100

Summa..... 48:037\$710

«Anniversaria Brazil»

Sociedade beneficente de dotes por anniversarios de nascimento e casamento

Organizada de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891

Sede: Victoria — Estado do Espirito Santo
End. Tel. Anniver — Caixa Postal n. 3.784

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados todos os accionistas da Anniversaria Brazil para se reunirem em assembleia geral extraordinaria a 26 do corrente mez, na nova sede social á Avenida Rio Branco n. 173, 1º andar, ás 12 horas, para o fim de reforma dos estatutos da sociedade e preenchimento dos logares vagos da directoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1915. — A directoria.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

249 — 31ª

20:000\$000

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

305 — 56ª

16:000\$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 10 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 15ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 847. Endereço telegraphico, Lasvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.